

PMLE - MA CPL
 Folha: 569
 Rubrica: 88



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201390001992

Dados do Processo:

Número Único 0000594-71.2010.8.25.0008	Classe Embargos à Execução	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 10/10/2013	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 21/11/2013	Arquivamento na Caixa 20143460026
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Atos Processuais

Partes do Processo:

Tipo Embargante	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
Tipo Embargado	Nome PAULO ROBERTO PEREIRA SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: RIVANIA VIEIRA DE CARVALHO - 2517/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/11/2014 08:23:57	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
09/10/2014 17:46:28	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(26/2014)}	Arquivo Judiciário	Não
08/04/2014 10:14:01	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 560/2014} {Arquivando na caixa(0026/2014)}	Secretaria	Não
18/03/2014 14:55:29	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que a Decisão de fls. 08/11 Transitou em Julgado.	Secretaria	Não
18/03/2014 14:47:30	Juntada	{Juntada >> Documento} Sem efeito. Equívoco.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe

Processo: 201290001770

Dados do Processo:

Número Único 0001309-84.2008.8.25.0008	Classe Embargos à Execução	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 09/10/2012	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 13/06/2013	Arquivamento na Caixa 20133460139
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Atos Processuais

Partes do Processo:

Tipo Embargante	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: FLÁVIO PASSOS DE SÁ - 6392/SE
Embargado	JOSE CARLOS GOES MONTALVAO	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ CARLOS GOES MONTALVÃO - 3737/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/11/2014 10:02:58	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
08/06/2014 15:21:39	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(139/2013)}	Arquivo Judiciário	Não
18/09/2013 13:21:26	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 1716/2013} {Arquivando na caixa(0139/2013)}	Secretaria	Não
06/09/2013 14:43:57	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que a certidão de transito em julgado encontra-se nos autos	Secretaria	Não
23/08/2013 11:18:09	Certidão	{Certidão} Aguardando o transito em julgado da sentença	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201390002004

Dados do Processo:

Número Único 0001309-84.2008.8.25.0008	Classe Embargos à Execução	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 11/10/2013	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 07/11/2013	Arquivamento na Caixa 20143460041
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Juros

Partes do Processo:

Tipo Embargante	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
Tipo Embargado	Nome JOSE CARLOS GOES MONTALVAO	Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/11/2014 09:16:54	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
14/10/2014 13:55:14	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(41/2014)}	Arquivo Judiciário	Não
27/04/2014 15:21:27	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Certifico que arqueei, definitivamente, os presentes Autos na Caixa nº 0041/2014. O referido é verdade. {Via Mov. em Lote nro 668/2014} {Arquivando na caixa(0041/2014)}	Secretaria	Não
27/04/2014 15:17:55	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que a sentença transitou em julgado. O referido é verdade.	Secretaria	Não
27/04/2014 15:17:12	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

PMLC - MA CPL
Folha: 572
Rubrica: 88

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;
Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201090000567

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000537-53.2010.8.25.0008	Procedimento Comum	--
Tipo	Competência	Segredo
Físico	Barra dos Coqueiros	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
19/05/2010	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Julgamento	Arquivamento na Caixa
JULGADO	16/02/2011	20143460020
Fase		
--		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Infração Administrativa - Multas e demais Sanções

Processos Dependentes / Vinculados:

201390000465
201390001157
201390001944

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	ERISOVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: MARTA ALMEIDA SANTOS - 2914/SE Advogado: RIVANIA VIEIRA DE CARVALHO - 2517/SE
Requerido	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/11/2014 08:02:00	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
09/10/2014 15:16:44	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(20/2014)}	Arquivo Judiciário	Não
14/03/2014 14:35:27	Outras Informações	Alteração da caixa de Nr. (7) para a caixa de Nr. (20) do ano de 2013 para o ano de 2014 {Via alteração de processo}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/03/2013 11:29:08	Certidão	{Certidão} GERADO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 201390000465	Secretaria	Não
20/03/2013 11:28:18	Recebimento	{Recebimento} {Movimento gerado pelo retorno do arquivamento}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

PMLC - MA CPL
Folha: 575
Rubrica: BB

Processo: 201090000628

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000593-86.2010.8.25.0008	Procedimento Comum	--
Tipo	Competência	Segredo
Físico	Barra dos Coqueiros	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
28/05/2010	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Julgamento	Arquivamento na Caixa
JULGADO	22/02/2011	20133460031
Fase		
--		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela / Tutela Especifica
 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Infração Administrativa - Multas e demais Sanções

Processos Dependentes / Vinculados:

201190001510
 201390001167
 201390001533
 201390001943

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	UDILTON BISPO DOS SANTOS JUNIOR	Representante(s) da Parte: Advogado: MARTA ALMEIDA SANTOS - 2914/SE Advogado: RIVANIA VIEIRA DE CARVALHO - 2517/SE
Requerido	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/09/2013 08:20:39	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
24/05/2013 15:04:08	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(31/2013)}	Arquivo Judiciário	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/04/2013 15:14:51	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Certifico que arqueei, definitivamente, os presentes autos na Caixa 0031/2013. O referido é verdade. {Arquivando na caixa(0031/2013)}	Secretaria	Não
15/04/2013 15:14:03	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Conforme Certidão de Fl. 111.	Secretaria	Não
20/09/2012 12:50:51	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de Intimação nº 201190005367 Cumprido.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200890001178

Dados do Processo:

Número Único 0001307-17.2008.8.25.0008	Classe Procedimento Comum	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/12/2008	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 11/03/2010	Arquivamento na Caixa 20143460061
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material

Processos Dependentes / Vinculados:

201190000731
 201190001254
 201390000675
 201390001844

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MANOEL MESSIAS CORREIA DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ CARLOS GOES MONTALVÃO - 3737/SE
Requerido	AIRTON SAMPAIO MARTINS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Requerido	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: LUZIA SANTOS GOIS - 3136/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/11/2014 09:35:25	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
16/10/2014 09:40:30	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(61/2014)}	Arquivo Judiciário	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/06/2014 12:16:47	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 869/2014} {Arquivando na caixa(0061/2014)}	Secretaria	Não
03/04/2013 09:16:03	Recebimento	{Recebimento} SEM PETIÇÃO{Via Mov. em Lote nro 411/2013}	Secretaria	Não
20/03/2013 12:07:02	Carga	{Entrega em carga/vista} FLÁVIO PASSOS DE SÁ -- 6392/SE{Via Mov. em Lote nro 336/2013}	Advogado	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

PMLC - MA CPL
Folha: 579
Rubrica: [assinatura]

Processo: 201390001844

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0001307-17.2008.8.25.0008	Embargos à Execução	--
Tipo	Competência	Segredo
Físico	Barra dos Coqueiros	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
23/09/2013	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Julgamento	Arquivamento na Caixa
JULGADO	07/11/2013	20143460026
Fase		
--		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Juros

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Embargante	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Embargado	JOSÉ CARLOS GOÉS MONTALVÃO	Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/11/2014 08:23:56	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
09/10/2014 17:46:15	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(26/2014)}	Arquivo Judiciário	Não
27/04/2014 13:58:43	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Certifico que arqueei, definitivamente, os presentes Autos na Caixa nº 0026/2014. O referido é verdade.{Via Mov. em Lote nro 661/2014} {Arquivando na caixa(0026/2014)}	Secretaria	Não
27/04/2014 11:43:55	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que a sentença transitou em julgado. O referido é verdade.	Secretaria	Não
14/03/2014 12:30:51	Recebimento	{Recebimento} sem petição.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201390000236

Dados do Processo:

Número Único 0000241-26.2013.8.25.0008	Classe Procedimento Comum	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 19/02/2013	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 29/11/2013	Arquivamento na Caixa 20143460103
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Processos Dependentes / Vinculados:

201390001730
201490002347
201490002527

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome EDMILSON DOS SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS - 7088/SE
Tipo Requerido	Nome MUNICIPIO DA BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/11/2014 09:21:22	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
23/10/2014 13:11:47	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(103/2014)}	Arquivo Judiciário	Não
14/10/2014 12:36:00	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 1622/2014} {Arquivando na caixa(0103/2014)}	Secretaria	Não
14/10/2014 11:18:40	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} a sentença transitou em julgado em 27/06/2014	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/09/2014 09:46:15	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de Intimação nº 201490007948 Cumprido.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe

Processo: 201390001730

Dados do Processo:

Número Único 0000241-26.2013.8.25.0008	Classe Impugnação de Assistência Judiciária	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 06/09/2013	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 09/10/2013	Arquivamento na Caixa 20143460012
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo Requerido	Nome EDMILSON DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS - 7088/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/11/2014 10:45:48	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
08/10/2014 15:55:16	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(12/2014)}	Arquivo Judiciário	Não
06/02/2014 09:17:16	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 210/2014} {Arquivando na caixa(0012/2014)}	Secretaria	Não
30/01/2014 13:28:05	Certidão	{Certidão} Aguardando arquivamento.	Secretaria	Não
09/01/2014 10:45:41	Certidão	{Certidão} Certifico que o presente processo transitou em julgado.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
Folha: 583
Rubrica: [assinatura]



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201190001742

Dados do Processo:

Número Único 0001842-38.2011.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 28/11/2011	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 10/06/2013	Arquivamento na Caixa 20143460036
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

Processos Dependentes / Vinculados:

201490000668

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
Tipo EXECUTADO	Nome SAMAM VEICULOS LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: ANDREA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO - 2484/SE Advogado: GILBERTO SAMPAIO V. N. DE CARVALHO - 2829/SE Advogado: RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO - 3677/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/11/2014 08:32:12	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
10/10/2014 15:50:32	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(36/2014)}	Arquivo Judiciário	Não
27/04/2014 12:09:35	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 657/2014} {Arquivando na caixa(0036/2014)}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/03/2014 10:19:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por seus (suas) advogados (as) e via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para, em 05 (dez) dias, se manifestarem sobre a descida dos autos. Transcorrido o prazo, caso não haja manifestação alguma, arquivem-se. {Via Mov. em Lote nro 471/2014}	Secretaria	27/03/2014
26/03/2014 09:45:39	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 468/2014}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 201190001522****Dados do Processo:**

Número Único 0001613-78.2011.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 18/10/2011	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação ANDAMENTO	Julgamento 20/03/2013	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
EXECUTADO	LITORAL NORDESTE CLUBE	

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/04/2017 15:30:45	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201790004569 do tipo Citação Ação de Execução Fiscal[MD01503] protocolado nesta data.	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
19/04/2017 13:46:59	Certidão	CERTIFICO QUE DE TODOS OS ENDEREÇOS QUE CONSTAM NA PESQUISA BACENJUD, O ÚNICO QUE AINDA NÃO FOI FEITA TENTATIVA DE CITAÇÃO É NA AV. ANTONIO ALVES, N. 696, MOTIVO PELO QUAL EXPEDI MANDADO CITATÓRIO.	Secretaria	Não
18/04/2017 10:40:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cite-se o executado apenas nos novos endereços encontrados via BACENJUD (alerte-se a Secretaria para os que já constam nos autos).	Secretaria	19/04/2017
Despacho na Integra...				
29/03/2017 14:05:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/03/2017 16:17:00	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R.Hoje. Oficie-se à Receita Federal para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do executado, Sr. César Romero Costa Pinto, inscrito no CPF nº265.895.757-20. 28/03/2017.	Secretaria	29/03/2017

Despacho na Íntegra...

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		que estes autos foram convertidos em eletrônicos, passando, a partir deste momento, a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico. {Via Movimentação em Lote nº 201602290}		
13/12/2016 13:56:02	Certidão	Certifico que, nesta data, em cumprimento ao art. 3º da Portaria nº 069, de 05 de agosto de 2016, passo a virtualizar estes autos, tornando-o totalmente eletrônico a partir desta. Certifico, por fim, que arqueei os autos físicos na Caixa DOCUMENTAL nº 015/2016. O referido é verdade.	Secretaria	Não
13/12/2016 13:56:01	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, todas as peças e documentos do presente processo foram digitalizados e convertidos em Processo Eletrônico.	Secretaria	Não
12/09/2016 08:23:42	Decisão	{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial} R. Hoje. Defiro o pedido de fl. 63, formulado pelo Exequente. Determino a suspensão temporária do feito pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Aguardem-se os autos em Cartório.	Secretaria	13/09/2016
		Despacho na Íntegra...		
29/08/2016 11:44:07	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201601617}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201190001370

Dados do Processo:

Número Único 0001452-68.2011.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 16/09/2011	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 01/04/2014	Arquivamento na Caixa 20143460075
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GERALDO RESENDE FILHO - 1666/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
Tipo EXECUTADO	Nome LUIS GARIBALDE RABELO DE MENDONÇA	

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/11/2014 07:46:09	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
17/10/2014 16:15:48	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(75/2014)}	Arquivo Judiciário	Não
23/07/2014 10:17:59	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 1118/2014} {Arquivando na caixa(0075/2014)}	Secretaria	24/07/2014
07/06/2014 13:34:35	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Ar n° 201490003991.	Secretaria	Não
12/05/2014 08:38:08	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação parte processo sentença(MD00229) - Certidão: Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

PMLC - MA CPL

Folha: 590

Rubrica: 

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201190001340

Dados do Processo:

Número Único 0001424-03.2011.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 13/09/2011	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 03/04/2014	Arquivamento na Caixa 20143460126
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

Processos Dependentes / Vinculados:

201490001540

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: FLÁVIO PASSOS DE SÁ - 6392/SE
Tipo EXECUTADO	Nome CLEITON DIAS DA CRUZ	Representante(s) da Parte: Advogado: VITOR LISBOA OLIVEIRA - 5910/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/06/2015 09:07:32	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
17/06/2015 10:56:14	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(126/2014)}	Arquivo Judiciário	Não
16/12/2014 13:24:41	Outras Informações	{Outras Informações} Inclusão na caixa de Nr. (126/2014) (Via alteração de processo)	Secretaria	Não
06/11/2014 08:54:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de Intimação nº 201490010427 Cumprido.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/11/2014 22:02:56	Certidão	Mandado(201490010427) de Intimação parte do processo pagamento de custas finais - Certidão do oficial	Secretaria	Não

Histórico do Mandado...

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 201190001283****Dados do Processo:**

Número Único 0001366-97.2011.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 08/09/2011	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 18/12/2013	Arquivamento na Caixa 20143460027
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

Processos Dependentes / Vinculados:

201490000703

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GERALDO RESENDE FILHO - 1666/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
EXECUTADO	ISMAEL BATISTA DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: IGOR DE JESUS PEREIRA - 4867/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/10/2014 13:23:36	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(27/2014)}	Arquivo Judiciário	Não
22/04/2014 09:33:36	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 609/2014} {Arquivando na caixa(0027/2014)}	Secretaria	Não
01/04/2014 13:42:03	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que a sentença transitou em julgado para as partes	Secretaria	Não
19/02/2014 09:36:50	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de Intimação n°201490000743 Cumprido.	Secretaria	Não

PMJC - MA CPI
Folha: 594
Rubrica: [assinatura]

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/02/2014 14:59:51	Certidão	Mandado(201490000743) de Intimação parte processo sentença - Certidão do oficial Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 595
 Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201190001273

Dados do Processo:

Número Único 0001356-53.2011.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2011	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação ANDAMENTO	Julgamento --	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
Tipo EXECUTADO	Nome MARIA RUZAVANIA DA CRUZ ARAUJO	Representante(s) da Parte: Advogado: VICTOR MATHEUS SILVA CRUZ - 8790/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/05/2017 17:13:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186}	Juiz	Não
02/05/2017 10:55:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/05/2017 10:55:04	Certidão	CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE TRANSCORREU O PRAZO, SEM QUE O EXEQUENTE MANIFESTASSE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, APESAR DE INTIMADO PESSOALMENTE.	Secretaria	Não
11/04/2017 12:24:56	Certidão	Certifico para os devidos fins, que os presentes autos estão aguardado o transcurso do prazo para manifestação do exequente.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/03/2017 11:35:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Mandado(201790002374) de Intimação Simples - Certidão do oficial.	Secretaria	Não

Histórico do Mandado...

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 200890001020****Dados do Processo:**

Número Único 0001209-32.2008.8.25.0008	Classe Impugnação ao Valor da Causa	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 31/10/2008	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 26/11/2008	Arquivamento na Caixa 20103460038
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo IMPUGNANTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo IMPUGNADO	Nome JULIO PRADO VASCONCELOS COM E REPRES LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: ANDREA LÍCIA OLIVEIRA THEODORO - 2148/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/07/2010 10:30:18	Remessa	{Remessa} {Via Mov. em Lote nro 525/2010} {Arquivando na caixa(38/2010)}	Arquivo Judiciário	Não
04/07/2010 10:23:46	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 523/2010} {Arquivando na caixa(0038/2010)}	Secretaria	Não
04/07/2010 10:19:53	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} {Via Mov. em Lote nro 521/2010}	Secretaria	Não
05/06/2009 12:14:53	Recebimento	{Recebimento} sem petição	Secretaria	Não
01/06/2009 10:07:05	Carga	{Entrega em carga/vista} ANDREA LÍCIA OLIVEIRA THEODORO -- 2148/SE{Via Mov. em Lote nro 347/2009}	Advogado	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200890001019

Dados do Processo:

Número Único 0001208-47.2008.8.25.0008	Classe Embargos	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 31/10/2008	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 02/06/2015	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EMBARGANTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EMBARGADO	Nome JULIO PRADO VASCONCELOS COM E REPRES LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: ANDREA LÍCIA OLIVEIRA THEODORO - 2148/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/06/2015 09:32:51	Baixa por Incorreção	{Movimento gerado pela Corregedoria Geral de Justiça}	Arquivo Eletrônico	Não
26/05/2015 10:39:34	Certidão	{Certidão} Movimento de BAIXA POR INCORREÇÃO solicitado a CGJ nesta data.{Via Mov. em Lote nro 895/2015}	Secretaria	Não
26/05/2015 10:31:20	Rescisão de Sentença	{Decisão ou Despacho >> Reforma de decisão anterior} Promovo, nesta data, o movimento de rescisão de sentença dos presentes considerando que os mesmos estão na pendência deste Juízo, em que pese ter sido procedida a BAIXA POR INCORREÇÃO, assim, para se renovar tal pedido, rescindindo, no SCP, o movimento de julgado.{Via Mov. em Lote nro 894/2015}	Secretaria	Não
26/05/2015 10:23:49	Conclusão	{Conclusão} Para rescindir sentença.{Via Mov. em Lote nro 893/2015}	Juiz	Não
23/01/2014 15:37:10	Certidão	{Certidão} Reiterar o pedido de baixa	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
 do
 Estado de Sergipe**

Processo: 200890000423

Dados do Processo:

Número Único 0000734-76.2008.8.25.0008	Classe Execução Contra a Fazenda Pública	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 19/05/2008	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 18/03/2010	Arquivamento na Caixa 20103460023
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requisição de Pequeno Valor - RPV

Processos Dependentes / Vinculados:

- 200890000807
- 200990000830

Partes do Processo:

Tipo Exequente	Nome AFONSO CÉSAR OLIVEIRA SILVA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDRA FARIAS TAVARES - 2709/SE
Executado	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/07/2010 09:20:05	Remessa	{Remessa} {Via Mov. em Lote nro 503/2010} {Arquivando na caixa(23/2010)}	Arquivo Judiciário	Não
04/07/2010 09:15:57	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 499/2010} {Arquivando na caixa(0023/2010)}	Secretaria	Não
04/07/2010 09:04:27	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que a sentença de retro transitou em julgado, sem interposição de recurso.{Via Mov. em Lote nro 497/2010}	Secretaria	Não
18/03/2010 09:14:40	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Extinção da execução ou do cumprimento da sentença} ...Posto isso, julgo EXTINTO o feito, com espeque no art. 794, I, do Código de Processo Civil...	Secretaria	19/03/2010

Data	Movimento	Descrição	Julgamento na Íntegra...	Localização	Diário de Justiça
09/03/2010 12:18:38	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 123/2010}		Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200890000807

Dados do Processo:

Número Único 0000734-76.2008.8.25.0008	Classe Cumprimento de sentença	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 02/09/2008	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 03/03/2009	Arquivamento na Caixa 20093460051
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Partes do Processo:

Tipo EXEQÜENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome AFONSO CÉSAR OLIVEIRA SILVA	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDRA FARIAS TAVARES - 2709/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/07/2010 13:40:44	Remessa	{Remessa} TERMO DE REMESSA Faço remessa destes autos ao Arquivo Judiciário, para constar, lavro este termo. Barra dos Coqueiros/SE, 04 de julho de 2010. TAIS WILTSHIRE SOARES DO AMARAL Técnica Judiciária{Via Mov. em Lote nro 569/2010} {Arquivando na caixa(51/2009)}	Arquivo Judiciário	Não
19/11/2009 12:56:08	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} caixa 51/09.{Via Mov. em Lote nro 885/2009} {Arquivando na caixa(0051/2009)}	Secretaria	Não
18/11/2009 09:12:08	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado sem que houvesse interposição de recurso.	Secretaria	Não
18/08/2009 12:27:13	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Dê-se baixa e arquite-se.	Secretaria	Não
		Despacho na Íntegra...		
18/08/2009 12:26:24	Conclusão	{Conclusão} Faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito.	Juiz	Não

PMLC - MA CPL

Folha: 602

Rubrica: 8

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

PMLC - MA CPL
Folha: 603
Rubrica: 8

Processo: 200890000200

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000550-23.2008.8.25.0008	Reconvenção	--
Tipo	Competência	Segredo
Físico	Barra dos Coqueiros	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
01/04/2008	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Julgamento	Arquivamento na Caixa
JULGADO	12/09/2008	20103460018
Fase		
--		

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
REQUERENTE	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
REQUERIDO	JOSE CARLOS DE JESUS	Representante(s) da Parte: Advogado: CINTHIA ALMEIDA LIMA - 4496/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/07/2010 11:15:36	Remessa	{Remessa} {Via Mov. em Lote nro 548/2010} {Arquivando na caixa(18/2010)}	Arquivo Judiciário	Não
04/07/2010 11:14:00	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Arquivando na caixa(0018/2010)}	Secretaria	Não
16/10/2008 11:51:42	Juntada	Juntei nesta data, cumprimento de sentença nº200890000943 às fls.67/72.{Via Mov. em Lote nro 718/2008}	Secretaria	Não
15/10/2008 10:58:32	Trânsito em Julgado	Certifico e dou fé que a sentença de fls.63/65 transitou em julgado, sem interposição de recurso.	Secretaria	Não
08/10/2008 12:26:16	Recebimento	{Via Mov. em Lote nro 695/2008}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 200890000086****Dados do Processo:**

Número Único 0000463-67.2008.8.25.0008	Classe Procedimento Comum	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 31/01/2008	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 28/08/2009	Arquivamento na Caixa 20143460100
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: ÁLVARO COELHO MAIA NETO - 5301/SE Advogado: LUZIA SANTOS GOIS - 3136/SE
Requerido	MURILO GUERRA ARQUITETURA LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: GUILHERME SOBRAL SANTOS - 3058/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/11/2014 09:10:00	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
23/10/2014 15:03:30	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(100/2014)}	Arquivo Judiciário	Não
14/10/2014 10:33:40	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Arquivando na caixa(0100/2014)}	Secretaria	Não
14/10/2014 10:33:00	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} a sentença transitou em julgado em 15/02/2011	Secretaria	Não
25/09/2013 13:14:22	Recebimento	{Recebimento} SEM PETIÇÃO.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

PMLC - MA CPL
Folha: 605
Rubrica: 88

Processo: 200690020738

Dados do Processo:

Número Único 0000891-20.2006.8.25.0008	Classe Embargos	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 13/11/2006	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 08/06/2007	Arquivamento na Caixa 20093460038
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EMBARGANTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EMBARGADO	Nome PILAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Representante(s) da Parte: Advogado: HORINO JOAQUIM DO CARMO - 4233/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/07/2010 14:07:02	Remessa	{Remessa} TERMO DE REMESSA Faço remessa destes autos ao Arquivo Judiciário, para constar, lavro este termo. Barra dos Coqueiros/SE, 04 de julho de 2010. TAIS WILTSHIRE SOARES DO AMARAL Técnica Judiciária{Via Mov. em Lote nro 571/2010} {Arquivando na caixa(38/2009)}	Arquivo Judiciário	Não
17/09/2009 10:06:57	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 786/2009} {Arquivando na caixa(0038/2009)}	Secretaria	Não
17/09/2009 09:58:46	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que a sentença de retro transitou em julgado, sem interposição de recurso. {Via Mov. em Lote nro 780/2009}	Secretaria	Não
10/06/2009 09:30:30	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Dê-se baixa e arquite-se.	Secretaria	15/06/2009 Despacho na Íntegra...
10/06/2009 08:13:42	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 376/2009}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
Folha: 608
Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200690020662

Dados do Processo:

Número Único 0000843-61.2006.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 25/09/2006	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 04/04/2008	Arquivamento na Caixa 20083460030
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
EXECUTADO	BRASCON - BRAVO E SANTOS CONSTRUCOES LTDA	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/06/2009 09:51:28	Remessa	{Remessa} Arquivado na caixa 30/2008. {Via Mov. em Lote nro 464/2009} {Arquivando na caixa(30/2008)}	Arquivo Judiciário	Não
13/05/2008 13:56:16	Arquivamento Definitivo	Certifico e dou fé que arqueei os presentes autos na caixa nº 30/2008. {Arquivando na caixa(0030/2008)}	Secretaria	Não
13/05/2008 13:55:47	Trânsito em Julgado	Certifico e dou fé a sentença transitou em julgado em 12/05/2008.	Secretaria	Não
05/05/2008 09:36:16	Recebimento	sem manifestação	Secretaria	Não
10/04/2008 11:15:12	Carga	ALESSANDER SANTOS BARBOSA -- 2912/SE{Via Mov. em Lote nro 164/2008}	Advogado	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
Folha: 607
Rubrica: 88



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200690020644

Dados do Processo:

Número Único 0000830-62.2006.8.25.0008	Classe Diversa	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 18/09/2006	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 21/12/2006	Arquivamento na Caixa 20083460056
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo REQUERENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo REQUERIDO	Nome MONICA FREITAS DE ARAUJO	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/07/2010 11:18:07	Outras Informações	Alteração da caixa de Nr. (90) para a caixa de Nr. (56) {Via alteração de processo}	Arquivo Judiciário	Não
18/06/2009 10:14:44	Remessa	{Remessa} ARQUIVADO NA CAIXA N°90/2008.{Via Mov. em Lote nro 468/2009} {Arquivando na caixa(90/2008)}	Arquivo Judiciário	Não
22/11/2008 14:48:27	Arquivamento Definitivo	{Via Mov. em Lote nro 803/2008} {Arquivando na caixa(0090/2008)}	Secretaria	Não
22/11/2008 14:45:03	Trânsito em Julgado	Certifico e dou fé que a sentença retro transitou em julgado, sem interposição de recurso. {Via Mov. em Lote nro 802/2008}	Secretaria	Não
22/11/2008 14:43:44	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 608
 Rubrica: 88



**Tribunal de Justiça
 do
 Estado de Sergipe**

Processo: 200690020608

Dados do Processo:

Número Único 0000805-49.2006.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 31/08/2006	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação ANDAMENTO	Julgamento --	Arquivamento na Caixa 20123010001
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE Advogado: JUGURTA BARRETO DE LIMA - 384/SE Advogado: VIVIANE SOBRAL FREIRE MATOS - 4277/SE
EXECUTADO	COMERCIAL DE ALUMINIO LTDA	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/05/2017 12:51:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/05/2017 09:23:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186}	Secretaria	Não
15/05/2017 12:16:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Mandado(201790005240) de Intimação Simples - Certidão do oficial.	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
03/05/2017 13:48:27	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201790005240 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial[MD01406] protocolado nesta data.	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
02/05/2017 10:52:06	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a prescrição intercorrente, no prazo de 15 dias. Em, 02/05/2017.	Secretaria	03/05/2017

PMLC - MA CPI
Fórmula:
Rubrica:

Data	Movimento	Descrição	Localização Diário de Justiça	Despacho na Íntegra...
------	-----------	-----------	-------------------------------	------------------------

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**
Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;
Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 200490020198****Dados do Processo:**

Número Único 0000463-09.2004.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 15/04/2004	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 09/09/2009	Arquivamento na Caixa 20103460142
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome EMPREVE EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: PEDRO DE MORAIS SILVA - 2420/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/08/2010 14:12:17	Remessa	{Remessa} {Arquivando na caixa(142/2010)}	Arquivo Judiciário	Não
27/08/2010 14:11:55	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Arquivando na caixa(0142/2010)}	Secretaria	Não
27/07/2010 13:39:13	Recebimento	{Recebimento} RECEBIMENTO SEM MANIFESTAÇÃO.	Secretaria	Não
23/07/2010 09:07:16	Carga	{Entrega em carga/vista} IRISLENE GUIMARAES DE JESUS -- 3104/SE{Via Mov. em Lote nro 696/2010}	Advogado	Não
15/07/2010 13:49:26	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação parte processo sentença(MD00228) - Certidão: Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 64
 Rubrica: 88



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200490020143

Dados do Processo:

Número Único 0000437-11.2004.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 02/04/2004	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 08/08/2008	Arquivamento na Caixa 20103460086
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome CASSIO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/07/2010 16:46:48	Remessa	{Remessa} TERMO DE REMESSA Faço remessa destes autos ao Arquivo Judiciário, para constar, lavro este termo. Barra dos Coqueiros/SE, 04 de julho de 2010. TAIS WILTSHIRE SOARES DO AMARAL Técnica Judiciária {Via Mov. em Lote nro 591/2010} {Arquivando na caixa(86/2010)}	Arquivo Judiciário	Não
04/07/2010 16:37:34	Outras Informações	Alteração da caixa de Nr. (30) para a caixa de Nr. (86) do ano de 2009 para o ano de 2010 {Via alteração de processo}	Secretaria	Não
16/09/2009 09:28:37	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 773/2009} {Arquivando na caixa(0030/2009)}	Secretaria	Não
16/09/2009 09:25:28	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que a sentença de retro transitou em julgado, sem interposição de recurso. {Via Mov. em Lote nro 753/2009}	Secretaria	Não
05/11/2008 12:59:53	Juntada	Juntei nesta data, AR à fl.49.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 812
 Rubrica: 88



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020790

Dados do Processo:

Número Único 0000820-23.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 09/12/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 13/07/2009	Arquivamento na Caixa 20123460059
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS/ Imposto sobre Serviços

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: JUGURTA BARRETO DE LIMA - 384/SE
Tipo EXECUTADO	Nome ELECTRA ENG. ELET.CONST. LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: OLIMPIO DE OLIVEIRA PASSOS - 1329/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/03/2017 23:34:36	Outras Informações	Conta Judicial 3600131153371 transferida do Banco do Brasil para conta 63288012176 do Banco Banese. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Judiciário	Não
15/08/2012 09:54:13	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
01/08/2012 09:07:33	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(59/2012)}	Arquivo Judiciário	Não
23/07/2012 09:39:52	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Arquivando na caixa(0059/2012)}	Secretaria	Não
23/07/2012 09:39:22	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé que, não houve manifestação das partes acerca da descida dos autos. Certifico ainda que já houve trânsito em julgado da decisão à fl. 218.	Secretaria	Não

PMLC - MA CPL
Folha: 6/3
Rubrica: [assinatura]

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020788

Dados do Processo:

Número Único 0000818-53.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 09/12/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 30/04/2008	Arquivamento na Caixa 20093460004
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome CONCRETA CONTROLE DE CONCRETO E TECNOLOGIA LTDA	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/07/2010 18:14:23	Remessa	{Remessa} TERMO DE REMESSA Faço remessa destes autos ao Arquivo Judiciário, para constar, lavro este termo. Barra dos Coqueiros/SE, 04 de julho de 2010. TAIS WILTSHIRE SOARES DO AMARAL Técnica Judiciária {Via Mov. em Lote nro 617/2010} {Arquivando na caixa(4/2009)}	Arquivo Judiciário	Não
07/02/2009 17:31:39	Arquivamento Definitivo	{Via Mov. em Lote nro 69/2009} {Arquivando na caixa(0004/2009)}	Secretaria	Não
07/02/2009 17:25:41	Trânsito em Julgado	Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado.{Via Mov. em Lote nro 68/2009}	Secretaria	Não
10/06/2008 08:03:45	Juntada	Junto aos presentes autos mandado de intimação.	Secretaria	Não
02/06/2008 09:47:42	Certidão	Certifico e dou fé que desentrahei dos presentes autos as fls.37 deixando apenas cópia da mesma.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** -- para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** -- para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020761

Dados do Processo:

Número Único 0000793-40.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 24/11/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 02/05/2007	Arquivamento na Caixa 20073460035
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome POWER CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/06/2009 11:30:03	Remessa	{Remessa} Arquivado na caixa 35/2007{Via Mov. em Lote nro 420/2009} {Arquivando na caixa(35/2007)}	Arquivo Judiciário	Não
23/08/2007 13:19:14	Outras Informações	Alteração da caixa de Nr. (34) para a caixa de Nr. (35) {Via alteração de processo}	Secretaria	Não
23/08/2007 12:17:51	Arquivamento Definitivo	Certifico e dou fé que arqueei os presentes autos na Caixa nº 034/2007 cível. {Arquivando na caixa(0034/2007)}	Secretaria	Não
23/08/2007 12:17:20	Trânsito em Julgado	Certifico e dou fé a sentença de fls. 45/46 transitou em julgado em 30/07/2007.	Secretaria	Não
28/06/2007 12:05:48	Juntada	Junto aos presentes autos mandado de intimação cumprido e alcançado o objetivo.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 616
 Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020758

Dados do Processo:

Número Único 0000790-85.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 24/11/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 19/06/2008	Arquivamento na Caixa 20083460073
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome BRASCON - BRAVO & SANTOS CONSTRUCOES LTDA	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/06/2009 09:47:41	Remessa	{Remessa} Arquivado na caixa 73/2008{Via Mov. em Lote nro 520/2009} {Arquivando na caixa(73/2008)}	Arquivo Judiciário	Não
15/10/2008 11:49:50	Arquivamento Definitivo	{Arquivando na caixa(0073/2008)}	Secretaria	Não
15/10/2008 11:49:22	Trânsito em Julgado	Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado em 29/08/2008 O referido é verdade e dou fé .	Secretaria	Não
14/08/2008 10:26:41	Juntada	Junto aos presentes autos - Mandado de Intimação e comprovante de AR.	Secretaria	Não
29/07/2008 10:48:05	Juntada	Junto aos presentes autos - Mandado de Intimação.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020757

Dados do Processo:

Número Único 0000789-03.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 24/11/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação ANDAMENTO	Julgamento --	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

Processos Dependentes / Vinculados:

201090001341

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
EXEQUENTE	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: DIEGO DANTAS SANTOS - 5313/SE Advogado: DIOGO DANTAS OLIVEIRA - 5433/SE Advogado: GERALDO RESENDE FILHO - 1666/SE Advogado: GUILHERME BRITTO REZENDE - 3945/SE Advogado: GUILHERME MARTINS MALUF - 5280/SE Advogado: LEONARDO ZIRPOLI ABATH - 4432/SE Advogado: MADSON LIMA DE SANTANA - 3863/SE Advogado: MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA - 2674/SE Advogado: RODOLFO DANTAS ANDRADE - 3196/SE Advogado: THIAGO RIBEIRO REZENDE - 6355/SE
EXECUTADO	COSANE - CONSTRUCAO E SANEAMENTO	Representante(s) da Parte: Advogado: GILBERTO SAMPAIO V. N. DE CARVALHO - 2829/SE Advogado: TATIANE GONÇALVES MIRANDA GOLDHAR - 4209/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

PMJC - MA CPL
 Folha: 618
 Rubrica: 8

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/03/2017 12:19:24	Certidão	AGUARDANDO O DESLINDE DO PROCESSO Nº 200410300822 DA 3ªVARA CÍVEL DE ARACAJU.	Secretaria	Não
09/03/2017 12:16:59	Juntada	{Juntada >> Documento} RESENHA DO PROCESSO Nº 200410300822 DA 3ªVARA CÍVEL DE ARACAJU Juntada de Outros Documentos RESENHA DO PROCESSO Nº 200410300822 DA 3ªVARA CÍVEL DE ARACAJU	Secretaria	Não
18/01/2017 14:13:52	Juntada	{Juntada >> Petição} PEDIDO DE EXCLUSÃO DE PATRONO SOLICITADO PELO EXEQUENTE. Juntada de Outras Petições PEDIDO DE EXCLUSÃO DE PATRONO SOLICITADO PELO EXEQUENTE.	Secretaria	Não
17/01/2017 12:10:04	Juntada	{Juntada >> Petição} petição do município e uma petição de renuncia do advogado Flavio Passos, Juntada de Outras Petições petição do município e uma petição de renuncia do advogado Flavio Passos,	Secretaria	Não
26/12/2016 17:47:16	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMEM-SE as partes, por seus/suas advogados/advogadas e via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para que tomem conhecimento, nos termos do § 1º, art. 2º, da Portaria nº 069, de 2016, que estes autos foram convertidos em eletrônicos, passando, a partir deste momento, a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico. {Via Movimentação em Lote nº 201602495}	Secretaria	09/01/2017

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 200390020756****Dados do Processo:**

Número Único 0000788-18.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 24/11/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 14/12/2006	Arquivamento na Caixa 20093460017
Fase --		

Processos Dependentes / Vinculados:

200690020031
200990021462

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome J NUNES CONSTRUÇÕES	Representante(s) da Parte: Advogado: MARCEL ADRIANO QUEIROZ DE SANTA ROZA - 2369/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/06/2009 16:17:41	Remessa	{Remessa} {Via Mov. em Lote nro 586/2009} {Arquivando na caixa(17/2009)}	Arquivo Judiciário	Não
08/04/2009 12:59:01	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Arquivando na caixa(0017/2009)}	Secretaria	Não
08/04/2009 12:58:27	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} cERTIFICO E DOU FÉ A SENTENÇA DE FLS.33/34 TRANSITOU EM JULGADO.	Secretaria	Não
08/04/2009 11:51:31	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} ARQUIVEM-SE. Despacho na Íntegra...	Secretaria	Não
08/04/2009 11:50:27	Conclusão	{Conclusão} Faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza de Direito.	Juiz	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

PMLC - MA CPL

Folha: 620

Rubrica: RS

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200990021462

Dados do Processo:

Número Único 0000788-18.2003.8.25.0008	Classe Execução de Título Judicial	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 01/12/2009	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 09/12/2010	Arquivamento na Caixa 20123460040
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome J NUNES CONSTRUÇÕES	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: MARCEL ADRIANO QUEIROZ DE SANTA ROZA - 2369/SE
Tipo EXECUTADO	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: ÁLVARO COELHO MAIA NETO - 5301/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/08/2012 12:24:43	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
01/08/2012 09:17:46	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(40/2012)}	Arquivo Judiciário	Não
16/07/2012 09:41:19	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Arquivado definitivamente na cx. 40/2012. {Arquivando na caixa(0040/2012)}	Secretaria	Não
16/07/2012 09:36:07	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} A sentença de fls. 119 transitou em julgado.	Secretaria	Não
17/11/2011 12:37:03	Juntada	{Juntada >> Documento} junto aos presentes autos mandado.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 622
 Rubrica: §



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020754

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000786-48.2003.8.25.0008	Execução Fiscal	--
Tipo	Competência	Segredo
Físico	Barra dos Coqueiros	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
24/11/2003	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Julgamento	Arquivamento na Caixa
JULGADO	25/04/2008	20083460050
Fase		
--		

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
EXEQUENTE	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
EXECUTADO	ELECTRA ENG. ELET.CONST. LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: OLIMPIO DE OLIVEIRA PASSOS - 1329/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/06/2009 14:47:32	Remessa	{Remessa} {Via Mov. em Lote nro 504/2009} {Arquivando na caixa(50/2008)}	Arquivo Judiciário	Não
14/06/2008 09:24:25	Arquivamento Definitivo	{Arquivando na caixa(0050/2008)}	Secretaria	Não
14/06/2008 09:24:08	Trânsito em Julgado	Certifico e dou fé que a sentença de fls.37 transitou em julgado, sem interposição de recurso.	Secretaria	Não
15/05/2008 12:11:25	Juntada	Juntei nesta data, AR às fls.36v.	Secretaria	Não
13/05/2008 12:25:45	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação parte processo sentença(MD00229) - Certidão: Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

PMLC - MA CPL
Folha: 623
Rubrica: 8

Processo: 200390020675

Dados do Processo:

Número Único 0000733-67.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 21/10/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 29/04/2009	Arquivamento na Caixa 20103460017
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: LUZIA SANTOS GOIS - 3136/SE
EXECUTADO	LEONCIO FRANCISCO DOS SANTOS	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/07/2010 08:55:11	Remessa	{Remessa} {Via Mov. em Lote nro 408/2010} {Arquivando na caixa(17/2010)}	Arquivo Judiciário	Não
03/07/2010 08:50:55	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 407/2010} {Arquivando na caixa(0017/2010)}	Secretaria	Não
03/07/2010 08:47:48	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} {Via Mov. em Lote nro 406/2010}	Secretaria	Não
25/08/2009 17:31:58	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
12/08/2009 11:47:14	Carga	{Entrega em carga/vista} LUZIA SANTOS GOIS - 3136/SE	Advogado	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual -- para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria -- para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**Processo: 200390020600****Dados do Processo:**

Número Único 0000676-49.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 16/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 15/05/2007	Arquivamento na Caixa 20083460010
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome J NUNES CONSTRUÇÕES	Representante(s) da Parte: Advogado: ALISSON FONTES DE ARAGAO - 2747/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/06/2009 11:05:14	Remessa	{Remessa} Arquivado na caixa nº 10/2008{Via Mov. em Lote nro 478/2009} {Arquivando na caixa(10/2008)}	Arquivo Judiciário	Não
22/02/2008 08:55:34	Outras Informações	Alteração da caixa de Nr. (9) para a caixa de Nr. (10) {Via alteração de processo}	Secretaria	Não
21/02/2008 11:16:14	Arquivamento Definitivo	Certifico e dou fé que arqueei os presentes autos na Caixa nº 009/2008 . {Arquivando na caixa(0009/2008)}	Secretaria	Não
21/02/2008 11:15:03	Trânsito em Julgado	Certifico e dou fé a sentença publicada no Diáriao da Justiça que circulou em 18/05/2007 transitou em julgado em 11/08/2007.	Secretaria	Não
10/07/2007 09:47:14	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação parte processo sentença(MD00228) - Certidão: Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
Folha: 625
Rubrica: 8



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 200390020598

Dados do Processo:

Número Único 0000674-79.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 16/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação ANDAMENTO	Julgamento --	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

Processos Dependentes / Vinculados:

201090001343

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
EXEQUENTE	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: DIOGO DANTAS OLIVEIRA - 5433/SE Advogado: GERALDO RESENDE FILHO - 1666/SE Advogado: GUILHERME BRITTO REZENDE - 3945/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE Advogado: MADSON LIMA DE SANTANA - 3863/SE Advogado: RODOLFO DANTAS ANDRADE - 3196/SE
EXECUTADO	COSANE - CONSTRUCAO E SANEAMENTO	Representante(s) da Parte: Advogado: ANDREA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO - 2484/SE Advogado: GILBERTO SAMPAIO V. N. DE CARVALHO - 2829/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/04/2017 13:24:45	Certidão	Aguardando o julgamento do feito nº 200410300822.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/03/2017 10:09:37	Certidão	Aguardando o julgamento do feito nº 200410300822.	Secretaria	Não
26/12/2016 17:47:15	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMEM-SE as partes, por seus/suas advogados/advogadas e via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para que tomem conhecimento, nos termos do § 1º, art. 2º, da Portaria nº 069, de 2016, que estes autos foram convertidos em eletrônicos, passando, a partir deste momento, a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico. {Via Movimentação em Lote nº 201602495}	Secretaria	09/01/2017
26/12/2016 17:28:03	Certidão	Certifico que, nesta data, em cumprimento ao art. 3º da Portaria nº 069, de 05 de agosto de 2016, passo a virtualizar estes autos, tornando-o totalmente eletrônico a partir desta. Certifico, por fim, que arqueei os autos físicos na Caixa DOCUMENTAL nº 155/2016. O referido é verdade.	Secretaria	Não
26/12/2016 17:28:02	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, todas as peças e documentos do presente processo foram digitalizados e convertidos em Processo Eletrônico.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

PMLC - MA CPL
Folha: 627
Rubrica: 88

Processo: 200390020597

Dados do Processo:

Número Único 0000673-94.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 16/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação ANDAMENTO	Julgamento 17/11/2010	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Tipo EXECUTADO	Nome COSANE - CONSTRUCAO E SANEAMENTO	Representante(s) da Parte: Advogado: GILBERTO SAMPAIO V. N. DE CARVALHO - 2829/SE Advogado: TATIANE GONÇALVES MIRANDA GOLDHAR - 4209/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/05/2017 16:18:42	Certidão	certifico que expedi mandado de intimação p/ o exequente.	Secretaria	Não
22/05/2017 16:15:34	Certidão	Certifico que a EXECUTADA não se manifestou acerca do despacho de P.251, apesar de intimado, via DJ/TJSE, por seu advogado, em 06/03/2014.	Secretaria	Não
23/02/2017 16:27:19	Certidão	No aguardo da manifestação no processo 200390020596.	Secretaria	Não
24/01/2017 18:04:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Renúncia realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104}	Secretaria	Não
17/01/2017 16:31:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMEM-SE as partes, por seus/suas advogados/advogadas e via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para que tomem conhecimento, nos termos do § 1º, art. 2º, da Portaria nº 069, de 2016,	Secretaria	18/01/2017

Data	Movimento	Descrição	Localização Diário de Justiça
		que estes autos foram convertidos em eletrônicos, passando, a partir deste momento, a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico. {Via Movimentação em Lote nº 201700068}	

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 629
 Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020594

Dados do Processo:

Número Único 0000670-42.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 16/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 18/11/2010	Arquivamento na Caixa 20133460088
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS/ Imposto sobre Serviços

Processos Dependentes / Vinculados:

201290001230

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Tipo EXECUTADO	Nome COSANE - CONSTRUCAO E SANEAMENTO	Representante(s) da Parte: Advogado: ANDREA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO - 2484/SE Advogado: GILBERTO SAMPAIO V. N. DE CARVALHO - 2829/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/09/2013 14:34:02	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
20/06/2013 16:50:20	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(88/2013)}	Arquivo Judiciário	Não
12/06/2013 17:38:02	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Arquivando na caixa(0088/2013)}	Secretaria	Não
24/05/2013 11:02:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de Intimação n° 201390004233 Cumprido.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/05/2013 10:13:45	Certidão	Mandado(201390004233) de Intimação Parte do Processo Teor do Despacho - Certidão do oficial Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLE - MA CPL
 Folha: 631
 Rubrica: 88



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020563

Dados do Processo:

Número Único 0000642-74.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 08/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 04/11/2008	Arquivamento na Caixa 20093460023
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome DESO - CIA SANEAMENTO DE SERGIPE	Representante(s) da Parte: Advogado: ANTONIA MARIA MENEZES OLIVEIRA - 898/SE Advogado: SELMA COSTA MOTA - 857/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/06/2009 11:14:37	Remessa	{Remessa} Arquivado na caixa 23/2009. {Via Mov. em Lote nro 533/2009} {Arquivando na caixa(23/2009)}	Arquivo Judiciário	Não
04/05/2009 12:48:59	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 289/2009} {Arquivando na caixa(0023/2009)}	Secretaria	Não
04/05/2009 12:48:01	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que a sentença transitou em julgado, sem que houvesse recurso por quaisquer das partes {Via Mov. em Lote nro 288/2009}	Secretaria	Não
08/04/2009 13:39:16	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntei nesta data, mandado de intimação à fl.64.	Secretaria	Não
01/04/2009 12:21:25	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação parte processo sentença(MD00228) - Certidão: Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 632
 Rubrica: 88



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020561

Dados do Processo:

Número Único 0000641-89.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 30/05/2008	Arquivamento na Caixa 20093460017
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome LUIZ VIEIRA MACHADO	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/06/2009 16:17:41	Remessa	{Remessa} {Via Mov. em Lote nro 586/2009} {Arquivando na caixa(17/2009)}	Arquivo Judiciário	Não
18/03/2009 14:33:43	Arquivamento Definitivo	{Via Mov. em Lote nro 199/2009} {Arquivando na caixa(0017/2009)}	Secretaria	Não
18/03/2009 14:32:51	Trânsito em Julgado	{Via Mov. em Lote nro 198/2009}	Secretaria	Não
18/03/2009 14:31:22	Certidão	Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado{Via Mov. em Lote nro 197/2009}	Secretaria	Não
13/06/2008 10:58:14	Certidão	Certifico e dou fé que os presentes autos se encontram em cartório aguardando prazo de trânsito.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**Processo: 200390020559****Dados do Processo:**

Número Único 0000639-22.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 29/11/2010	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS/ Imposto sobre Serviços

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GERALDO RESENDE FILHO - 1666/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
EXECUTADO	COBRATE - CIA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E ENGENHAR	

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/02/2017 10:27:12	Certidão	Aguardando julgamento/cumprimento do Processo nº 200390020536 {Via Movimentação em Lote nº 201700173}	Secretaria	Não
08/02/2017 09:07:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMEM-SE as partes, por seus/suas advogados/advogadas e via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para que tomem conhecimento, nos termos do § 1º, art. 2º, da Portaria nº 069, de 2016, que estes autos foram convertidos em eletrônicos, passando, a partir deste momento, a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico. {Via Movimentação em Lote nº 201700172}	Secretaria	09/02/2017
08/02/2017 09:06:19	Certidão	Certifico que, nesta data, em cumprimento ao art. 3º da Portaria nº 069, de 05 de agosto de 2016, passo a virtualizar estes autos, tornando-o totalmente eletrônico a partir desta. Certifico, por fim, que arqueei os autos físicos na Caixa DOCUMENTAL nº 072/2016. O referido é verdade.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/02/2017 09:06:18	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, todas as peças e documentos do presente processo foram digitalizados e convertidos em Processo Eletrônico.	Secretaria	Não
19/10/2016 08:41:25	Certidão	{Certidão} Certifico que os presentes autos encontram-se aguardando o julgamento do processo 200390020536	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020557

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000637-52.2003.8.25.0008	Execução Fiscal	--
Tipo	Competência	Segredo
Físico	Barra dos Coqueiros	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
05/09/2003	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Julgamento	Arquivamento na Caixa
JULGADO	02/05/2007	20073460031
Fase		
--		

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
EXEQUENTE	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
EXECUTADO	ALONCIO CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/06/2009 10:31:16	Remessa	{Remessa} ARQUIVADO NA CAIXA Nº31/2007 CÍVEL. {Via Mov. em Lote nro 402/2009} {Arquivando na caixa(31/2007)}	Arquivo Judiciário	Não
13/07/2007 10:46:16	Arquivamento Definitivo	{Arquivando na caixa(0031/2007)}	Secretaria	Não
13/07/2007 10:45:08	Trânsito em Julgado	Certifico e dou fé que a sentença de fls.76/77 transitou em julgado em 03/07/2007.	Secretaria	Não
19/06/2007 10:56:38	Juntada	Junto aos presentes autos mandado de intimação.	Secretaria	Não
06/06/2007 10:42:54	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação parte processo sentença(MD00228) - Certidão: Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 636
 Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020556

Dados do Processo:

Número Único 0000636-67.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 01/12/2010	Arquivamento na Caixa 20133460166
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Tipo EXECUTADO	Nome SINAL PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: FLÁVIO PASSOS DE SÁ - 6392/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/11/2014 09:44:16	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
18/12/2013 15:13:19	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(166/2013)}	Arquivo Judiciário	Não
13/11/2013 10:01:18	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 2110/2013} {Arquivando na caixa(0166/2013)}	Secretaria	Não
17/09/2013 14:03:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a descida dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	18/09/2013
17/09/2013 14:02:36	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

PMLC - MA CPL

Folha: 637

Rubrica: 

Opção (4) **Consulta processual** -- para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** -- para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020553

Dados do Processo:

Número Único 0000633-15.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 01/12/2010	Arquivamento na Caixa 20113460014
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome JOY SERVIÇOS GERAIS LTDA	

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/10/2011 17:49:31	Remessa	{Remessa} caixa 14/2011{Via Mov. em Lote nro 657/2011} {Arquivando na caixa(14/2011)}	Arquivo Judiciário	Não
15/03/2011 11:09:04	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Certifico que a sentença dos autos transitou em julgado{Via Mov. em Lote nro 172/2011} {Arquivando na caixa(0014/2011)}	Secretaria	Não
27/01/2011 10:03:04	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado nº 7588/2010.	Secretaria	Não
10/12/2010 09:02:19	Certidão	Mandado(201090007588) de Intimação parte processo sentença - Certidão do oficial Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/12/2010 17:16:36	Expedição de Documento	Mandado 201090007588 de Intimação parte processo sentença Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 200390020552****Dados do Processo:**

Número Único 0000632-30.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspensão N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação ANDAMENTO	Julgamento --	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
Tipo EXECUTADO	Nome ATALAIA NOVA PRAIA HOTEL S/A	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSE ANTONIO SANTOS FERREIRA - 606/SE Advogado: MARCO ANTONIO PEDROSO - 1451/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/05/2017 15:11:14	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Apense o presente feito ao processo nº 200390020543. 22/05/2017. Despacho na Íntegra...	Secretaria	Sim
04/05/2017 11:24:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador /Defensor/Promotor GUSTAVO TRINDADE LIMA (7186-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20170504111701635 às 11:17 em 04/05/2017.	Juiz	Não
27/04/2017 14:17:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/04/2017 14:17:11	Certidão	certifico que até a presente data não houve manifestação da parte exequente	Secretaria	Não
07/04/2017 09:22:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Mandado(201790002324) de Intimação Simples - Certidão do oficial. Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

PMLC - MA CPL

Folha: 640

Rubrica: 8

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.


**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**
Processo: 200390020543
Dados do Processo:

Número Único 0000623-68.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação ANDAMENTO	Julgamento --	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
EXEQUENTE	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GERALDO RESENDE FILHO - 1666/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE Advogado: MADSON LIMA DE SANTANA - 3863/SE
EXECUTADO	ATALAIA NOVA PRAIA HOTEL S/A	
EXECUTADO	IVAN GOMES PEREIRA	

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/05/2017 11:19:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186}	Juiz	Não
04/05/2017 11:19:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador /Defensor/Promotor GUSTAVO TRINDADE LIMA (7186-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20170504111801644 às 11:18 em 04/05/2017.	Juiz	Não
04/05/2017 11:18:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/05/2017 11:12:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador /Defensor/Promotor GUSTAVO TRINDADE LIMA (7186-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20170504110901558 às 11:09 em 04/05/2017.	Secretaria	Não
27/04/2017 16:08:57	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201790005003 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho[MD01704] protocolado nesta data.	Secretaria	Não

Histórico do Mandado...

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 200390020541****Dados do Processo:**

Número Único 0000621-98.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 01/12/2010	Arquivamento na Caixa 20123460072
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome JOY SERVIÇOS GERAIS LTDA	

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/08/2012 11:19:17	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
31/07/2012 08:19:33	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(72/2012)}	Arquivo Judiciário	Não
25/07/2012 08:15:52	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Arquivando na caixa(0072/2012)}	Secretaria	Não
29/02/2012 11:48:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos AR.{Via Mov. em Lote nro 157/2012}	Secretaria	Não
10/11/2011 13:34:18	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 799/2011}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 200390020538****Dados do Processo:**

Número Único 0000618-46.2003.8.25.0008	Classe Processo Administrativo	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação ANDAMENTO	Julgamento --	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Sucessões - Inventário e Partilha

Processos Dependentes / Vinculados:

200890000403

Partes do Processo:

Tipo REQUERENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: LUZIA SANTOS GOIS - 3136/SE
Tipo REQUERIDO	Nome ESPOLIO LUIZ VIEIRA MACHADO	Representante(s) da Parte: Defensor Público: RIVANDA CARVALHO OLIVEIRA - 4812/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/05/2017 15:21:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Mandado(201790005246) de Intimação Simples - Certidão do oficial.	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
03/05/2017 13:48:48	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201790005246 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial[MD01406] protocolado nesta data.	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
03/05/2017 13:00:44	Certidão	Certifico que expedi mandado de nº 201790005246.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/05/2017 08:57:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte requerente, por mandado, para manifestar-se acerca da petição de fls. 132-138, no prazo de 10(dez) dias.	Secretaria	04/05/2017
		Despacho na Íntegra...		
29/03/2017 16:38:34	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.


**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**
Processo: 200390020532
Dados do Processo:

Número Único 0000612-39.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 29/11/2010	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS/ Imposto sobre Serviços

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
Tipo EXECUTADO	Nome COBRATE - CIA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E ENGENHAR	

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/02/2017 10:27:12	Certidão	Aguardando julgamento/cumprimento do Processo nº 200390020536 {Via Movimentação em Lote nº 201700173}	Secretaria	Não
08/02/2017 09:09:47	Certidão	Certifico que, nesta data, em cumprimento ao art. 3º da Portaria nº 069, de 05 de agosto de 2016, passo a virtualizar estes autos, tornando-o totalmente eletrônico a partir desta. Certifico, por fim, que arqueei os autos físicos na Caixa DOCUMENTAL nº 072/2016. O referido é verdade.	Secretaria	Não
08/02/2017 09:09:46	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, todas as peças e documentos do presente processo foram digitalizados e convertidos em Processo Eletrônico.	Secretaria	Não
08/02/2017 09:07:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMEM-SE as partes, por seus/suas advogados/advogadas e via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para que tomem conhecimento, nos termos do § 1º, art. 2º, da Portaria nº 069, de 2016, que estes autos foram convertidos em eletrônicos, passando, a partir deste momento, a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico.	Secretaria	09/02/2017

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/09/2015 14:05:41	Certidão	{Via Movimentação em Lote nº 201700172} {Certidão} Certifico que os autos se encontra aguardando o julgamento do processo nº 200390020536.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 648
 Rubrica: [assinatura]



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020527

Dados do Processo:

Número Único 0000607-17.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 29/11/2010	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS/ Imposto sobre Serviços

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
Tipo EXECUTADO	Nome COBRATE - CIA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E ENGENHAR	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/02/2017 10:27:12	Certidão	Aguardando julgamento/cumprimento do Processo nº 200390020536 {Via MovimentaÃ§Ã£o em Lote nÃº 201700173}	Secretaria	Não
08/02/2017 09:11:16	Certidão	Certifico que, nesta data, em cumprimento ao art. 3º da Portaria nº 069, de 05 de agosto de 2016, passo a virtualizar estes autos, tornando-o totalmente eletrônico a partir desta. Certifico, por fim, que arqueei os autos físicos na Caixa DOCUMENTAL nº 072/2016. O referido é verdade.	Secretaria	Não
08/02/2017 09:11:16	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, todas as peças e documentos do presente processo foram digitalizados e convertidos em Processo Eletrônico.	Secretaria	Não
08/02/2017 09:07:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMEM-SE as partes, por seus/suas advogados/advogadas e via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para que tomem conhecimento, nos termos do § 1º, art. 2º, da Portaria nº 069, de 2016, que estes autos foram convertidos em eletrônicos, passando, a partir deste momento, a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico.	Secretaria	09/02/2017

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		{Via Movimentação em Lote nº 201700172}		
14/11/2016 13:54:20	Certidão	Aguardando a conclusão do processo de Execução Fiscal nº 200390020536	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.


**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**
Processo: 200390020526
Dados do Processo:

Número Único 0000606-32.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação ANDAMENTO	Julgamento --	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome ATALAIA NOVA PRAIA HOTEL S/A	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSE ANTONIO SANTOS FERREIRA - 606/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/02/2017 08:58:44	Certidão	processos apensos 200390020543/200390020530 /200390020526	Secretaria	Não
08/02/2017 12:23:53	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMEM-SE as partes, por seus/suas advogados/advogadas e via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para que tomem conhecimento, nos termos do § 1º, art. 2º, da Portaria nº 069, de 2016, que estes autos foram convertidos em eletrônicos, passando, a partir deste momento, a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico.	Secretaria	09/02/2017
08/02/2017 12:23:29	Certidão	Certifico que, nesta data, em cumprimento ao art. 3º da Portaria nº 069, de 05 de agosto de 2016, passo a virtualizar estes autos, tornando-o totalmente eletrônico a partir desta. Certifico, por fim, que arquivei os autos físicos na Caixa DOCUMENTAL nº 030/2017. O referido é verdade.	Secretaria	Não
08/02/2017 12:23:29	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, todas as peças e documentos do presente processo foram digitalizados e convertidos em Processo Eletrônico.	Secretaria	Não
27/11/2016 09:19:17	Certidão	processos apensos 200390020543/200390020530 /200390020526	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

PMLC - MA CPL

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe

Folha: 651

Rubrica: [assinatura]

PMLC - MA CPL
 Folha: 652
 Rubrica: §



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020525

Dados do Processo:

Número Único 0000605-47.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 29/11/2010	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS/ Imposto sobre Serviços

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
EXECUTADO	COBRATE - CIA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E ENGENHAR	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/02/2017 10:27:12	Certidão	Aguardando julgamento/cumprimento do Processo nº 200390020536 {Via Movimentação em Lote nº 201700173}	Secretaria	Não
08/02/2017 09:08:24	Certidão	Certifico que, nesta data, em cumprimento ao art. 3º da Portaria nº 069, de 05 de agosto de 2016, passo a virtualizar estes autos, tornando-o totalmente eletrônico a partir desta. Certifico, por fim, que arqueei os autos físicos na Caixa DOCUMENTAL nº 072/2016. O referido é verdade.	Secretaria	Não
08/02/2017 09:08:24	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, todas as peças e documentos do presente processo foram digitalizados e convertidos em Processo Eletrônico.	Secretaria	Não
08/02/2017 09:07:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMEM-SE as partes, por seus/suas advogados/advogadas e via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para que tomem conhecimento, nos termos do § 1º, art. 2º, da Portaria nº 069, de 2016, que estes autos foram convertidos em eletrônicos, passando, a partir deste momento, a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico.	Secretaria	09/02/2017

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/09/2015 09:51:41	Certidão	{Via Movimentação em Lote nº 201700172} {Certidão} Aguardando a conclusão do processo de Execução Fiscal nº 200390020536	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 200390020523****Dados do Processo:**

Número Único 0000603-77.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 05/08/2008	Arquivamento na Caixa 20093460017
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome LEIVA SILVA OLIVEIRA	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/06/2009 16:17:41	Remessa	{Remessa} {Via Mov. em Lote nro 586/2009} {Arquivando na caixa(17/2009)}	Arquivo Judiciário	Não
18/03/2009 14:33:43	Arquivamento Definitivo	{Via Mov. em Lote nro 199/2009} {Arquivando na caixa(0017/2009)}	Secretaria	Não
18/03/2009 14:32:51	Trânsito em Julgado	{Via Mov. em Lote nro 198/2009}	Secretaria	Não
18/03/2009 14:31:22	Certidão	Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado{Via Mov. em Lote nro 197/2009}	Secretaria	Não
26/09/2008 12:40:19	Juntada	Juntei nesta data, AR à fl.45.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
Folha: 655
Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201490001636

Dados do Processo:

Número Único 0001600-74.2014.8.25.0008	Classe Ação Civil Pública	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 14/07/2014	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 07/10/2014	Arquivamento na Caixa 20153460014
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome MUNICIPIO DA BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Requerido	GILSON DOS ANJOS SILVA	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/03/2016 10:07:24	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
18/02/2016 10:48:45	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(14/2015)}	Arquivo Judiciário	Não
27/01/2015 15:08:13	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 130/2015} {Arquivando na caixa(0014/2015)}	Secretaria	Não
16/01/2015 15:10:16	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que a sentença transitou em julgado para as partes{Via Mov. em Lote nro 61/2015}	Secretaria	Não
14/10/2014 13:49:09	Recebimento	{Recebimento} SEM PETIÇÃO.{Via Mov. em Lote nro 1627/2014}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.


**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**
Processo: 201390001943
Dados do Processo:

Número Único 0000593-86.2010.8.25.0008	Classe Embargos à Execução	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 03/10/2013	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 08/11/2013	Arquivamento na Caixa 20143460016
Fase --		

Assuntos do Processo:

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Extinção da Execução
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Juros

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Embargante	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: DIOGO DANTAS OLIVEIRA - 5433/SE Advogado: GERALDO RESENDE FILHO - 1666/SE Advogado: GUILHERME BRITTO REZENDE - 3945/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE Advogado: MADSON LIMA DE SANTANA - 3863/SE Advogado: RODOLFO DANTAS ANDRADE - 3196/SE
Embargado	RIVANIA VIEIRA DE CARVALHO	Representante(s) da Parte: Advogado: RIVANIA VIEIRA DE CARVALHO - 2517/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/11/2014 07:35:39	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
30/10/2014 15:31:08	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(16/2014)}	Arquivo Judiciário	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/02/2014 10:44:47	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 297/2014} {Arquivando na caixa(0016/2014)}	Secretaria	Não
10/02/2014 14:35:20	Certidão	{Certidão} Aguardando o arquivamento dos autos{Via Mov. em Lote nro 226/2014}	Secretaria	Não
03/02/2014 13:33:35	Certidão	{Certidão} Certifico que cumpri integralmente com o despacho retro	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
Folha: 558
Rubrica: 88



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201190001274

Dados do Processo:

Número Único 0001357-38.2011.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2011	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 05/11/2015	Arquivamento na Caixa --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: FLÁVIO PASSOS DE SÁ - 6392/SE Advogado: GERALDO RESENDE FILHO - 1666/SE
Tipo EXECUTADO	Nome KARINA UNGER MAYNART	Representante(s) da Parte: Advogado: MARCUS ANTONIO BEZERRA SOBRAL - 2740/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/05/2017 12:09:32	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
15/02/2017 10:46:37	Certidão	Certifico que a executado não pagou as custas finais	Secretaria	Não
03/02/2017 15:04:12	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado 201690012879 de Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial do(a) KARINA UNGER MAYNART foi cumprido e não alcançado o objetivo Juntada de Mandado	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
17/01/2017 12:51:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Renúncia realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FLÁVIO PASSOS DE SÁ - 6392}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/12/2016 11:24:37	Certidão	Processo escaneado e Arquivado Fisicamente na Caixa nº 129/2016, prosseguindo o seu trâmite virtualmente	Secretaria	Não /

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMEC - MA CPL
 Folha: 660
 Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200890000378

Dados do Processo:

Número Único 0000699-19.2008.8.25.0008	Classe Embargos	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 12/05/2008	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 06/02/2009	Arquivamento na Caixa 20093460051
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EMBARGANTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: LUZIA SANTOS GOIS - 3136/SE
Tipo EMBARGADO	Nome CRISFARMA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: GILBERTO VIEIRA LEITE NETO - 2454/SE Advogado: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO - 4010/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/07/2010 13:40:44	Remessa	{Remessa} TERMO DE REMESSA Faço remessa destes autos ao Arquivo Judiciário, para constar, lavro este termo. Barra dos Coqueiros/SE, 04 de julho de 2010. TAIS WILTSHIRE SOARES DO AMARAL Técnica Judiciária{Via Mov. em Lote nro 569/2010} {Arquivando na caixa(51/2009)}	Arquivo Judiciário	Não
17/11/2009 12:34:31	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} AUTOS ARQUIVADOS NA CAIXA 51/09.{Via Mov. em Lote nro 865/2009} {Arquivando na caixa(0051/2009)}	Secretaria	Não
17/11/2009 10:57:41	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado sem que houvesse interposição de recurso.	Secretaria	Não
16/06/2009 12:28:22	Recebimento	{Recebimento} SEM PETIÇÃO.	Secretaria	Não
05/06/2009 13:35:08	Carga	{Entrega em carga/vista} GILBERTO VIEIRA LEITE NETO - 2454/SE	Advogado	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

PMTC - MA CPL
Folha: 661
Rubrica: SS

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 662
 Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200890000203

Dados do Processo:

Número Único 0000553-75.2008.8.25.0008	Classe Embargos	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 01/04/2008	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 09/07/2008	Arquivamento na Caixa 20103460004
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EMBARGANTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EMBARGADO	Nome MARIA APARECIDA DE MOURA SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOAO DE GÓIS NETO - 2627/SE Advogado: MASSILON FERREIRA DA SILVA - 207-A/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/07/2010 10:26:15	Remessa	{Remessa} {Via Mov. em Lote nro 522/2010} {Arquivando na caixa(4/2010)}	Arquivo Judiciário	Não
11/03/2010 12:33:42	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 143/2010} {Arquivando na caixa(0004/2010)}	Secretaria	Não
11/03/2010 12:30:17	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que a sentença de retro transitou em julgado, sem interposição de recurso. {Via Mov. em Lote nro 142/2010}	Secretaria	Não
20/07/2009 12:45:18	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Dê-se baixa e arquite-se.	Secretaria	21/07/2009 Despacho na Íntegra...
20/07/2009 12:44:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020537

Dados do Processo:

Número Único 0000617-61.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação ANDAMENTO	Julgamento --	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EXECUTADO	Nome SINAL PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/12/2016 14:24:56	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMEM-SE as partes, por seus/suas advogados/advogadas e via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para que tomem conhecimento, nos termos do § 1º, art. 2º, da Portaria nº 069, de 2016, que estes autos foram convertidos em eletrônicos, passando, a partir deste momento, a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico.	Secretaria	15/12/2016
13/12/2016 14:02:38	Certidão	Certifico que, nesta data, em cumprimento ao art. 3º da Portaria nº 069, de 05 de agosto de 2016, passo a virtualizar estes autos, tornando-o totalmente eletrônico a partir desta. Certifico, por fim, que arqueei os autos físicos na Caixa DOCUMENTAL nº 018/2016. O referido é verdade.	Secretaria	Não
13/12/2016 14:02:38	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, todas as peças e documentos do presente processo foram digitalizados e convertidos em Processo Eletrônico.	Secretaria	Não
09/04/2016 12:47:58	Certidão	{Certidão} Aguardando suspensão.	Secretaria	Não
18/02/2016 11:03:08	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Defiro o pedido retro. Suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender	Secretaria	19/02/2016

Data	Movimento	Descrição de direito.
------	-----------	--------------------------

Despacho na Íntegra...

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 685
 Rubrica: [assinatura]



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200211902039

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0021353-58.2002.8.25.0001	Cobrança	--
Tipo	Competência	Segredo
Físico	EXTINTA - 19ª VARA CÍVEL	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
18/11/2002	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Julgamento	Arquivamento na Caixa
JULGADO	26/02/2003	20033460063
Fase		
--		

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
REQUERENTE	MUNICIPIO DE BUQUIM	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
REQUERIDO	ESTADO DE SERGIPE	Representante(s) da Parte: Procurador Estadual: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 2640/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/05/2005 14:15:14	Remessa	{Via Mov. em Lote} {Arquivando na caixa(63/2003)}	Arquivo Judiciário	Não
05/05/2005 14:10:46	Outras Informações	Alteração da caixa de Nr. (230) para a caixa de Nr. (63) {Via alteração de processo}	Secretaria	Não
18/07/2003 00:00:00	Arquivamento Definitivo		Secretaria	Não
14/05/2003 00:00:00	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Via Sistema de Protocolo Integrado	Secretaria	Não
08/05/2003 00:00:00	Decisão ou Despacho	Arquive-se	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 201300223714****Dados do Processo:**

Número Único 0001842-38.2011.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 201190001742
Tipo Físico	Competência Gabinete Des. Cezário Siqueira Neto	Segredo (Não)
Distribuição 08/11/2013	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 2ª Câmara Cível e Câmaras Cíveis Reunidas	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 2ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior --	Grupo IV	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 13/01/2014	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios

Composição do Processo:

Relator Des. Cezario Siqueira Neto	Revisor Des. José dos Anjos	Membro Desa. Iolanda Santos Guimaraes
--	---------------------------------------	---

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Apelante	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: FLÁVIO PASSOS DE SÁ - 6392/SE
Apelante	SAMAM VEICULOS LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: GILBERTO SAMPAIO V. N. DE CARVALHO - 2829/SE
Apelado	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: FLÁVIO PASSOS DE SÁ - 6392/SE
Apelado	SAMAM VEICULOS LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: GILBERTO SAMPAIO V. N. DE CARVALHO - 2829/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/03/2014	Devolução de	Mandado nº: 201400301110 devolvido ao	Cartório de Origem	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12:59:17	Mandado ao Cartório	cartório nesta data.		
15/03/2014 16:12:30	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201400301110 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [MD03500] protocolado nesta data. Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
15/03/2014 14:14:28	Remessa	{Remessa} REMESSA EM DEFINITIVO À COMARCA DE Barra dos Coqueiros-SE Processo remetido para Cartório de Origem.	Cartório de Origem	Não
27/02/2014 09:15:37	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que já decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de recurso.	Escritania da 2ª Câmara Cível e Câmaras Cíveis Reunidas	Não
17/01/2014 07:05:20	Certidão	{Certidão} Certifico que a conclusão do acórdão nº 159/2014 foi veiculado no Diário da Justiça em 16/01/2014.	Escritania	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200700214708

Dados do Processo:

Número Único 0000788-18.2003.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 200690020031
Tipo Físico	Competência Gabinete Des. Cezário Siqueira Neto	Segredo (Não)
Distribuição 06/11/2007	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 2ª Câmara Cível e Câmaras Cíveis Reunidas	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 2ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior 1.ª	Grupo IV	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 19/06/2008	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Composição do Processo:

Relator Des. Cezario Siqueira Neto	Revisor Desa. Marilza Maynard Salgado de Carvalho	Membro Des. Osório de Araújo Ramos Filho
--	---	--

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome MARCEL ADRIANO QUEIROZ DE SANTA ROZA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: MARCEL ADRIANO QUEIROZ DE SANTA ROZA - 2369/SE
Apelante	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Apelado	J NUNES CONSTRUÇÕES	Representante(s) da Parte: Advogado: MARCEL ADRIANO QUEIROZ DE SANTA ROZA - 2369/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/08/2008	Remessa em definitivo	REMETIDO EM DEFINITIVO	Cartório de Origem	Não
07/08/2008	Trânsito em Julgado	DECURSO DE PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	Escrivania	Não
30/06/2008	Certidão	Certifico que, foi disponibilizado no site do Diário da Justiça Eletrônico	Escrivania	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/06/2008	Recebimento		Escrivania	Não
27/06/2008	Termo de Entrega	À Escrivania os autos em definitivo com Acórdão nº4088/2008.	Escrivania	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
Folha: 670
Rubrica: 88



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201100207500

Dados do Processo:

Número Único 0000593-86.2010.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 201090000628
Tipo Físico	Competência Gabinete Des. Cezário Siqueira Neto	Segredo (Não)
Distribuição 05/05/2011	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 2ª Câmara Cível e Câmaras Cíveis Reunidas	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 2ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior 2.ª	Grupo I	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 07/06/2011	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Composição do Processo:

Relator Des. Cezario Siqueira Neto	Revisor Des. Osório de Araújo Ramos Filho	Membro Desa. Marilza Maynard Salgado de Carvalho
--	---	--

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Apelado	Nome UDILTON BISPO DOS SANTOS JUNIOR	Representante(s) da Parte: Advogado: MARTA ALMEIDA SANTOS - 2914/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/08/2011 10:04:57	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) (MD03500) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
27/07/2011 12:13:44	Expedição de Documento	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
27/07/2011 09:07:42	Remessa	{Remessa >> Definitiva} REMESSA EM DEFINITIVO DA APELAÇÃO CIVEL Nº 2011207500 PARA A COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS.	Cartório de Origem	Não
27/07/2011 09:06:59	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} CERTIDAO	Escrivania	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/06/2011 12:08:33	Recebimento	{Recebimento}	Escrivania	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 672
 Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201100202593

Dados do Processo:

Número Único 0001307-17.2008.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 200890001178
Tipo Físico	Competência Gabinete Des. Cezário Siqueira Neto	Segredo (Não)
Distribuição 15/02/2011	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 2ª Câmara Cível e Câmaras Cíveis Reunidas	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 2ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior 3.ª	Grupo I	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 22/03/2011	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Composição do Processo:

Relator Des. Cezario Siqueira Neto	Revisor Des. Osório de Araújo Ramos Filho	Membro Desa. Marilza Maynard Salgado de Carvalho
--	---	--

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Apelado	Nome AIRTON SAMPAIO MARTINS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Apelado	Nome MANOEL MESSIAS CORREIA DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ CARLOS GOES MONTALVÃO - 3737/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/05/2011 10:33:11	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) (MD03500) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
11/05/2011 10:59:14	Expedição de Documento	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
11/05/2011 10:56:03	Remessa	{Remessa >> Definitiva} Comarca da Barra dos Coqueiros	Cartório de Origem	Não

PMLC - MA CPL
Folha: 673
Rubrica: 8

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/05/2011 10:55:28	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que, decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de recurso.	Escrivania	Não
30/03/2011 11:04:04	Certidão	{Certidão} CERTIFICO e dou fé, que a conclusão do Acórdão N°2917/2011 foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 28/03/2011, disponibilizado na mesma data na internet (www.diario.tjse.jus.br)	Escrivania	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 674
 Rubrica: 88



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201300204440

Dados do Processo:

Número Único 0000636-67.2003.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 200390020556
Tipo Físico	Competência Gabinete Des. Osório de Araújo Ramos Filho	Segredo (Não)
Distribuição 07/03/2013	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 1ª Câmara Cível	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior --	Grupo I	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 31/07/2013	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Recurso

Composição do Processo:

Relator Des. Osório de Araújo Ramos Filho	Revisor Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto	Membro Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva
---	---	---

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Apelado	SINAL PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: FLÁVIO PASSOS DE SÁ - 6392/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/09/2013 11:09:19	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) (MD03500) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
05/09/2013 08:37:41	Expedição de Documento	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
05/09/2013 08:36:06	Remessa	{Remessa >> Definitiva} COMARCA DA BARRA DOS COQUEIROS	Cartório de Origem	Não

PMLC - MA CPL
Folha: 675
Rubrica: 8

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/09/2013 08:35:48	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé, que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso/petição pelos interessados, transitando em julgado o acórdão/decisão de fls. do presente feito.	Escrivania	Não
01/08/2013 12:21:49	Recebimento	{Recebimento}	Escrivania	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 675
 Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201000209459

Dados do Processo:

Número Único 0001063-88.2008.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 200890000825
Tipo Físico	Competência Gabinete Des. Osório de Araújo Ramos Filho	Segredo (Não)
Distribuição 23/06/2010	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 2ª Câmara Cível e Câmaras Cíveis Reunidas	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 2ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior 1.ª	Grupo IV	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 25/10/2010	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios

Composição do Processo:

Relator Des. Osório de Araújo Ramos Filho	Revisor Desa. Marilza Maynard Salgado de Carvalho	Membro Des. Ricardo Múcio Santana de A. Lima
---	---	--

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome MUNICIPIO DA BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Apelado	JURACI SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: ANA CRISTINA CARLOS SARMENTO MENESES - 2827/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/12/2010 11:41:19	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) (MD03500) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
06/12/2010 11:19:29	Expedição de Documento	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/11/2010 11:17:14	Remessa em definitivo	{Remessa} FAÇO REMESSA DESTES AUTOS EM DEFINITIVO AO MAGISTRADO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE.	Cartório de Origem	Não
30/11/2010 11:16:12	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} DECORREU O PRAZO LEGAL SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/PETIÇÃO PELOS INTERESSADOS.	Escrivania	Não
29/10/2010 14:14:36	Certidão	{Certidão} DISPONIBILIZADO NO SITE DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRONICAMENTE O ACÓRDÃO N.º 10698/2010. ARACAJU, 28 DE OUTUBRO DE 2010.	Escrivania	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 678
 Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201100218916

Dados do Processo:

Número Único 0000820-23.2003.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 200390020790
Tipo Físico	Competência Gabinete Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto	Segredo (Não)
Distribuição 21/10/2011	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 1ª Câmara Cível	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior 2.ª	Grupo I	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 14/11/2011	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Composição do Processo:

Relator Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto	Revisor Des. Cláudio Dinart Déda Chagas	Membro Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva
---	---	---

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: LUZIA SANTOS GOIS - 3136/SE
Tipo Apelado	Nome ELECTRA ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCOES LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: OLIMPIO DE OLIVEIRA PASSOS - 1329/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/05/2012 12:54:45	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) (MD03500) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
17/04/2012 08:33:38	Expedição de Documento	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
17/04/2012 08:17:20	Remessa	{Remessa >> Definitiva} remessa dos autos ao Juizo de Direito da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE	Cartório de Origem	Não
17/04/2012 08:16:23	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} certidão	Escrivania	Não

PMLE - MA GPL
Folha: 879
Rubrica: 8

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/03/2012 07:45:54	Juntada	{Juntada >> Documento} Informações via malote digital de barra dos coqueiros	Escrivania	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 8
 Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201100210368

Dados do Processo:

Número Único 0000594-71.2010.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 201090000629
Tipo Físico	Competência Gabinete Des. Osório de Araújo Ramos Filho	Segredo (Não)
Distribuição 14/06/2011	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 2ª Câmara Cível e Câmaras Cíveis Reunidas	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 2ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior 2.ª	Grupo II	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 02/08/2011	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Recurso

Processos Dependentes / Vinculados:

201100214693

Composição do Processo:

Relator Des. Osório de Araújo Ramos Filho	Revisor Des. Ricardo Múcio Santana de A. Lima	Membro Des. Cezario Siqueira Neto
---	---	---

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Apelado	Nome PAULO ROBERTO PEREIRA SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: MARTA ALMEIDA SANTOS - 2914/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data 21/08/2013 17:21:43	Movimento Outras Informações	Descrição Foi Distribuido um(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO com o Nº 2013217137 vinculado a este processo	Localização Cartório de Origem	Diário de Justiça Não
---------------------------------------	---	---	---	---------------------------------

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/04/2012 08:40:07	Remessa	{Remessa >> Definitiva} JUIZO DA COMARCA DA BARRA DOS COQUEIROS	Cartório de Origem	Não
30/04/2012 08:39:07	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} CERTIDÃO	Escrivania	Não
30/04/2012 08:41:12	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Via Sistema de Protocolo Integrado	Escrivania	Não
30/04/2012 08:41:12	Recebimento	Entregue à Escrivania via Sistema de Protocolo Integrado	Escrivania	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 682
 Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201500702071

Dados do Processo:

Número Único 0000530-56.2013.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 201390000520
Tipo Físico	Competência Gabinete Desa. Elvira Maria de Almeida Silva	Segredo N (Não)
Distribuição 29/01/2015	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 1ª Câmara Cível	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior --	Grupo I	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 23/03/2015	Arquivamento na Caixa --
Fase DISTRIBUÍDO		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Recurso

Processos Dependentes / Vinculados:

201500707306

Composição do Processo:

Relator Desa. Elvira Maria de Almeida Silva	Revisor Des. Osório de Araújo Ramos Filho	Membro Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto
---	---	--

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome AQUILES VIRTUOSO	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Apelante	MUNICIPIO DA BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
Apelado	AQUILES VIRTUOSO	Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Apelado	MUNICIPIO DA BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/07/2015 11:37:52	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado nº: 201500103108 devolvido ao cartório nesta data.	Cartório de Origem	Não
01/07/2015 12:16:04	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201500103108 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [MD03500] protocolado nesta data.	Cartório de Origem	Não
Histórico do Mandado...				
01/07/2015 08:30:24	Baixa definitiva	Remessa definitiva do processo nº 201500702071, para a Comarca da Barra dos Coqueiros(SE).	Cartório de Origem	Não
Baixa definitiva a(o) Cartório de Origem.				
01/07/2015 08:24:26	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé, que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso/petição pelos interessados, transitando em julgado o acórdão/decisão de fls. do presente feito.	Escrivania da 1ª Câmara Cível	Não
01/07/2015 08:22:32	Outras Informações	Embargos de Declaração transitado em julgado, tombado sob no. do processo 201500707306. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Escrivania da 1ª Câmara Cível	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201000211949

Dados do Processo:

Número Único 0001309-84.2008.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 200890001180
Tipo Físico	Competência Gabinete Desa. Marilza Maynard Salgado de Carvalho	Segredo (Não)
Distribuição 04/08/2010	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 2ª Câmara Cível e Câmaras Cíveis Reunidas	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 2ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior 3.ª	Grupo III	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 14/02/2011	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Recurso

Composição do Processo:

Relator Desa. Marilza Maynard Salgado de Carvalho	Revisor Des. Cezario Siqueira Neto	Membro Des. Osório de Araújo Ramos Filho
---	--	--

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Apelado	Nome AIRTON SAMPAIO MARTINS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/04/2011 11:58:13	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão)(MD03500) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
02/04/2011 09:44:04	Expedição de Documento	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não

PMLC - MA CPL
Folha: 685
Rubrica: 88
Diário de Justiça

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/03/2011 09:50:42	Remessa em definitivo	{Remessa} A Com. de Barra dos Coqueiros.	Cartório de Origem	Não
30/03/2011 09:49:41	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Decorreu o prazo legal sem interposição de recurso.	Escrivania	Não
14/03/2011 08:30:22	Outras Informações	Recebido em cart. s/petição.	Escrivania	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 200700206217****Dados do Processo:**

Número Único 0000830-62.2006.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 200690020373
Tipo Físico	Competência Gabinete Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva	Segredo (Não)
Distribuição 22/05/2007	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 1ª Câmara Cível	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior 3.ª	Grupo II	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 26/06/2008	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Composição do Processo:

Relator Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva	Revisor Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto	Membro Des. José Alves Neto
--	---	---------------------------------------

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Apelado	MONICA FREITAS DE ARAUJO	Representante(s) da Parte: Advogado: ARISTARCO BENSABATH BEZERRA DE MENEZES - 130-A/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/08/2008	Remessa em definitivo	Remessa em definitivo ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Barra dos Coqueiros, com apenso200690020644.	Cartório de Origem	Não
01/08/2008	Trânsito em Julgado	Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de Recurso.	Escrivania	Não
01/08/2008	Recebimento	Entregue à Escrivania via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2008128521	Escrivania	Não
10/07/2008	Carga	CARGA AO BEL(A). gleide araujo	Advogado	Não
01/07/2008	Recebimento		Escrivania	Não

PMLC - MA CPL
Folha: 687
Rubrica: 88

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 201200204214****Dados do Processo:**

Número Único 0000673-94.2003.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 200390020597
Tipo Físico	Competência Gabinete Desa. Suzana Maria Carvalho Oliveira	Segredo (Não)
Distribuição 02/03/2012	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 1ª Câmara Cível	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior 3.ª	Grupo II	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 18/12/2012	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Recurso - Efeitos
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Custas

Composição do Processo:

Relator Desa. Suzana Maria Carvalho Oliveira	Revisor Des. Cláudio Dinart Déda Chagas	Membro Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva
--	---	---

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Apelado	Nome COSANE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA	Representante(s) da Parte: Advogado: GILBERTO SAMPAIO V. N. DE CARVALHO - 2829/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/02/2013 11:26:31	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão)(MD03500) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
08/02/2013 15:04:38	Expedição de Documento	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não

FOLHA: 859
RUBRICA: [assinatura]

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/02/2013 11:48:11	Remessa	{Remessa >> Definitiva} REMETIDO EM DEFINITIVO AO JUÍZO DA COMARCA DA BARRA DOS COQUEIROS	Cartório de Origem	Não
08/02/2013 11:47:30	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} DECURSO DE PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.	Escrivania	Não
15/01/2013 08:26:40	Certidão	{Certidão} DISPONIBILIZADA CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO NO D.J DE 14/01/2013	Escrivania	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201100205628

Dados do Processo:

Número Único 0000670-42.2003.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 200390020594
Tipo Físico	Competência Gabinete Des. Maria Aparecida Santos Gama da Silva	Segredo (Não)
Distribuição 05/04/2011	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 1ª Câmara Cível	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior 3.ª	Grupo I	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 04/07/2011	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios

Processos Dependentes / Vinculados:

201100212556

Composição do Processo:

Relator Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva	Revisor Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto	Membro Des. Cláudio Dinart Déda Chagas
--	---	--

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome COSANE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: GILBERTO SAMPAIO V. N. DE CARVALHO - 2829/SE
Tipo Apelante	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Tipo Apelado	Nome COSANE - CONSTRUCAO E SANEAMENTO	Representante(s) da Parte: Advogado: GILBERTO SAMPAIO V. N. DE CARVALHO - 2829/SE
Tipo Apelado	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/08/2012 10:45:50	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO DE (assinante escrivão) (MD03000) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
20/07/2012 09:00:35	Expedição de Documento	Mandado de OFÍCIO DE (assinante escrivão) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
20/07/2012 08:54:17	Remessa	{Remessa >> Definitiva} Remeto os autos em Definitivo ao Juízo de origem	Cartório de Origem	Não
20/07/2012 08:53:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de recurso.	Escrivania	Não
20/07/2012 08:53:00	Certidão	{Certidão} Publicada a conclusão do acórdão/ decisão/despacho/ato ordinatório no Diário da Justiça.	Escrivania	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 201200201602****Dados do Processo:**

Número Único 0000336-48.2005.8.25.0069	Classe Apelação	Processo Origem 200682110215
Tipo Físico	Competência Gabinete Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva	Segredo (Não)
Distribuição 31/01/2012	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 1ª Câmara Cível	Procedência Moita Bonita	Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior 3.ª	Grupo I	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 14/02/2012	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Recurso
 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios
 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Custas

Composição do Processo:

Relator Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva	Revisor Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto	Membro Des. Cláudio Dinart Déda Chagas
--	---	--

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome MUNICIPIO DE MOITA BONITA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: EMMANUEL MESSIAS SANTANA DE OLIVEIRA - 6000/SE
Apelado	GILVAN PRODUÇÕES E EVENTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JORGE LUIZ FERRAZ SANTOS - 2544/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data 14/03/2014 10:58:30	Movimento Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Descrição Documento entregue no Protocolo Integrado em 13/03/2014 e recebido pelo cartório/Secretária(Nro protocolo 2014034902)	Localização Cartório de Origem	Diário de Justiça Não
---------------------------------------	--	---	--	---------------------------------

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/11/2012 07:08:41	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão)(MD03500) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
19/11/2012 18:06:46	Expedição de Documento	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
19/11/2012 17:43:15	Remessa	{Remessa >> Definitiva}	Cartório de Origem	Não
19/11/2012 17:43:04	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} decisao	Escrivania	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 694
 Rubrica: 8



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200682110215

Dados do Processo:

Número Único 0000336-48.2005.8.25.0069	Classe Liquidação por Arbitramento	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Moita Bonita	Segredo N (Não)
Distribuição 14/06/2006	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 21/07/2010	Arquivamento na Caixa 20153460247
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Correção Monetária

Processos Dependentes / Vinculados:

201382100543

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome MUNICIPIO DE MOITA BONITA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - 6729/SE
Requerido	GILVAN PRODUÇÕES E EVENTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JORGE LUIZ FERRAZ SANTOS - 2544/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/10/2015 08:36:07	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
22/10/2015 14:01:24	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(247/2015)}	Arquivo Judiciário	Não
26/01/2015 13:23:44	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Arquivando na caixa(0247/2015)}	Secretaria	Não
26/01/2015 13:23:26	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 26/03/2013	Secretaria	Não
07/03/2014 09:23:16	Certidão	{Certidão} Certifico que este feito encontra-se aguardando o julgamento da Execução Fiscal nº. 201382100543, por dependência, a este. Em, 07/03/2014.	Secretaria	Não

PMLC - MA CPL
Folha: 095
Rubrica: 

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** -- para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** -- para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200582110287

Dados do Processo:

Número Único 0000336-48.2005.8.25.0069	Classe Diversa	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Moita Bonita	Segredo N (Não)
Distribuição 15/09/2005	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 16/09/2005	Arquivamento na Caixa 20063460018
Fase --		

Processos Dependentes / Vinculados:

200682110011
200682110215

Partes do Processo:

Tipo REQUERENTE	Nome MUNICIPIO DE MOITA BONITA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
REQUERIDO	GILVAN PRODUÇÕES E EVENTOS	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/06/2009 16:05:12	Remessa	{Remessa} CAIXA 18 - ARQUIVO JUDICIÁRIO {Arquivando na caixa(18/2006)}	Arquivo Judiciário	Não
29/08/2006 12:52:10	Arquivamento Definitivo	PROCESSO ARQUIVADO NA CAIXA 018.{Via Mov. em Lote} {Arquivando na caixa(0018/2006)}	Secretaria	Não
14/06/2006 09:31:01	Recebimento	Recebido com petição de liquidação de sentença.	Secretaria	Não
24/05/2006 09:05:01	Decisão ou Despacho	COBRAR PROCESSO AO ADVOGADO{Mov. gerado pela pendencia da secretária}	Advogado	Não
07/04/2006 12:13:12	Carga	ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE	Advogado	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200390020555

Dados do Processo:

Número Único 0000635-82.2003.8.25.0008	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 05/09/2003	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 27/03/2008	Arquivamento na Caixa 20083460064
Fase --		

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
EXECUTADO	MASTER CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/07/2009 10:15:46	Remessa	{Remessa} Arquivado na Caixa nº64/2008. {Via Mov. em Lote nro 633/2009} {Arquivando na caixa(64/2008)}	Arquivo Judiciário	Não
01/08/2008 10:37:07	Arquivamento Definitivo	{Arquivando na caixa(0064/2008)}	Secretaria	Não
01/08/2008 10:36:17	Trânsito em Julgado	Certifico e dou fé que a sentença de fls. 74/75 transitou em julgado, sem interposição de recurso.	Secretaria	Não
09/06/2008 13:14:45	Juntada	Juntei nesta data, AR à fl.76v.	Secretaria	Não
02/06/2008 16:28:39	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação parte processo sentença(MD00229) - Certidão: Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 201390002124****Dados do Processo:**

Número Único 0000594-71.2010.8.25.0008	Classe Embargos à execução (art. 741 do CPC)	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 31/10/2013	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 19/12/2013	Arquivamento na Caixa 20143460026
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Partes do Processo:

Tipo EMBARGANTE	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Tipo EMBARGADO	Nome RIVANIA VIEIRA DE CARVALHO	Representante(s) da Parte: Advogado: RIVANIA VIEIRA DE CARVALHO - 2517/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/11/2014 08:23:57	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
09/10/2014 17:46:22	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(26/2014)}	Arquivo Judiciário	Não
08/04/2014 11:44:30	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 563/2014} {Arquivando na caixa(0026/2014)}	Secretaria	Não
13/02/2014 14:21:07	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que a sentença de fls.08/11 transitou em julgado.	Secretaria	Não
19/12/2013 13:09:01	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ex Positis, ante os substratos fáticos e jurídicos acima delineados, julgo parcialmente procedentes os embargos interpostos, e determino que o exequente proceda ao recálculo do débito, adotando o IPCA como índice para a correção monetária e os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à	Secretaria	07/01/2014

Data	Movimento	Descrição	Localização Diário de Justiça
		caderneta de poupança. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a parte para adequação dos cálculos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Translade-se cópia do presente decisum para os autos principais, arquivando-os em seguida P.R.I. Barra dos Coqueiros, 19 de novembro de 2013. Julgamento na íntegra...	

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

PMLC - MA CPL
 Folha: 100
 Rubrica: 88



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201390000520

Dados do Processo:

Número Único 0000530-56.2013.8.25.0008	Classe Procedimento Comum	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Barra dos Coqueiros	Segredo N (Não)
Distribuição 20/03/2013	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 12/09/2014	Arquivamento na Caixa 20153460091
Fase --		

Assuntos do Processo:

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificação Natalina/13º salário
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Férias - Fruição / Gozo
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Férias - Indenização / Terço Constitucional

Processos Dependentes / Vinculados:

201390002005

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome AQUILES VIRTUOSO	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Requerido	MUNICIPIO DA BARRA DOS COQUEIROS E OUTRA	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/03/2016 11:48:27	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
18/02/2016 14:01:30	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(91/2015)}	Arquivo Judiciário	Não
29/07/2015 11:53:44	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Arquivando na caixa(0091/2015)}	Secretaria	Não
06/07/2015 15:57:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por seus (suas) advogados (as) e via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para,	Secretaria	07/07/2015

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/07/2015 15:56:46	Trânsito em Julgado	em 05 (dez) dias, se manifestarem sobre a descida dos autos, ressaltando-se que eventual interposição de Cumprimento de Sentença deverá ser formalizada via protocolo eletrônico. Transcorrido o prazo, caso não haja manifestação alguma, arquivem-se. {Trânsito em julgado} a sentença transitou em julgado em 01/07/2015	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 201390002005

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000530-56.2013.8.25.0008	Impugnação de Assistência Judiciária	--
Tipo	Competência	Segredo
Físico	Barra dos Coqueiros	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
14/10/2013	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Julgamento	Arquivamento na Caixa
JULGADO	08/11/2013	20143460001
Fase		
--		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE
Requerido	AQUILES VIRTUOSO	Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/11/2014 09:54:30	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
08/06/2014 09:46:13	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(1/2014)}	Arquivo Judiciário	Não
21/01/2014 15:39:03	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 105/2014} {Arquivando na caixa(0001/2014)}	Secretaria	Não
09/01/2014 16:06:05	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que a certidão de transito em julgado encontra-se nos autos{Via Mov. em Lote nro 42/2014}	Secretaria	Não
08/11/2013 10:05:58	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Isso posto, ante as razões acima esposadas, julgo improcedente a presente Impugnação e mantenho os benefícios da gratuidade judiciária ao Impugnado relativamente aos autos do processo nº 201390000520, ficando ressalvado, contudo, o	Secretaria	11/11/2013

Folha: 703
Rubrica: [assinatura]

Data	Movimento	Descrição	Localização
		disposto no art. 7º da Lei 1.060/50. Sem custas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Em, 15 de outubro de 2013.	Diário de Justiça

Julgamento na Íntegra...

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**

Processo: 200890001180

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0001309-84.2008.8.25.0008	Procedimento Comum	--
Tipo	Competência	Segredo
Físico	Barra dos Coqueiros	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
05/12/2008	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Julgamento	Arquivamento na Caixa
JULGADO	17/03/2010	20133460108
Fase		
--		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material

Processos Dependentes / Vinculados:

201190000508
 201190001309
 201290001770
 201390002004

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	ELIZANIO DOS SANTOS NASCIMENTO	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ CARLOS GOES MONTALVÃO - 3737/SE
Requerido	AIRTON SAMPAIO MARTINS	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE
Requerido	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: LUZIA SANTOS GOIS - 3136/SE Advogado: PAULO ERNANI DE MENEZES - 1686/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/09/2013 10:16:46	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/07/2013 12:49:00	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(108/2013)}	Arquivo Judiciário	Não
09/07/2013 16:09:40	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 1237/2013} {Arquivando na caixa(0108/2013)}	Secretaria	Não
13/06/2013 08:39:18	Outras Informações	{Outras Informações} Retorno com o apenso.	Secretaria	14/06/2013
29/04/2013 10:59:55	Conclusão	{Conclusão} MM Juíza de Direito Heloísa de Oliveira Castro Alves.{Via Mov. em Lote nro 631/2013}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.


**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**
Processo: 201500707306
Dados do Processo:

Número Único 0000530-56.2013.8.25.0008	Classe Embargos de Declaração	Processo Origem 201500702071
Tipo Físico	Competência Gabinete Desa. Elvira Maria de Almeida Silva	Segredo N (Não)
Distribuição 31/03/2015	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 1ª Câmara Cível	Procedência Gabinete Desa. Elvira Maria de Almeida Silva	Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior --	Grupo I	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 27/04/2015	Arquivamento na Caixa --
Fase DISTRIBUÍDO		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento - Vícios Formais da Sentença

Composição do Processo:

Relator Desa. Elvira Maria de Almeida Silva	1º Membro Des. Osório de Araújo Ramos Filho	2º Membro Des. Ruy Pinheiro da Silva
---	---	--

Partes do Processo:

Tipo Embargante	Nome AQUILES VIRTUOSO	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Tipo Embargado	Nome AQUILES VIRTUOSO	Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Tipo Embargado	Nome MUNICIPIO DA BARRA DOS COQUEIROS	Representante(s) da Parte: Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data 01/07/2015 08:23:44	Movimento Outras Informações	Descrição {Outras Informações} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem em virtude do vínculo com o processo 201500702071.	Localização Cartório de Origem	Diário de Justiça Não
---------------------------------------	---	---	---	---------------------------------

PMLC - MA CPL
 Folha: 707
 Rubrica: [assinatura]

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/07/2015 08:23:44	Baixa definitiva	Vide movimento no processo principal de nº 201500702071. Baixa definitiva a(o) Cartório de Origem.	Cartório de Origem	Não
01/07/2015 08:22:32	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé, que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso/petição pelos interessados, transitando em julgado o acórdão/decisão de fls. do presente feito.	Escrivania da 1ª Câmara Cível	Não
19/05/2015 09:57:16	Outras Informações	Recurso Redistribuído do Relator(a) Vaga de Desembargador(Desa. Aparecida Gama) para o(a) Relator(a) Elvira Maria de Almeida Silva. Motivo: Pedido de aposentadoria protocolado anteriormente.	Escrivania da 1ª Câmara Cível	Não
04/05/2015 13:55:21	Publicação	{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico} Acórdão liberado para consulta Acórdão na Íntegra...	Escrivania da 1ª Câmara Cível	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe****Processo: 201390001944****Dados do Processo:**

Número Único	Classe	Processo Origem
0000537-53.2010.8.25.0008	Embargos à Execução	--
Tipo	Competência	Segredo
Físico	Barra dos Coqueiros	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
03/10/2013	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Julgamento	Arquivamento na Caixa
JULGADO	08/11/2013	20143460026
Fase		
--		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Extinção da Execução

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Embargante	MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE	Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: DIOGO DANTAS OLIVEIRA - 5433/SE Advogado: GERALDO RESENDE FILHO - 1666/SE Advogado: GUILHERME BRITTO REZENDE - 3945/SE Advogado: GUSTAVO TRINDADE LIMA - 7186/SE Advogado: MADSON LIMA DE SANTANA - 3863/SE Advogado: RODOLFO DANTAS ANDRADE - 3196/SE
Embargado	RIVANIA VIEIRA DE CARVALHO	Representante(s) da Parte: Advogado: RIVANIA VIEIRA DE CARVALHO - 2517/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/11/2014 08:23:57	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
09/10/2014 17:46:27	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(26/2014)}	Arquivo Judiciário	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/04/2014 10:14:01	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 560/2014} {Arquivando na caixa(0026/2014)}	Secretaria	Não
18/02/2014 09:59:19	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que a sentença de fls.10/10V transitou em julgado.	Secretaria	Não
18/12/2013 11:29:23	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje cumpra-se conforme determinação no processo em apenso.	Secretaria	19/12/2013

Despacho na Íntegra...

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**Processo: 201100208640****Dados do Processo:**

Número Único 0000537-53.2010.8.25.0008	Classe Apelação	Processo Origem 201090000567
Tipo Físico	Competência Gabinete Des. Cezário Siqueira Neto	Segredo (Não)
Distribuição 19/05/2011	Impedimento/Suspeição (Não)	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da 2ª Câmara Cível e Câmaras Cíveis Reunidas	Procedência Barra dos Coqueiros	Órgão Julgador 2ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania Anterior 3.ª	Grupo IV	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 28/06/2011	Arquivamento na Caixa --
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Recurso

Composição do Processo:

Relator Des. Cezario Siqueira Neto	Revisor Des. Ricardo Múcio Santana de A. Lima	Membro Desa. Marilza Maynard Salgado de Carvalho
--	---	--

Partes do Processo:

Tipo Apelante	Nome MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: IRISLENE GUIMARAES BOBLITZ - 3104/SE
Apelado	Nome ERISOVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: MARTA ALMEIDA SANTOS - 2914/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/09/2012 11:51:44	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão)(MD03500) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
24/08/2012 17:42:10	Expedição de Documento	Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) Histórico do Mandado...	Cartório de Origem	Não
24/08/2012 17:34:47	Remessa	{Remessa >> Definitiva}	Cartório de Origem	Não

PMLE MA CP
Folha: 71
Rubrica: \$

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/08/2012 17:34:40	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} decisao	Escrivania	Não
24/08/2012 17:34:28	Certidão	{Certidão} Disponibilizado(a) decisão/acórdão/aviso /despacho/ato ordinatório no diário da justiça eletrônico (www.diario.tjse.jus.br/diario) do dia 17/08/2012	Escrivania	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.


**Tribunal de Justiça
do
Estado de Sergipe**
Processo: 200987200515
Dados do Processo:

Número Único 0000606-06.2009.8.25.0078	Classe Execução Fiscal	Processo Origem --
Tipo Físico	Competência Santa Luzia	Segredo N (Não)
Distribuição 05/10/2009	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 12/05/2010	Arquivamento na Caixa 20113460014
Fase --		

Assuntos do Processo:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - Construção Civil

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALESSANDER SANTOS BARBOSA - 2912/SE Advogado: FLAVIA BARBOSA DE QUEIROZ - 3948/SE Advogado: GILBERTO VIEIRA LEITE NETO - 2454/SE
Tipo EXECUTADO	Nome COBRATE - CIA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA	Representante(s) da Parte: Advogado: AUGUSTO SÁVIO LEÓ DO PRADO - 2365/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/05/2015 10:22:26	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
18/05/2015 14:15:40	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(14/2011)}	Arquivo Judiciário	Não
01/11/2011 13:39:30	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Arquivando na caixa(0014/2011)}	Secretaria	Não
01/11/2011 13:39:12	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que transitou em julgado a sentença de fl. 63, sem que houvesse interposição de recurso por quaisquer das partes. O referido é verdade.	Secretaria	Não
20/10/2011 14:06:29	Juntada	{Juntada >> Documento} JUNTADA DO MANDADO Nº 1217/2010.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0801793-48.2015.4.05.8500 Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL Órgão Julgador: Gab 7 - Des. PAULO ROBERTO Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma Data de Distribuição: 8 de Agosto de 2016 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Organização Político-administrativa / Administração Pública Fundo de Participação dos Municípios

Informações do Processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP	APELANTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
guilherme britto rezende	ADVOGADO
MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA	APELADO

Movimentação do Processo	
Data Atualização	Movimento
02/02/2019 00:00:16	Juntada de Certidão de Intimação
30/01/2019 10:14:41	Juntada de Certidão de Intimação
28/01/2019 16:24:11	Expedição de expediente
28/01/2019 16:23:56	Magistrado
28/01/2019 16:23:56	Conhecido o recurso e provido
28/01/2019 16:23:56	Expedição de documento
24/01/2019 11:53:17	Deliberado em Sessão - Julgado
24/01/2019 11:22:10	Juntada de Certidão
23/01/2019 08:34:34	Juntada de Certidão de Intimação
23/01/2019 00:00:09	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação
22/01/2019 12:39:14	Conclusos para julgamento

Data Atualização	Movimento
22/01/2019 12:38:32	Juntada de Certidão
22/01/2019 12:36:44	Expedição de expediente
22/01/2019 12:23:10	Proferido despacho de mero expediente
18/01/2019 12:21:43	Juntada de Substabelecimento
20/12/2018 16:19:03	Deliberado em Sessão - Adiado para Próxima Sessão
20/12/2018 16:16:23	Juntada de Certidão
10/12/2018 00:02:10	Juntada de Certidão de Intimação
29/11/2018 11:15:05	Juntada de Certidão de Intimação
29/11/2018 00:24:34	Incluído em pauta para 18/12/2018 13:00 Sala das Turmas - Pavimento Sul
29/11/2018 00:00:10	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação
28/11/2018 11:00:46	Conclusos para julgamento
28/11/2018 10:59:26	Juntada de Certidão
25/11/2018 00:56:04	Juntada de Certidão de Intimação
25/11/2018 00:56:01	Juntada de Certidão de Intimação
14/11/2018 09:29:29	Juntada de Certidão de Intimação
14/11/2018 09:26:29	Juntada de Certidão de Intimação
13/11/2018 00:00:46	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação
12/11/2018 12:26:16	Expedição de expediente
12/11/2018 12:22:40	Juntada de Certidão
08/08/2016 11:30:20	Conclusos para julgamento
08/08/2016 11:30:20	Distribuído por Prevenção para 2ª Turma - Gab 7 - Des. PAULO ROBERTO - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
03/08/2016 15:46:33	Juntada de Certidão
03/08/2016 15:41:12	Classe Processual alterada para APELAÇÃO
29/07/2016 22:46:29	Recebido pelo Distribuidor
29/07/2016 22:46:28	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para TRF5
29/07/2016 13:17:31	Juntada de Certidão de decurso de prazo
09/07/2016 00:00:05	Juntada de Certidão de Intimação
29/06/2016 11:56:27	Expedição de expediente
29/06/2016 11:56:26	Proferido despacho de mero expediente
23/06/2016 15:02:29	Conclusos para despacho

Data Atualização	Movimento
19/06/2016 11:39:37	Juntada de Cota
10/06/2016 22:11:01	Juntada de Petição
27/05/2016 11:14:32	Juntada de Certidão de Intimação
25/05/2016 17:27:18	Expedição de expediente
13/05/2016 15:45:28	Proferido despacho de mero expediente
13/05/2016 11:21:19	Conclusos para decisão
09/05/2016 12:57:52	Juntada de Petição
01/05/2016 17:09:30	Juntada de Certidão de Intimação
22/04/2016 13:12:56	Expedição de expediente
22/04/2016 13:10:19	Ato ordinatório praticado
20/04/2016 13:38:36	Recebidos os autos
20/04/2016 13:38:35	Remetidos os Autos (outros motivos) para SJSE
20/04/2016 13:36:50	Juntada de Certidão
14/04/2016 20:58:36	Recebido pelo Distribuidor
14/04/2016 20:58:35	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para TRF5
13/04/2016 11:52:37	Juntada de Contrarrazões
04/04/2016 16:08:25	Juntada de Petição
04/04/2016 10:58:41	Juntada de Certidão de Intimação
04/04/2016 10:26:44	Juntada de Cota
04/04/2016 10:23:36	Juntada de Certidão de Intimação
01/04/2016 14:47:03	Expedição de expediente
01/04/2016 14:46:29	Expedição de expediente
01/04/2016 13:01:04	Proferido despacho de mero expediente
31/03/2016 13:47:27	Conclusos para despacho
16/03/2016 09:38:23	Juntada de Petição
12/03/2016 09:48:54	Juntada de Certidão de Intimação
09/03/2016 17:38:19	Expedição de expediente
09/03/2016 17:38:18	Proferido despacho de mero expediente
07/03/2016 12:07:56	Conclusos para despacho
07/03/2016 12:07:46	Juntada de Certidão
07/03/2016 12:07:24	Juntada de Certidão
04/03/2016 16:59:23	Juntada de Petição
26/02/2016 17:36:06	Juntada de Certidão
26/02/2016 17:33:13	Juntada de Certidão
26/02/2016 12:19:14	Expedição de expediente

Data Atualização	Movimento
26/02/2016 12:13:00	Proferido despacho de mero expediente
26/02/2016 12:03:03	Conclusos para despacho
24/02/2016 12:00:26	Juntada de Certidão
24/02/2016 10:56:12	Juntada de Petição
23/02/2016 17:39:59	Juntada de Certidão de decurso de prazo
18/02/2016 21:16:41	Juntada de Petição
15/02/2016 17:38:47	Expedição de documento
28/01/2016 14:18:54	Juntada de Apelação
28/01/2016 08:59:44	Juntada de Certidão de Intimação
26/01/2016 10:45:09	Juntada de Certidão de Intimação
26/01/2016 00:01:03	Expedição de expediente
26/01/2016 00:01:02	Julgado procedente o pedido
07/01/2016 12:06:50	Conclusos para julgamento
16/12/2015 21:11:14	Juntada de Réplica
14/12/2015 22:22:41	Juntada de Contestação
09/12/2015 17:23:10	Juntada de Certidão de Intimação
09/12/2015 14:30:56	Juntada de Certidão
09/12/2015 08:55:36	Expedição de expediente
09/12/2015 08:53:49	Juntada de Certidão
09/12/2015 08:48:58	Juntada de Certidão
04/12/2015 18:27:02	Expedição de expediente
03/12/2015 12:56:24	Proferido despacho de mero expediente
03/12/2015 11:21:26	Conclusos para decisão
23/11/2015 23:59:51	Juntada de Petição
20/11/2015 15:36:45	Juntada de Certidão
19/11/2015 14:01:37	Expedição de expediente
16/11/2015 01:05:45	Proferido despacho de mero expediente
12/11/2015 12:40:58	Juntada de Petição
11/11/2015 18:13:12	Conclusos para decisão
11/11/2015 18:01:37	Juntada de Certidão de decurso de prazo
09/11/2015 16:01:41	Juntada de Petição
10/10/2015 00:00:05	Juntada de Certidão de Intimação
29/09/2015 10:10:45	Expedição de expediente
15/09/2015 12:21:04	Juntada de Petição
07/09/2015 00:00:02	Juntada de Certidão de Intimação
27/08/2015 09:17:54	Expedição de expediente

Data Atualização	Movimento
20/08/2015 16:52:53	Juntada de Petição
18/08/2015 00:00:03	Juntada de Certidão de Intimação
17/08/2015 00:51:31	Proferido despacho de mero expediente
12/08/2015 17:36:51	Conclusos para despacho
07/08/2015 19:35:40	Expedição de expediente
20/07/2015 15:50:09	Juntada de Embargos de Declaração
20/07/2015 00:52:23	Concedida a Antecipação de tutela
13/07/2015 15:58:41	Conclusos para despacho
13/07/2015 15:58:41	Distribuído por Sorteio para 3ª VARA FEDERAL - Substituto

Visualizado/Impresso em:03/02/2019 16:33:09



Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Detalhe do Processo

Número do Processo: 0810075-93.2017.4.05.0000
Classe Judicial: AÇÃO RESCISÓRIA
Órgão Julgador: Gab 4 - Des. LEONARDO CARVALHO
Órgão Julgador Colegiado: Pleno
Data de Distribuição: 17 de Outubro de 2017
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO|Organização Político-administrativa / Administração Pública|Fundo de Participação dos Municípios|

Informações do Processo

Polo Ativo

Nome Parte	Tipo Parte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE	AUTOR
guilherme britto rezende	ADVOGADO

Polo Passivo

Nome Parte	Tipo Parte
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP	RÉU

Movimentação do Processo

Data Atualização	Movimento
30/10/2018 10:13:42	Juntada de Petição
03/09/2018 15:05:43	Conclusos para julgamento
03/09/2018 15:05:12	Juntada de Certidão
26/05/2018 00:03:14	Juntada de Certidão de Intimação
17/05/2018 00:00:07	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação
16/05/2018 13:24:06	Expedição de expediente
16/05/2018 08:11:37	Ato ordinatório praticado
14/05/2018 14:23:24	Conclusos para julgamento
14/05/2018 14:21:10	Juntada de Certidão
26/03/2018 00:29:27	Juntada de Certidão de Intimação

Data Atualização	Movimento
16/03/2018 10:33:41	Expedição de expediente
16/03/2018 10:31:09	Ato ordinatório praticado
16/03/2018 10:29:16	Juntada de Certidão
29/01/2018 14:29:38	Juntada de Contestação
22/11/2017 00:19:28	Juntada de Certidão de Intimação
13/11/2017 09:11:23	Juntada de Certidão de Intimação
08/11/2017 16:21:02	Expedição de expediente
08/11/2017 16:19:55	Expedição de expediente
08/11/2017 15:35:09	Proferido despacho de mero expediente
17/10/2017 16:41:58	Conclusos para julgamento
17/10/2017 16:41:58	Distribuído por Sorteio para Pleno - Gab 4 - Des. LEONARDO CARVALHO - LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
17/10/2017 14:41:13	Recebido pelo Distribuidor

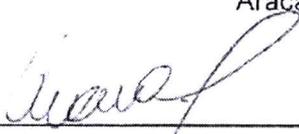
Visualizado/Impresso em:03/02/2019 16:34:00



DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30 e OAB-SE 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. Geraldo Resende Filho, OAB-SE 1666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-190, mantém contrato com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE ARACAJU LTDA - SICREDI ARACAJU**, sob CNPJ nº 02.923.389/0001-72, sediada na Rua José Carvalho Pinto, nº 280, Galeria Boulevard, Sala 1, Bairro Jardins, Aracaju /Se, CEP 49.026-150 com o objetivo de Prestação de Serviços Advocatícios. Declaramos ainda que os serviços prestados pela referida empresa, em todas as áreas do Direto tem sido de excelente qualidade técnica.

Aracaju, 09 de dezembro de 2021.



Jorge Viana da Silva
Diretor Executivo



Ricardo Moscoso Rêgo
Diretor de Operações

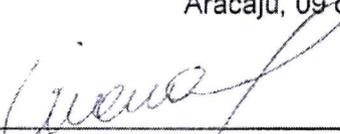
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, CNPJ sob n.º 03.957.223/0001-30 e OAB-SE: 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. GERALDO RESENDE FILHO, OAB-SE: 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, 42, Farolândia, Aracaju/Se, CEP: 49.032-190. Mantém contrato com a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE ARACAJU LTDA - SICREDI ARACAJU, sob CNPJ n.º 02.923.389/0001-72, sediada na Rua José Carvalho Pinto, n.º 280, Sala 1, Bairro Jardins, Aracaju /Se, CEP 49.026-150, com o objetivo de Prestação de Serviços Advocáticos, conforme contrato s/n, com as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocáticos.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju, 09 de dezembro de 2021.



Jorge Viana da Silva
Diretor Executivo

Ricardo Moscoso Rêgo
Diretor de Operações

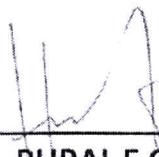
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob n.º 03.957.223/0001-30 e OAB-SE: 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. GERALDO RESENDE FILHO, OAB-SE: 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro: Farolândia em Aracaju/Se, CEP: 49.032-190. Mantém contrato com a **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob n.º 34.405.597/0002-57, sediada na Avenida Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.041-159– Aracaju – Sergipe, conforme contrato, com as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2021.



TORRE EMPREEND. RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

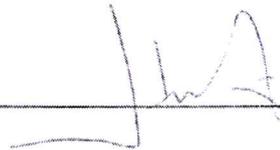
DECLARAÇÃO

Declaramos que, o escritório de advocacia **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30 e OAB-SE 032/2 como Responsável Técnico o Sr. Adv. Geraldo Resende Filho, OAB-SE 1.666, sediada a Praça do Prado Montes, 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-190, mantém contrato com **EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob n.º 34.405.597/0002-57, Avenida Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.041-159– Aracaju – Sergipe, conforme as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de bastante elevado.

Aracaju, 09 de dezembro de 2021.



TORRE EMPREEND. RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para ós devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob n.º 03.957.223/0001-30 e OAB-SE: 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. GERALDO RESENDE FILHO, OAB-SE: 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro: Farolândia em Aracaju/Se, CEP: 49.032-190. Mantém contrato com a **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob n.º 34.405.597/0002-57, sediada na Avenida Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.041-159– Aracaju – Sergipe, conforme contrato, com as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2022.



TORRE EMPREEND. RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR

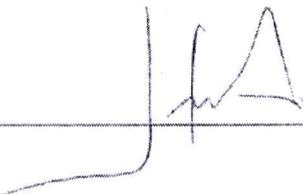
DECLARAÇÃO

Declaramos que, o escritório de advocacia **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30 e OAB-SE 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. Geraldo Resende Filho, OAB-SE 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-190, mantém contrato com a **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob n.º 34.405.597/0002-57, sediada na Avenida Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.041-159– Aracaju – Sergipe, conforme contrato, com as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju, 01 de dezembro de 2022.



TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
JOSÉ ANTÔNIO TORRES
NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

PMLC - MA CPL
Folha: 427
Rubrica: 8

CONTRATO Nº 135/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
PACATUBA, E RESENDE REZENDE ANDRADE
SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA
MALUF ADVOCACIA, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2023**

O MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/Nº, Centro – PACATUBA - Sergipe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.112.222/0001-48, representada neste ato pela Prefeita Sra. Manuella Almeida Martins Souza, inscrita no CPF sob o nº 007.427.385-07, domiciliada na cidade de Pacatuba, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, pessoa Jurídica, inscrita sob o CNPJ nº. 03.957.223/0001-30, com sede à PRAÇA THEODORICO DO PRADO MONTES Nº 42 Bairro Farolandia, Aracaju/SE, CEP 49.032.190, representada por seu representante legal o Sr. Geraldo Resende Filho, OAB-SE sob o nº 1.666 e inscrito no CPF sob o nº 235.333.905-00, domiciliado à AV. Professor Acrísio Cruz, 445, Apartamento 1001, em Aracaju/SE, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados em Direito de Petróleo e Gás Natural, para a revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA à título de honorário advocatícios:

- a) Percentual de 20% (vinte por cento) mensais sobre o benefício financeiro decorrentes os royalties vencidos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores dos royalties repassados ao Município;
- b) Percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos royalties vencidos não repassados em favor do Município nos 05 anos anterior à propositura das medidas judiciais e/ou administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 063/2023 realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho da Prefeita do Município de Pacatuba/SE, exarado no Processo Licitatório da Inexigibilidade nº 063/2023.

GERALDO RESENDE
FILHO



3.3 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 063/2023, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O referente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inc. I, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 063/2023;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter o CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das cauês sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu



- patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
 - f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
 - g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
 - i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
 - j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
 - k) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças;
 - l) Proceder com a devida execução (cumprimento de sentença) dos créditos a que o Município tiver direito.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

8.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da inexigibilidade nº 063/2023, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

8.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

8.5 O CONTRATANTE, ao final dos serviços prestados com o devido cumprimento deste contrato, emitirá atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, indicando o grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLAUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba/SE representando o CONTRATANTE.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba/SE para verificar a execução do serviço deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



9.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO

10.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor nomeado em portaria específica, apensa a esse instrumento contratual pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Pacatuba/SE para este fim, devendo constar a data, e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

27009 – Secretaria Municipal De Finanças
2041 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 15040000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

14.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



14.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

15.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

15.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido a CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

15.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

15.7 O pagamento da remuneração, seja na vigência, seja no caso de revogação do mandato, sempre será condicionada a geração de benefícios financeiros ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULÇÃO

16.1 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 063/2023, constante do Processo Licitatório.

16.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 063/2023, o Parecer Jurídico nº 229/2023 emitido pela Procuradoria Municipal, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pacatuba/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de PACATUBA/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pacatuba/SE, 14 de Setembro de 2023.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507
Assinado de forma digital por
MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507
Dados: 2023.09.15 12:07:08 -03'00'

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita do Município de Pacatuba/SE
Contratante

GERALDO RESENDE FILHO

Assinado de forma digital por
GERALDO RESENDE FILHO
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=25384205000149,
ou=VideoConferencia,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO
cn=GERALDO RESENDE FILHO
Dados: 2023.09.14 09:43:55
-03'00'

GERALDO RESENDE FILHO
Resende Rezende Andrade Santa Rita
Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia
Contratada

Testemunhas

Almida da Cruz Barros
CPF/MF: 661589075-93

Paulo Ricardo Brito Romera
CPF/MF: 349.817.688-93



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO Nº 041/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MARUIM/SE E A EMPRESA RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE MARUIM/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada à Praça Barão de Maruim S/N, Maruim/SE, inscrito no CNPJ nº 13.109.350/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Gilberto Maynard de Oliveira, brasileiro, maior, portador do CPF nº 11X.XXX.XXX-30, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** de um lado, **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.957.223/0001-30, com sede Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro: Farolândia, Cidade: Aracaju/SE, CEP: 49.032-190, neste ato representada pelo seu sócio Srº Geraldo Resende Filho, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob nº 1666, inscrito no CPF: 235.XXX.XXX-00, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, obrigando-se e ratificando a cumprir o disposto no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as normas preconizadas na Lei 8.666/93, em pacto que reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se o objeto desse presente instrumento a contratação do escritório de advocacia acima mencionado, para prestação de serviços advocatícios especializados em Direito de Petróleo e Gás Natural, para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao Município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na lei nº 7.990/89 e na Lei nº 9.478/97, alterando, assim, os parâmetros de repartição do Município no direito ao recebimento de Royalties, nos termos do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 13/2023.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, ou até trânsito em julgado das medidas judiciais, o que primeiro ocorrer, podendo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE** aos **CONTRATADOS**, pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, a título de honorários advocatícios:

Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE
CNPJ Nº 13.109.350/0001-32

GILBERTO Assinado por
MAYNART Formata digital
DE por GILBERTO
OLIVEIRA DE MAYNART
11169800 DE
530
GERALDO Assinado por
RESENDE FILHO
11169800 DE
530



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- a) Percentual de **20% (vinte por cento) mensais**, sobre o benefício financeiro decorrentes os royalties vencidos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores dos royalties repassados ao Município;
- b) Percentual de **20% (vinte por cento)** sobre os valores dos royalties vencidos, não repassados em favor do Município nos 05 anos anteriores à propositura das medidas judiciais e/ou administrativas.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA QUARTA – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, **O CONTRATANTE** se obriga a:

- a – fornecer todos os meios e subsídios necessários para que os **CONTRATADOS** desempenhem, na forma estipulada, os serviços;
- b – efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c – designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d – notificar aos **CONTRATADOS**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e – promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado.
- f – fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Único – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, os **CONTRATADOS** se obrigam a:

- a – executarem fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b - repararem e corrigirem, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c – atenderem às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d – atualizarem **MENSALMENTE** o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e – responderem pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f – apresentarem comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato.
- g – zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

- h – manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na Lei 8.666/93;
- i – efetuarem o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço;

§ 1º São conferidos aos **CONTRATADOS** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º Constituem-se ainda obrigações dos **CONTRATADOS**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – OS CONTRATADOS ficam obrigados a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

DA APLICAÇÃO DA MULTA:

CLÁUSULA OITAVA – A infringência a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos art. 81, 87 e 88 da lei 8.666/93, ensejará ao **CONTRATANTE** a aplicação aos **CONTRATADOS** da multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) do preço global deste Contrato, assegurado a prévia defesa, cabível também em caso de perda de quaisquer dos prazos judiciais, sem prejuízos da indenização por perdas e danos prevista na Cláusula Décima.

Parágrafo Único – O valor da multa a que alude está cláusula deverá ser recolhido a **SECRETARIA DE FINANÇAS**, e, querendo, apresentada a defesa pelos **CONTRATADOS**, no prazo de 03(três) dias após o recebimento da notificação, que, sendo aceita pelo **CONTRATANTE**, procederá à devolução do referido valor, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após sua manifestação de aceitação.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

CLÁUSULA NONA – Os danos e possíveis indenizações decorrentes da prestação de serviços do presente instrumento, bem como ocorrência de perda de quaisquer dos prazos judiciais, serão requeridos pela Administração Pública, desde que venham a ocorrer por sua culpa ou dolo, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Nona do presente instrumento.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte dos **CONTRATADOS**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas,

GILBERTO
MAYNART DE
OLIVEIRA:111
69800530

GERALDO
RESENDE
FILHO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

correspondendo, além da multa fixada no caput da CLÁUSULA NONA deste instrumento, aquelas elencadas no art.87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87da Lei.

DA LICITAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual é celebrado mediante o Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 13/2023.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato a da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão unilateral, serão devidos aos contratados, os honorários no percentual ajustado relativos aos incrementos dos royalties, até o trânsito em julgado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Maruim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 15003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2004: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3390.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR: 17040000- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula terceira, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

em favor dos advogados CONTRATADOS, a saber, RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA- EPP, representado neste ato pelo sócio o Srº Geraldo Resende Filho OAB/SE Nº 1.666.

DOS CASOS OMISSOS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em consenso mútuo.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da secretaria de Finanças a fiscalização dos referidos serviços que designara servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, através de Portaria com as devidas nomeações e publicadas no diário do Município.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que os **CONTRATADOS** venham a mudar de endereço residencial ou comercial.

Para firmeza e como prova de assim havendo entre si ajustado, foi lavrado o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor, forma um só conteúdo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Maruim/SE, 13 de setembro de 2023.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2023.09.13 18:48:53 -03'00'

Gilberto Maynard de Oliveira
Prefeito Municipal de Maruim
CONTRATANTE

GERALDO RESENDE FILHO

Digitally signed by GERALDO RESENDE FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=25384205000149, ou=IdDoc-Conferencia,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=GERALDO
RESENDE FILHO
Date: 2023.09.13 18:45:00 -03'00'

**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA
MALUF ADVOCACIA
Srº Geraldo Resende Filho
OAB/SE sob nº 1666
CONTRATADO**

Testemunhas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202310310009/2023

CONTRATO Nº 85/2023

CONTRATO Nº 85/2023 QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL** E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.325/0001-05, com sede na Av. João Navarro, nº 61, Centro, Coqueiro Seco/AL, CEP 57.140-000, neste ato representado pela Exma. Senhora Prefeita, **Maria Decele Damaso de Almeida**, brasileira, viúva, agente público, portadora da cédula de identidade nº 125965 SSP/AL e inscrita no CPF sob nº 098.722.304-63, residente e domiciliada na Av. João Navarro, nº 1165, Centro, Coqueiro Seco/AL.

CONTRATADO: **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Farolândia, Aracaju/AL, CEP 49.032-190, neste ato representado pelo seu sócio, **Guilherme Britto Rezende**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE nº 3945, inscrito no CPF sob o nº 800.356.125-68, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE.

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais de contratos, especificamente o que versa o art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, as partes celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

1.1. Fundamenta-se a lavratura do presente contrato decorre da realização do processo de Inexigibilidade de licitação nº 1011-0040/2023, realizada com fundamento no art. 25, II c/c 13, I e V da Lei Federal nº 8.666/93, e a autorização contida no Parecer Jurídico da

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

Procuradoria Geral do Município, que integram o presente termo, independente de transcrição.

1.1.1. São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 06/2023, o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios especializados em Direito de Petróleo e Gás Natural, visando a revisão dos critérios legais aplicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP na distribuição dos royalties ao Município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei nº 7.990/89 e na Lei nº. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativa para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassados nos últimos 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O **CONTRATADO** irá prestar toda a assessoria técnica necessária ao acompanhamento dos processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, **consequente a execução dos valores retroativos, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.**

3.2. Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

- Etapa 1 - Análise das atividades ligadas à exploração e produção do petróleo e gás natural: análise e previsão do fluxo de recebimentos dos royalties de petróleo e gás natural pagos à Prefeitura de Coqueiro Seco/AL. Para sua consecução, a metodologia de trabalho é desenvolvida em 2 (duas) fases: verificação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás e análise da correção dos royalties.
- Etapa 2 – Implantação: O trabalho de implantação será realizado mediante Processo Judicial e/ou Administrativo (propositura de ação judicial e/ou procedimento administrativo e execução dos créditos apurados).

3.3. Incumbe ao **CONTRATADO** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência nas cidades, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

3.4. As orientações do **CONTRATADO** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional do **CONTRATADO**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

3.5. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

3.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização para a prestação dos serviços objeto deste contrato, salvo se prévia e expressa autorização da Contratante.

3.7. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

3.8. O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual ou até o trânsito em julgado das medidas judiciais, o que primeiro ocorrer, podendo ainda, ser renovado nos termos por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio do termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E PAGAMENTOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

5.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** receberá a títulos de honorários advocatícios judiciais "*ad exitum*" o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro (receita efetivamente incrementada) no Município, decorrentes dos serviços prestados, através da propositura das medidas administrativas e/ou judiciais adotadas em favor do Município.

5.2. A estimativa de honorários acima visa atender fins de previsão de dotação orçamentária, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente pelo setor competente.

5.3. Para os Royalties vincendos:

- a) O pagamento incidirá desde a 1ª (primeira) parcela vincenda a ser auferida – em razão de eventual decisão administrativa e/ou judicial, seja monocrática ou colegiada;
- b) Nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, a remuneração de tais serviços se perdurará até o trânsito em julgado ou o limite de 60 (sessenta) meses, o que primeiro ocorrer, uma vez que o acompanhamento processual possui natureza de serviço contínuo.

5.4. Para os Royalties vencidos:

- a) Os royalties vencidos, por possuírem fato gerador os meses anteriores à propositura das medidas administrativas e/ou judiciais, só serão devidos ao **CONTRATADO** a partir da data de trânsito em julgado formado em decisão administrativa e/ou judicial.

5.5. Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se nos seguintes termos:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

- b) Ao fornecimento ao CONTRATADO de documentos e informações solicitadas necessárias para a execução dos serviços, tais como confecção de procuração e demais documentos pertinentes ao contrato.
- c) Compromete-se a realizar todas as medidas necessárias indicadas pelo CONTRATADO para a efetivação das decisões que vierem a ser preferidas nos serviços objeto do presente instrumento contratual.
- d) Honrar com os pagamentos, de acordo com as cláusulas pactuadas neste instrumento;
- e) Cumprir com todas as orientações e solicitações que forem feitas pelo CONTRATADO para o cumprimento do previsto neste instrumento;
- f) O CONTRATANTE, ao final dos serviços prestados com o devido cumprimento deste contrato, emitirá atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, indicando o grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO obriga-se nos seguintes termos:

- a) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, aos seus exclusivos critérios, tomadas as providências administrativas e judiciais previstas, desde que não implique em prejuízos ou danos à CONTRATANTE.
- b) Compromete-se, ainda, a informar à CONTRATANTE, previamente todos os procedimentos, antes da sua realização, necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas.
- c) Compromete-se, ainda, em auxiliar o departamento contábil da CONTRATANTE no tocante a realização do procedimento de utilização de informações nos moldes da legislação em vigor.
- d) Manter um corpo profissional habilitado para prestação de serviços contratados com qualidade e segurança.
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato.
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

- g) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) O descumprimento das obrigações acima destacadas sujeitará o Contratado à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.
- j) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças;
- k) Realizar a execução dos valores retroativos.
- l) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- m) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES E DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento dos procedimentos administrativos e jurídicos que serão adotados pelo **CONTRATADO** para a consecução do objeto deste contrato, não podendo alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

8.2. A atestação dos serviços caberá a servidor designado pela Procuradoria Geral do Município, devendo no processo de pagamento e aferição contar a matrícula, cargo e assinatura do servidor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

São causas de rescisão contratual, independente de notificação judicial ou extrajudicial:

9.1. O não pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**. Nesta hipótese de inadimplemento poderá ocorrer a rescisão do presente instrumento, por opção do **CONTRATADO**, sem que este tenha qualquer responsabilidade sobre os prejuízos que por ventura a **CONTRATANTE** possa vir a suportar.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

9.2. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações previstas no contrato por parte do **CONTRATADO**, neste caso, poderá a **CONTRATANTE** optar pela rescisão do contrato, não ficando desobrigada aos pagamentos dos honorários por incrementos aproveitados, o que se dará sem ônus de qualquer natureza.

9.3. Na hipótese de não cumprimento das obrigações previstas no contrato por parte da **CONTRATANTE**. Neste caso poderá o **CONTRATADO** optar pela rescisão do contrato e ficará assim desobrigada à continuidade dos trabalhos e ficará isenta por quaisquer multas ou danos sofridos em razão do cancelamento do contrato.

9.4. Atrasos na execução dos serviços, não obedecendo os prazos legais (dos processos judiciais), por culpa do Contratado, sem justificava aceita pela Contratante.

9.5. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé do Contratado, desde que devidamente comprovadas.

9.6. Em caso de rescisão, o Contratado se obriga a praticar todos os atos necessários ao normal andamento dos processos judiciais e/ou administrativos sob sua responsabilidade durante 10 (dez) dias após a rescisão.

9.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, porém, das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios, ainda que seja para a contratação de outro profissional para a obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

9.10. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, II, VII, IX, X, XI, XII, XVII e parágrafo único do art. 78 da lei mencionada; ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas com verba própria, constantes na Lei Orçamentária Anual vigente ao período do pagamento, sendo observadas as informações orçamentárias abaixo:

- Dotação orçamentária: 03.03.2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Elemento de despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com as apresentações das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

12.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à autoridade máxima do município.

12.2. A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pelo Município para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as demais previstas em nossa legislação civil substantiva, aplicáveis à espécie, garantida prévia e ampla defesa em processos administrativos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Destarte, para firmeza e como prova de haverem assim contratado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Coqueiro Seco/AL, 14 de dezembro de 2023.

MARIA DECELE DAMASO Assinado de forma digital
DE por MARIA DECELE DAMASO
ALMEIDA:09872230463 DE ALMEIDA:09872230463
MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL

Maria Decele Damaso de Almeida

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME BRITTO REZENDE
Data: 13/12/2023 12:58:10 -0700
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF

ADVOCACIA

Guilherme Britto Rezende

CONTRATADO

Testemunha: _____

RG:

Testemunha: _____

RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

CONTRATO Nº 20/2023

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DO MANGUE E RESENDE
REZENDE SANTANA BARBOSA
OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA,
CNPJ: 03.957.223/0001-30.**

A PREFEITURA MUNICIPAL de Porto do Mangue, pessoa jurídica pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Joca de Melo, s/nº – Centro, Porto do Mangue RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o contratado **RESENDE REZENDE SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.957.223/0001-30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-190, neste ato representado pelo seu Responsável Dr. **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.945, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 800.356.125-68, domiciliado na cidade de Aracaju/SE, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Termo de Referência na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023**, e dos termos da proposta recebida no dia 11 de outubro de 2023, a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 13º, I e V e 25º, II, da Lei nº 8.666/93, do escritório de advocacia **RESENDE REZENDE SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, conforme proposta e vasta documentação em anexo, com o objetivo de propiciar judicialmente e extrajudicialmente os interesses deste Município, em face da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, visando a análise do fluxo de distribuição dos Royalties de Petróleo e Gás Natural, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada nas leis nºs 7.992/89 e 9.478/97, com o devido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R. Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

implemento/incremento do mesmo e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado e consequente execução dos valores retroativos, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

- Etapa 1 - Análise das atividades ligadas à exploração e produção do petróleo e gás natural: análise e previsão do fluxo de recebimentos dos royalties de petróleo e gás natural pagos à Prefeitura de Porto do Mangue/RN. Para sua consecução, a metodologia de trabalho é desenvolvida em 2 (duas) fases: verificação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás e análise da correção dos royalties.
- Etapa 2 - Implantação: O trabalho de implantação será realizado mediante Processo Judicial e/ou Administrativo (propositura de ação judicial e/ou procedimento administrativo e execução dos créditos apurados).

1.4 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 20/2023, constante do Processo Licitatório nº 20/2023.

1.5 Constituem partes integrantes do presente Contrato a Inexigibilidade nº 20/2023, o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

a. O presente contrato importa valores que apenas poderão ser apurados definitivamente após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório, onde a Contratante pagará a Contratada, mensalmente, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita incrementada, gerada em virtude dos serviços prestados pelo escritório proponente, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município, e em atenção à determinação da legislação.

3. **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

a. O presente contrato entrará em vigor no ato de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 A Contratada obriga-se a:

- 4.1.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
- 4.1.2 Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.
- 4.1.3 Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;
- 4.1.4 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.5 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- 4.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 4.1.7 Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 4.1.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 4.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 4.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- 4.1.11 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 4.1.12 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- 4.1.13 Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade
- 4.1.14 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.16 Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R. Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

4.2 Contratante obriga-se a:

- 4.2.1 Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- 4.2.2 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.2.3 Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 4.2.4 Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posteriores alterações;
- 4.2.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

5 **CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de 20% (vinte por cento) sobre a receita incrementada, gerada em virtude dos serviços prestados pelo escritório proponente, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município), nos termos da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

5.1.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6 **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os recursos para execução dos serviços elencados neste contrato encontram-se previstos no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2023, com a dotação anexada aos autos.

7 **CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

as importâncias alusivas às multas.

8.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

8.4 A inexecução total ou parcial deste contrato é critério para sua extinção, conforme o disposto nos art. 58º, II, 78º, parágrafo único e 79º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

8.4.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, II, VII, IX, X, XI, XII, XVII e parágrafo único do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

8.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.7 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, porém, das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios, ainda que seja para a contratação de outro profissional para a obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

8.8 O pagamento da remuneração, seja na vigência, seja no caso de revogação do mandato, sempre será condicionada a geração de benefícios financeiros ao CONTRATANTE.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas em lei realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.11.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9 **CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O CONTRATANTE, ao final dos serviços prestados com o devido cumprimento deste contrato, emitirá atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, indicando o grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

9.2 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

9.3 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.4 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula quinta, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor da CONTRATADA.

9.5 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

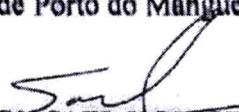
9.6 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o Foro da Comarca de Areia Branca/RN, com exclusão de qualquer outro.



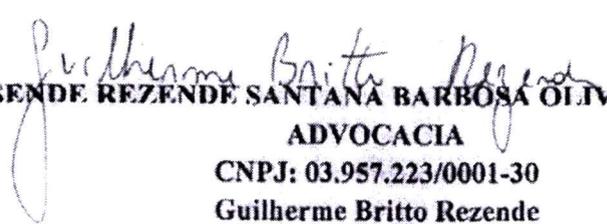
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

Município de Porto do Mangue-RN, 11 de dezembro de 2023.


HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO

Prefeito Municipal de Porto do Mangue/RN


RESENDE REZENDE SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF

ADVOCACIA

CNPJ: 03.957.223/0001-30

Guilherme Britto Rezende

Testemunhas

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO nº 44/2023.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES NA FORMA ABAIXO DESCRITAS.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados em advocacia, reuniu-se o MUNICÍPIO DE SIRIRI, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº. 13.110.408/0001-68, localizada à Praça Dr. Mario Pinotti nº. 306, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, CPF nº 095.326.685-00 e R.G. nº 00.888.025-58 SSP/BA, e a empresa: **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.957.223/0001-30, estabelecida à Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, CEP 49.032-190, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. GERALDO RESENDE FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 1666, portador do CPF nº 235.333.905-00, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Sirirí, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços advocatícios especializados em Direito de Petróleo e Gás Natural, para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, bem como recalcular o montante não repassado à título de correção monetária que a União se apropriou.

CLÁUSULA TERCEIRA: A VIGÊNCIA

Os serviços serão executados até a data do trânsito em julgado de todas as ações (principal e incidente) necessárias, contando a partir da assinatura do presente contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que previamente motivados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 - DO PREÇO

Em contraprestação aos seus serviços prestados, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente: ao percentual de 20% (vinte por cento) mensais, sobre o benefício financeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

decorrentes os royalties vencidos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores dos royalties repassados ao Município e Percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos royalties vencidos, não repassados em favor do Município nos 05 anos anteriores à propositura das medidas judiciais e/ou administrativas.

O percentual para a remuneração da CONTRATADA será com base nos benefícios econômico-financeiros recebidos pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, estimado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) à título de repasse mensal, bem como o montante estimado de R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) à título de valores dos royalties repassados ao Município, na receita anual.

4.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1 - Royalties vencidos

4.2.2 - O pagamento incidirá desde a 1ª (primeira) parcela vencenda a ser auferida - em razão de eventual decisão administrativa e/ou judicial, seja monocrática ou colegiada.

4.2.3 - Nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, a remuneração de tais serviços se perdurará até o trânsito em julgado ou o limite de 60 (sessenta) meses, o que primeiro ocorrer, uma vez que o acompanhamento processual possui natureza de serviço contínuo.

4.2.4 - No caso a percepção dos royalties seja oriunda de decisão judicial antecipando os efeitos da tutela, os honorários advocatícios pactuados serão depositados em conta bancária específica vinculada ao Contrato;

4.2.5 - A partir do acórdão, em julgamento de apelação, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, favorável ao Município, os honorários advocatícios serão devidos e pagos diretamente a contratada, bem como a contratada fará jus ao levantamento dos valores depositados na conta bancária.

4.3 - Royalties vencidos

4.3.1 - Os royalties vencidos, por possuírem fato gerador os meses anteriores à propositura das medidas administrativas e/ou judiciais, só serão devidos a CONTRATADA a partir da data de trânsito em julgado formado em decisão administrativa e/ou judicial.

§1º. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§2º. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§3º. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014); Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT, prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§4º O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º. Estão inclusos no preço da Proposta as despesas com transportes alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA.

§8º. A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato. A Prefeitura Municipal de Siriri SE não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

§9º. Em qualquer hipótese, os honorários ora contratados não poderão ser maiores que o percentual de 20% (vinte por cento) dos valores recebidos a título de royalties pelo Município, sendo este um limitador contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida às formalidades previstas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- d) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- e) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste contrato confere constantes e relacionadas no art. 58, seus incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA CONTRATADA

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para as decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições iniciais e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 14/2023, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ação: 2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
Elemento: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 17040000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total deste Contrato, por parte da CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE aplicação das sanções administrativas, quais sejam:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da nota fiscal, posteriormente à sua aplicação pela CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria da CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados a CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão rescindir o contrato nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando assegurados a **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

Parágrafo Terceiro - Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo à rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria Municipal de Finanças, fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual, independente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I- Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 14/2023;
- II- Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, ainda que a CONTRATADA venha a mudar de endereço residencial ou comercial.

Para firmeza e como prova de assim havendo entre si ajustado, foi lavrado o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor, forma um só conteúdo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Siriri, 21 de novembro de 2023.

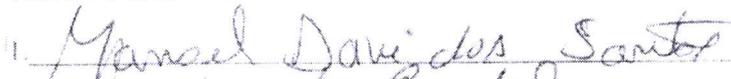
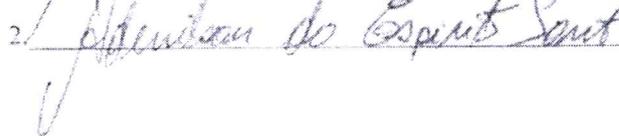
PELA CONTRATANTE:


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

GERALDO RESENDE FILHO
GERALDO RESENDE FILHO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Av. Francisco Rodrigues, 205, Centro - Pendências/RN
CNPJ nº 08.122.657/0001-33

Processo:	_____
Folha:	_____
Ass:	_____
Mat:	_____

CONTRATO Nº 090/2023
(Inexigibilidade de Licitação nº 046/2023)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO, RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.122.657/0001-33, sediada na Avenida Francisco Rodrigues, 205, centro, CEP nº 59.504-000, Pendências/RN, por seu representante legal, o senhor prefeito FLAUDIVAN MARTINS CABRAL, CPF nº 498.120.094-34, brasileiro, casado, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado, **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 03.957.223/0001-30, situada no logradouro PC Theodorico do Prado Montes, Farolândia, Aracaju - SE, representado neste ato pelo Sr. Guilherme Britto Rezende, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 3.945/SE e CPF: 800.356.125-68, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, formaliza o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, segundo a disciplina da inexigibilidade de licitação nº 046/2023, em face de atender o art. 25 e, em seu inciso II parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas leis federais nº 8.883/94 e 8.648/98, e de acordos com as condições em seguidas estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência jurídica especializada em Direito de Petróleo e Gás Natural, para revisão dos critérios legais e padrões pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços descritos, na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** 20% (vinte por cento) sobre o efetivo benefício econômico gerado e/ou mantido ao **CONTRATANTE**, decorrente do objeto desde contrato, em virtude de ação judicial e/ou administrativa.

2.1) O benefício financeiro mencionado como fato gerador para o pagamento dos honorários advocatícios com relação aos serviços descrito na cláusula primeira independente da natureza da decisão judicial proferida em benefício do **CONTRATANTE** (decisão liminar, antecipação dos efeitos da tutela ou julgamento de mérito, ou seja, com êxito na ação);

2.2) Para efeito de definição do que seja benefício financeiro, reputa-se:

- recuperação de valores em favor do município;
- incremento da receita municipal em função da ação do **CONTRATADO**;
- sustação de deduções/retenções nas receitas do **CONTRATANTE**;
- Transação judicial ou extrajudicial celebrada entre a **CONTRATANTE** e/ou os Municípios filiados à União Federal ou órgãos da administração pública, sendo assegurado ao **CONTRATO** os honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) em seu êxito.

2.3) Com relação aos honorários incidentes sobre eventuais valores retroativos e/ou devidos após o trânsito em julgada da demanda, fica autorizado ao **CONTRATADO** a separação da parcela devida a título de verba **honorária do valor principal**, por meio de precatório e/ou RPV autônomo ou em caso de acordo ou transação judicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Av. Francisco Rodrigues, 205, Centro - Pendências/RN
CNPJ N° 08.122.657/0001-33

Processo: _____
Folha: _____
Ass: _____
Mat: _____

depósito em conta corrente do contratado, podendo executar de forma independente os 20% (vinte por cento) da verba honorária.

2.4) Fica autorizado o **BANCO DO BRASIL S.A. E/OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a proceder a retenção dos valores relativos aos honorários advocatícios pactuados, tendo obtido êxito na causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários do CONTRATADO deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do ingresso dos recursos nos cofres do município CONTRATANTE, mediante depósito em conta a ser posteriormente informada, após o envio da nota fiscal referente ao serviço, a qual só poderá ser emitida após aprovação da autoridade municipal especificada nas alíneas acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contratado fica obrigado a emitir as notas fiscais de fatura no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quanto aos honorários contratados, em caso de êxito, fica desde logo concedido o direito de sequestro ao CONTRATADO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- Comunicar ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Efetuar o pagamento do valor previsto da cláusula segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- Disponibilizar para o CONTRATADO todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, a qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças;
- Prestar serviços especializados nas áreas previstas na cláusula primeira deste contrato;
- Enviar mensalmente a sede da contratante o boleto bancário e respectivo nota fiscal para o pagamento dos honorários mensais previstos na cláusula segunda desta avença;
- Realizar a execução dos valores retroativos.

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Av. Francisco Rodrigues, 205, Centro – Pendências/RN
CNPJ N° 08.122.657/0001-33

Processo: _____
Folha: _____
Ass: _____
Mat: _____

O presente contrato entrará em vigor no ato de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até decisão final no âmbito administrativo e/ou judicial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos ao CONTRATADO, as importâncias alusivas às multas.

6.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados ao CONTRATADO, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com o CONTRATADO remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pelo CONTRATADO será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLAUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato é critério para sua extinção, conforme o disposto nos art. 58º, II, 78º, *parágrafo único* e 79º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, II, VII, IX, X, XI, XII, XVII e parágrafo único do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja determinada a revogação do mandato conferido ao CONTRATADO para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos integralmente conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Av. Francisco Rodrigues, 205, Centro - Pendências/RN
CNPJ N° 08.122.657/0001-33

Processo: _____
Folha: _____
Ass: _____
Mat: _____

- O presente contrato não importa exclusividade de serviços do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, nem implica veículo empregatício de qualquer espécie.
- Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- As obrigações de fazer do CONTRATADO, decorrentes deste contrato, são de resultado, considerando-se cumpridas contanto que use este do zelo e diligência previstos em lei para o exercício da advocacia.
- O presente instrumento poderá ser objeto de alteração, desde que mediante documentos escrito e anuência de ambas as partes.
- O presente contrato reveste a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art.585, inciso II do CPC,

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

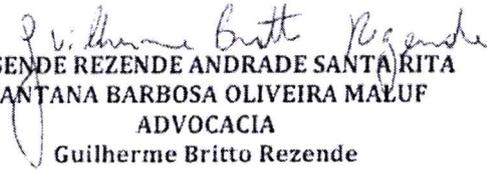
ORGÃO/UNIDADE:.....02.002 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO:04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA INTEGRADA
PROJ. ATIV.:2117 - MAN. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito o foro da comarca de Pendências/RN para processar e julgar qualquer medida judicial que decorra direta e indiretamente do presente contrato.
E por estarem assim ajustados, assinam este instrumento em duas vias de um só teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pendências/RN, 28 de novembro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Flaudivan Martins Cabral
CPF nº 498.120.094-34
Prefeito Municipal.


RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA
SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF
ADVOCACIA
Guilherme Britto Rezende
CPF nº 800.356.125-68
Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

CONTRATO INEX. Nº 1011-0040/2023

PROCESSO Nº 1011-0040/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **O MUNICÍPIO DE PILAR/AL E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS RESENDE RESENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA EPP**, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

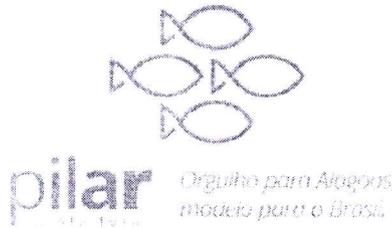
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro - Pilar/AL, CEP: 57150-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, o Senhor, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 99001228624 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.492.714-61, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADO: RESENDE RESENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Farolândia - Aracaju/AL, CEP: 49.032-190, neste ato representado pelo seu sócio, o Senhor, **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE nº 3945, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.356.125-68, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais de contratos, especificamente o que versa o art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, as partes celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

1.1. Fundamenta-se a lavratura do presente contrato decorre da realização do processo de Inexigibilidade de licitação nº 1011-0040/2023, realizada com fundamento no art. 25. II c/c 13, I e V da Lei Federal nº 8.666/93, e a autorização contida no Parecer Jurídico da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

Procuradoria Geral do Município, que integram o presente termo, independente de transcrição.

1.1.1. São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 1011-0040/2023, o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios especializados em Direito de Petróleo e Gás Natural, visando a revisão dos critérios legais aplicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP na distribuição dos royalties ao Município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei nº 7.990/89 e na Lei nº. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativa para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassados nos últimos 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O **CONTRATADO** irá prestar toda a assessoria técnica necessária ao acompanhamento dos processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, **consequente a execução dos valores retroativos, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.**

3.2. Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

- Etapa 1 - Análise das atividades ligadas à exploração e produção do petróleo e gás natural: análise e previsão do fluxo de recebimentos dos royalties de petróleo e gás natural pagos à Prefeitura de Pilar/AL. Para sua consecução, a metodologia de trabalho é desenvolvida em 2 (duas) fases: verificação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás e análise da correção dos royalties.
- Etapa 2 – Implantação: O trabalho de implantação será realizado mediante Processo Judicial e/ou Administrativo (propositura de ação judicial e/ou procedimento administrativo e execução dos créditos apurados).

3.3. Incumbe ao **CONTRATADO** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência nas cidades, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PILAR

3.4. As orientações do **CONTRATADO** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional do **CONTRATADO**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

3.5. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

3.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização para a prestação dos serviços objeto deste contrato, salvo se prévia e expressa autorização da Contratante.

3.7. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

3.8. O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual ou até o trânsito em julgado das medidas judiciais, o que primeiro ocorrer, podendo ainda, ser renovado nos termos por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio do termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E PAGAMENTOS

5.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** receberá a títulos de honorários advocatícios judiciais "ad exitum" o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro (receita efetivamente incrementada) no Município, decorrentes dos serviços prestados, através da propositura das medidas administrativas e/ou judiciais adotadas em favor do Município.

5.2. A estimativa de honorários acima visa atender fins de previsão de dotação orçamentária, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente pelo setor competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

5.3. Para os Royalties vincendos:

- a) O pagamento incidirá desde a 1ª (primeira) parcela vincenda a ser auferida – em razão de eventual decisão administrativa e/ou judicial, seja monocrática ou colegiada;
- b) Nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, a remuneração de tais serviços se perdurará até o trânsito em julgado ou o limite de 60 (sessenta) meses, o que primeiro ocorrer, uma vez que o acompanhamento processual possui natureza de serviço contínuo.

5.4. Para os Royalties vencidos:

- a) Os royalties vencidos, por possuírem fato gerador os meses anteriores à propositura das medidas administrativas e/ou judiciais, só serão devidos ao **CONTRATADO** a partir da data de trânsito em julgado formado em decisão administrativa e/ou judicial.

5.5. Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor da CONTRATADA.

LÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se nos seguintes termos:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Ao fornecimento ao CONTRATADO de documentos e informações solicitadas necessárias para a execução dos serviços, tais como confecção de procuração e demais documentos pertinentes ao contrato.
- c) Compromete-se a realizar todas as medidas necessárias indicadas pelo CONTRATADO para a efetivação das decisões que vierem a ser preferidas nos serviços objeto do presente instrumento contratual.
- d) Honrar com os pagamentos, de acordo com as cláusulas pactuadas neste instrumento;
- e) Cumprir com todas as orientações e solicitações que forem feitas pelo CONTRATADO para o cumprimento do previsto neste instrumento;
- f) O CONTRATANTE, ao final dos serviços prestados com o devido cumprimento deste contrato, emitirá atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, indicando o grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

RENATO
REZENDE
ROCHA
FILHO 03
7492714
63

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57.150-000, Centro- Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax: 3265-1633



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PILAR

7.1. O CONTRATADO obriga-se nos seguintes termos:

- a) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, aos seus exclusivos critérios, tomadas as providências administrativas e judiciais previstas, desde que não implique em prejuízos ou danos à CONTRATANTE.
- b) Compromete-se, ainda, a informar à CONTRATANTE, previamente todos os procedimentos, antes da sua realização, necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas.
- c) Compromete-se, ainda, em auxiliar o departamento contábil da CONTRATANTE no tocante a realização do procedimento de utilização de informações nos moldes da legislação em vigor.
- d) Manter um corpo profissional habilitado para prestação de serviços contratados com qualidade e segurança.
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato.
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
- i) O descumprimento das obrigações acima destacadas sujeitará o Contratado à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.
- j) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças;
- k) Realizar a execução dos valores retroativos.
- l) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- m) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES E DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

8.1. O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento dos procedimentos administrativos e jurídicos que serão adotados pelo **CONTRATADO** para a consecução do objeto deste contrato, não podendo alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

8.2. A atestação dos serviços caberá a servidor designado pela Procuradoria Geral do Município, devendo no processo de pagamento e aferição contar a matrícula, cargo e assinatura do servidor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

São causas de rescisão contratual, independente de notificação judicial ou extrajudicial:

9.1. O não pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**. Nesta hipótese de inadimplemento poderá ocorrer a rescisão do presente instrumento, por opção do **CONTRATADO**, sem que este tenha qualquer responsabilidade sobre os prejuízos que por ventura a **CONTRATANTE** possa vir a suportar.

9.2. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações previstas no contrato por parte do **CONTRATADO**, neste caso, poderá a **CONTRATANTE** optar pela rescisão do contrato, não ficando desobrigada aos pagamentos dos honorários por incrementos aproveitados, o que se dará sem ônus de qualquer natureza.

9.3. Na hipótese de não cumprimento das obrigações previstas no contrato por parte da **CONTRATANTE**. Neste caso poderá o **CONTRATADO** optar pela rescisão do contrato e ficará assim desobrigada à continuidade dos trabalhos e ficará isenta por quaisquer multas ou danos sofridos em razão do cancelamento do contrato.

9.4. Atrasos na execução dos serviços, não obedecendo os prazos legais (dos processos judiciais), por culpa do Contratado, sem justificativa aceita pela Contratante.

9.5. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé do Contratado, desde que devidamente comprovadas.

9.6. Em caso de rescisão, o Contratado se obriga a praticar todos os atos necessários ao normal andamento dos processos judiciais e/ou administrativos sob sua responsabilidade durante 10 (dez) dias após a rescisão.

9.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

9.9. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, porém, das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios, ainda que seja para a contratação de outro profissional para a obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

9.10. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, II, VII, IX, X, XI, XII, XVII e parágrafo único do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas com verba própria, constantes na Lei Orçamentária Anual vigente ao período do pagamento, sendo observadas as informações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
Funcional Programática: 04.122.0001.2007;
Projeto/Atividade: 2007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
Funcional Programática: 04.122.0001.2009;
Projeto/Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com as apresentações das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

12.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

ocorrências e deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à autoridade máxima do município.

12.2. A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pelo Município para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as demais previstas em nossa legislação civil substantiva, aplicáveis à espécie, garantida prévia e ampla defesa em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Pilar, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Destarte, para firmeza e como prova de haverem assim contratado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pilar/AL, 13 de NOVEMBRO de 2023.

RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO.03749271
461

Assinado digitalmente
digital por RENATO
REZENDE ROCHA
Filho.03749271.461

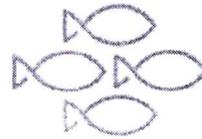
MUNICÍPIO DE PILAR
Renato Rezende Rocha Filho

CONTRATADO

gub
Timpimento assinado digitalmente
GUILHERME BRITTO REZENDE
Data: 13/11/2023 17:17:09-090
Url: http://www.tribuna.com.br/tribuna/tribuna/tribuna

RESENDE RESENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH
OLIVEIRA ADVOCACIA EPP
Guilherme Britto Rezende
CONTRATADO

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57.150-000, Centro- Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax: 3265-1633



pilar *Orgulho para Alagoas,
movido para o Brasil.*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PILAR

ROSEANE SOARES Assinado de forma
CAMELO:0428655 digital por ROSEANE
SOARES
1490 CAMELO:04286551490

Testemunha: _____

RG:

Testemunha: _____

RG:



Brejo Grande-SE

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO n°. 70/2023

PMLC - MLC
Folha: 768
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA REZENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2023.

O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o n° 13.110.903/0001-77, com sede na Praça da Bandeira, n° 63, Centro, Brejo Grande/SE, 49995-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **CLYSMER FERREIRA BASTOS** e o escritório de advocacia **REZENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n. **03.957.223/0001-30**, com escritório à Pç. Theodorico do Prado Montes, 42, Bairro Farolândia, Cep: 49032-190, Aracaju/Se, aqui representada pelo senhor **GUILHERME BRITO REZENDE, OAB/SE N°3.945**, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PARA REVISÃO DOS CRITÉRIOS LEGAIS APLICADOS PELA ANP NA DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES AO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO LEGAL DE AFETAÇÃO SOCIAL, AMBIENTAL E ECONÔMICA PRECONIZADA NA LEI N. 7.990/89 E NA LEI N. 9.478/97.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Percentual de **20% (vinte por cento)** mensais, sobre o benefício financeiro decorrentes os royalties vencidos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores dos royalties repassados ao Município;

Percentual de **20% (vinte por cento)** sobre os valores dos royalties vencidos, não repassados em favor do Município nos 05 anos anteriores à propositura das medidas judiciais e/ou administrativas.

[assinatura]



Brejo Grande-SE

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMLC - MA CPL
Folha: 269
Rubrica: 88

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Federal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO – 150000/1704000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Praça da Bandeira, n. 63, centro, Brejo Grande – SE CEP : 49.995-000
CNPJ n. 13.110.903/0001-77



Brejo Grande-SE

PMLC - MA CPL
Folha: 30
Rubrica: [assinatura]

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Brejo Grande-SE

PMLC - MA CPL
Folha: 731
Rubrica: 88

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação Art. 25, II, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Diretor Financeiro da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



Brejo Grande-SE

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

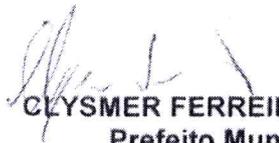
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Brejo Grande, 03 de novembro de 2023.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal
Contratante


REZENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF
ADVOCACIA
CNPJ n. 03.957.223/0001-30
GUILHERME BRITO REZENDE
OAB/SE Nº.3.945
Contratado

TESTEMUNHAS:

- I - Wagner Sacramento Barros
- II - Genivaldo Leite S. de F.

LICITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

EXTRATO

CONTRATO nº 56/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 20/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços advocatícios especializados em Direito de Petróleo e Gás Natural, para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei nº. 7.990/89 e na Lei nº. 9.478/97.

CONTRATADO: REZENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA.

VALOR: Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária, atendendo ao seguinte critério de produtividade como forma de remuneração 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro decorrentes os royalties vincendos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores dos royalties repassados ao município.

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 25026 - Procuradoria Geral do Município; Elemento de Despesa: 2004 - Manutenção e Desenvolvimento da Procuradoria Geral do Município; Projeto Atividade: 3390.39.00.00 - Outros Serviços Tercários - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

NÚMERO DO EMPENHO:

Carmópolis, 06 de novembro de 2023

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis, Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (079) 3277-1210/1330
CNPJ: 13.108.535/0001-22 - email: licitacao@carmopolis.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO
CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CCF1DD5CCF6DB179A7400



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PMLC - MA CPL
Folha: 274
Rubrica: 8



DEPACHO

Ao Sr.
Dayve de Freitas Cavalcante Lima
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria que tome as medidas cabíveis para prosseguimento dos tramites legais com objetivo de realização da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa/sociedade **REZENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 03.957.223/0001-30, para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Lima Campos / MA, 11 de abril de 2024.

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Lísia Wadna Moreira Melo Vieira
Decreto nº 011, de 01 de janeiro de 2021.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Aos 12 (doze) dias do mês de Abril do ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO autuo este processo administrativo que deu origem à presente inexigibilidade de licitação nas condições abaixo, juntando os documentos a ela inerentes.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo n. 000012187/2024
- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DO OBJETO

- Descrição: Contratação de assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito regulatório para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos.

ESTIMATIVA DO VALOR

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais) recuperado em favor do Município de Lima Campos/MA, calculado sobre o proveito econômico a título de incremento royalties oriundos da produção e exploração de hidrocarbonetos, com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços pactuados por este instrumento, conforme segue:



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	V. DO CRÉDITO MENSAL ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO R\$	V. UNIT. MENSAL R\$	V. MENSAL TOTAL R\$
1	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para propositura e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais visando a revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos.	1	serviço	1.800.000,00	0,18	324.000,00
Valor mensal total R\$						R\$ 324.000,00

- Estima-se um valor máximo mensal de repasses de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).
- Em virtude dos valores praticados no mercado nacional e estadual, a contratação dar-se-á pela remuneração pelo êxito, estipulada no percentual de 18% (dezoito por cento) dos valores recuperados aos cofres municipais. Desta forma estima-se o valor mensal da contratação na monta de **R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observações / Justificativas de interesse público: A Lei Federal nº 7.990/1989, regulamentada pelo Decreto nº 1/1991, a Lei Federal nº 9.478/97 e a Lei Federal nº 12.734/2012 garantem ao Município de Lima Campos o recebimento de royalties pela existência em seu território de base produtora de gás natural.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



- Não obstante, mesmo diante das regras constantes das referidas normas, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) não vem aplicando os critérios corretos no cálculo dos royalties a serem repassados.

- Por essas razões, deve o município tomar as medidas judiciais necessárias para garantir o correto recebimento desses royalties, a exemplo do que fizeram outros Municípios detentores de mesmo direito.

- Essas as razões que justificam a contratação pretendida.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos referente ao exercício de 2024, conforme rubrica a seguir:

UNI.ORÇAMENTÁRIA:	0301 – Secretaria Mun. de Administração e Finanças
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	04.122.0003
PROJ.ATIVIDADE:___	2.003 – Manutenção das Atividades do Município Direta
ELEM. DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Administração de Finanças da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 12 de abril de 2024.

Dayve de Freitas Cavalcante Lima
Dayve de Freitas Cavalcante Lima

Agente de Contratação

Decreto nº. 128/2021 de 20 de outubro de 2021



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita



PORTARIA Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Portaria Nº 001, de 12 de JANEIRO DE 2024, que nomeia o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para atuarem em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Lima Campos - MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, Sra Dirce Prazeres Rodrigues, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I. Sr. Dayve de Freitas Cavalcante lima, inscrito no CPF nº 882.424.983-34, para exercer a função de Agente de Contratação.

II. Srª Evanda Maria Mendes Santiago, inscrita no CPF nº 452.106.753-00, para exercer a função de Membro da Equipe de Apoio.

III. Srª Mércia de Sousa Silva, inscrita no CPF nº 878.480.403-30, para exercer a função de Membro da Equipe de Apoio.

IV. Srª Daiane Lima Vasconcelos, inscrita no CPF nº 051.818.143-01, para exercer a função de Membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor **Arielson Marcolino Barreto**, inscrito no CPF



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

PMLC - MA CPL
Folha: 779
Rubrica: 88



nº. **020.522.913-18** designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

Parágrafo único: Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I. Srª Evanda Maria Mendes Santiago, inscrita no CPF nº **452.106.753-00**, para exercer a função de **Membra da Equipe de Apoio**.

II. Sr. Gabriel de Freitas Silva inscrito no CPF nº **623.880.243-07**, para exercer a função de **Membro da Equipe de Apoio**.

III. Srª Daiane Lima Vasconcelos, inscrita no CPF nº **051.818.143-01**, para exercer a função de **Membra da Equipe de Apoio**.

Art. 3º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 05 de março de 2024.


Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal.


Lisia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA
EXECUTIVO**

Volume: 12 - Número: 777 de 5 de Março de 2024
DATA: 05/03/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981468073
E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.
Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:
Wandellvan Gomes de Sousa
CPF: ***.025.643-**
em 05/03/2024 16:58:20
IP com nº: 192.168.1.105
www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691

ISSN 2764-7110



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: ***.025.643-** - em 05/03/2024 16:58:20 - IP com nº: 192.168.1.105 - www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691

SUMÁRIOPMLC - MA CPL
Folha: 781
Rubrica: 5**EDITAL**

- ✦ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 PMLC/SEMCULT : Nº 02/2024 - AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO
- ✦ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – PMLC/SEMCULT: Nº 03/2024 - EDITAL DE PREMIAÇÃO – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO

PORTARIAS

- ✦ PORTARIA: Nº 001, DE 05 DE MARÇO DE/2024 - CONCEDE LICENÇA QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE/2024 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2024, QUE NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMP

Assinado eletronicamente por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: ***.025.643-** em 05/03/2024 16:58:20 - IP com n°: 192.168.1.105
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691



GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2024Rubrica: **PORTARIA Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a alteração da Portaria Nº 001, de 12 de JANEIRO DE 2024, que nomeia o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para atuarem em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Lima Campos - MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, Sra Dirce Prazeres Rodrigues, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Sr. Dayve de Freitas Cavalcante Lima, inscrito no CPF nº 882.424.983-34, para exercer a função de Agente de Contratação.
II. Srª Evanda Maria Mendes Santiago, inscrita no CPF nº 452.106.753-00, para exercer a função de Membro da Equipe de

Apoio.

- III. Srª Mércia de Sousa Silva, inscrita no CPF nº 878.480.403-30, para exercer a função de Membro da Equipe de Apoio.
IV. Srª Dalane Lima Vasconcelos, inscrita no CPF nº 051.818.143-01, para exercer a função de Membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor Arielson Marcolino Barreto, inscrito no CPF nº 020.522.913-18 designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

Parágrafo único: Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- I. Srª Evanda Maria Mendes Santiago, inscrita no CPF nº 452.106.753-00, para exercer a função de Membro da Equipe de

Apoio.

- II. Sr. Gabriel de Freitas Silva inscrito no CPF nº 623.880.243-07, para exercer a função de Membro da Equipe de Apoio.
III. Srª Dalane Lima Vasconcelos, inscrita no CPF nº 051.818.143-01, para exercer a função de Membro da Equipe de Apoio.

Art. 3º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 05 de março de 2024.

Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal.

Lisia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Assinado eletronicamente por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: ***.025.643-** em 05/03/2024 16:58:20 - IP com nº: 192.168.1.105
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PMLC - MA CPL
Folha: 183
Rubrica: 88

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de Abril do ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO autuo este processo administrativo que deu origem à presente inexigibilidade de licitação nas condições abaixo, juntando os documentos a ela inerentes.

ESTADO DA MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000012187/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito regulatório para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos.

Veio a este setor de licitações, na data de 12 de abril de 2024, despacho encaminhando os autos do processo administrativo em epígrafe, com documentos pertinentes visando a contratação de escritório de advocacia para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito regulatório para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PMLC - MA CPL
Folha: 284
Data: 08/08



Para este fim, a Secretaria ordenadora colacionou aos autos ampla documentação instrutória.

O Agente de Contratação, vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 14.133/21, se manifestar no que atine ao procedimento em epígrafe, conforme segue:

RAZÃO DA ESCOLHA FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

O Município de Lima Campos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob Nº 03.957.223/0001-30, sediada na Praça Theodorico do Prado Montes nº 42, Farolandia, Aracaju/SE, CEP 49.032.190, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para propositura e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais visando a revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos.

É indubitoso o limitadíssimo número de profissionais habilitados nesta matéria e considerando que a empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob Nº 03.957.223/0001-30, já prestou serviços de mesmo objeto e semelhantes em outros órgãos públicos, que tem histórico de desempenhar com excelência suas atividades e dispõe de profissionais com notória especialização.

Considerando que consoante o Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei nº 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende o disposto no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei n.º 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VI da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por cautela, foram consultados contratos da empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA com outros órgãos públicos, a fim de identificar um parâmetro financeiro e dar maior segurança na tomada de decisão ou mesmo conferir-lhe elementos para eventual negociação. Essa consulta foi realizada no Estudo Técnico Preliminar.

O valor da proposta apresentada encontra-se equiparada aos parâmetros financeiros encontrados, tendo o escritório RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, inclusive, ofertado preço abaixo do praticado em outros órgãos, conforme segue:

• PREÇO ESTIMADO (contratos celebrados com outros órgãos):

Mediante pesquisas na internet, verificou-se a compatibilidade do preço proposto, com os praticados pela empresa em outros órgãos públicos. Assim, após pesquisa de preços no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, procedimento permitido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, restou comprovado a compatibilidade do valor ofertado escritório RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	V. DO CRÉDITO MENSAL ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO R\$	V. UNIT. MENSAL R\$	V. MENSAL TOTAL R\$
1	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para propositura e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais visando a revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou	1	serviço	1.800.000,00	0,20	360.000,00



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças



administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos.					
Valor mensal total Estimado R\$					360.000,00

- **PREÇO DA CONTRATAÇÃO** (conforme proposta enviada pelo escritório: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA ao Município de Lima Campos/MA):

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais) recuperado em favor do Município de Lima Campos/MA, calculado sobre o proveito econômico a título de incremento royalties oriundos da produção e exploração de hidrocarbonetos, com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços pactuados por este instrumento, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	V. DO CRÉDITO MENSAL ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO R\$	V. UNIT. MENSAL R\$	V. MENSAL TOTAL R\$
1	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para propositura e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais visando a revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos.	1	serviço	1.800.000,00	0,18	324.000,00
Valor mensal total R\$						324.000,00

Estima-se um valor máximo mensal de repasses de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Em virtude dos valores praticados no mercado nacional e estadual, a contratação dar-se-á pela remuneração pelo êxito, estipulada no percentual de 18% (dezoito por cento) dos valores recuperados aos cofres municipais. Desta forma estima-se o valor mensal da contratação na monta de **R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)**.

Outrossim, podemos destacar como referência para nortear a administração nesta contratação, o resultado da consulta ao Ministério Público de Contas feita pelo Município de Alta Alegre do Pindaré/MA, a referida instituição orienta que os honorários contratados não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do que o ente público auferir, visto isso, nosso valor de referência encontra-se dentro do limite orientado pelo Ministério Público de Contas.

O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração.

Pela realização dos serviços discriminados conforme proposta apresentada pela empresa, a Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, pagará a importância proporcional de R\$ 0,18 (dezoito centavos) para a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

Por fim, registra-se que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças dispõe em suas justificativas, que a Procuradoria Jurídica Municipal vive imersa em problemas de rotina administrativa, não dispendo de profissionais especializados para o patrocínio de ações aptas à recuperação e incremento dos repasses de royalties oriundos da exploração de hidrocarbonetos.

Após análise dos autos, constatou-se o cumprimento dos trâmites pertinentes à matéria, no que atine à SINGULARIDADE DO OBJETO, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO e COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO.

Diante das considerações técnicas e legais feitas acima, este Agente de Contratação se manifesta favorável ao deferimento da contratação do Escritório de Advocacia: **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrito sob o CNPJ nº 03.957.223/0001-30, mediante inexigibilidade de licitação sob a égide do artigo 74, III, "e", cumulado com o artigo 6, XVIII, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Lima Campos - MA, 15 de abril de 2024.


DAYVE DE FREITAS CAVALCANTE LIMA
Agente de Contratação

Decreto nº. 128/2021 de 20 de outubro de 2021

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.

Em 15/04/2024.


Lisia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 011, de 01 de janeiro de 2021



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PMLC - MA CPL
Folha: 790

DESPACHO

De: Agente de Contratação

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Encaminhamento dos autos do Processo Administrativo nº. 000012187/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024, para elaboração da Minuta do Contrato e demais providências cabíveis.

Senhora Secretária,

Através do presente expediente, encaminhamos os Autos do Processo Administrativo nº. 000012187/2024, para que sejam tomadas as providências necessárias para elaboração da Minuta do Contrato e encaminhamento do procedimento à Procuradoria Geral deste Município, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 15 de abril de 2024.

Dayve de Freitas Cavalcante Lima

Dayve de Freitas Cavalcante Lima
Agente de Contratação

Decreto nº. 128/2021 de 20 de outubro de 2021



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ILC - MA CPL

ilha: 791

rica: 88

DESPACHO

Ao
Senhor
JAILSON DA SILVA E SILVA
Procurador Geral, desta Prefeitura Municipal
Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.

Senhor Procurador,

Esta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, recebeu da Prefeita Municipal, autorização para instauração de procedimento de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação para contratação de escritório de advocacia para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito regulatório para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos.

Após procedimentos de praxe realizados por esta Administração Municipal, podemos claramente constatar que a contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado neste segmento pode ser feita por inexigibilidade de licitação, e que o Escritório de Advocacia **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 03.957.223/0001-30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-190, atende aos requisitos exigidos para que seja contratada por este município, pois detém larga experiência na assessoria jurídica na matéria.

Ademais, o preço proposto pelo citado escritório de advocacia para prestar os serviços objeto da contratação pretendida pelo Município se mostra vantajoso, conforme demonstrado pela Secretaria Requisitante nos autos do processo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



MLC - MA CPL
Folha: 792
Número: 88

Diante disso, encaminhamos a essa Procuradoria – Geral os autos do Processo Administrativo nº. 000012187/2024 para que seja emitido parecer quanto à possibilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, do Escritório **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 03.957.223/0001-30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-190, e para a aprovação da minuta do contrato a ser assinado, conforme exige o art. 19, IV, da Lei nº.14.133/21.

Informamos, ainda, que o Escritório de Advocacia comprovou sua habilitação e regularidade fiscal, consoante o exigido por esta Administração Municipal, estando, pois, apto a receber as disponibilidades orçamentárias da Administração Pública Municipal e a firmar contrato para a prestação dos serviços acima especificados.

Assim, requer esta Secretaria Municipal de Administração e Finanças a emissão de parecer por essa Procuradoria – Geral quanto à pretendida contratação, bem como a aprovação da minuta de contrato a ser firmado.

Lima Campos (MA), em 15 de abril de 2024.

Lísia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 011, de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __INEX__ /2024

Processo Administrativo nº 000012187/24

Inexigibilidade nº __/2024

*Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.933.519/0001-09, com endereço à praça Duque de Caxias, s/n centro, cep: 65728-000, Lima Campos/MA, representado pela sua Chefe do Executivo Municipal, a Srª **DIRCE PRAZERES RODRIGUES**, brasileira, solteira, agente político, doravante denominado CONTRATANTE e a _____, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representa pelo Sr. _____, com base na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.933.519/0001-09, com endereço à praça Duque de Caxias, s/n centro, cep: 65728-000, Lima Campos/MA, representado pela sua Chefe do Executivo Municipal, a Sra DIRCE PRAZERES RODRIGUES, brasileira, solteira, agente político, doravante denominado CONTRATANTE e a _____, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, neste ato representada por seu sócio, Sr. _____, regularmente inscrito na _____, doravante CONTRATADO, amparada pelas promoções integrantes do Processo Administrativo nº 000012187/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º __/2024, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 74, III, "e", c/c art. 6, inc. XVIII, ambos da Lei nº 14.133/21 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito regulatório para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais)** recuperado em favor do Município de Lima Campos/MA a título de **royalties vencidos** (passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos) e **vincendos** (implementação/incremento de receita de royalties pela revisão dos critérios legais aplicados pela ANP), calculado sobre o proveito econômico a título de incremento royalties oriundos da produção e exploração de hidrocarbonetos, com vencimento até o quinto dia útil subsequente ao da percepção dos royalties vencidos e/ou vincendos, oriundos da execução dos serviços pactuados por este instrumento, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	V. DO CRÉDITO MENSAL ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO R\$	V. UNIT. MENSAL R\$	V. MENSAL TOTAL R\$
1	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para propositura e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais visando a revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos.	1	serviço	1.800.000,00	0,18	324.000,00
Valor mensal total R\$						324.000,00

2.2. Estima-se um valor máximo mensal de repasses ao Município de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), totalizando R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) na receita anual.

2.3. Em virtude dos valores praticados no mercado nacional e estadual, a contratação dar-se-á pela remuneração pelo êxito, estipulada no percentual de **18%**

(dezoito por cento) dos valores recuperados aos cofres municipais. Desta forma estima-se o valor mensal da contratação na monta de **R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 3.888.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

3.1.1. Dar prioridade a Prefeitura Municipal de LIMA CAMPOS/MA, para as solicitações dos serviços contratados.

3.1.2. A cumprir fielmente os prazos processuais respectivos

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato.

3.1.4. O contrato está de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.1.5. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia contratado, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

3.1.6. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

3.1.7. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M positivo, se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, reajustando – se desde a data daquela proposta inicial.

3.1.8. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Município e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do art. 23, da Lei nº 8.906/94.

3.1.9. O presente contrato obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

3.1.10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o quinto dia útil subsequente ao da percepção dos royalties vincendos, oriundos da execução dos serviços pactuados por este instrumento, consoante cláusula 2ª, observando:

5.1.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante comprovação do incremento auferido, na forma prevista neste Termo de Referência, mediante efetiva comprovação do fato gerador (art. 142, Lei nº 14.133/21), desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar.

5.1.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após efetiva comprovação do fato gerador (art. 142, Lei nº 14.133/21), emitido pela Secretaria Requisitante.

5.1.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1.1, acima.

5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

5.1.5. O pagamento será efetuado após efetiva comprovação do fato gerador (art. 142, Lei nº 14.133/21), desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

5.1.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.1.8. O Cronograma de desembolso será realizado da seguinte forma:

PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
05/2024 a 05/2025	
VALOR TOTAL	valor total de R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais) recuperados em favor do Município de Lima Campos/MA, calculado sobre o proveito econômico a título de incremento royalties oriundos da produção e exploração de hidrocarbonetos.

5.1.9. Com o devido trânsito e julgado, fica autorizado o pagamento dos serviços prestados, relativos aos royalties vencidos, pactuados na forma estipulada no item 2.1.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	0301 – Sec. Mun. de Administração e Finanças
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	04.122.0003
PROJ. ATIVIDADE:	2.003 – Manut. das Atividades do Município Direta
ELEM. DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

9.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

9.4. As multas previstas nos incisos do subitem 9.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto neste instrumento, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

9.5. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

9.6. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e

poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

9.6.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.6.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

9.6.3. Rescisão do contrato.

9.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

9.7.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

9.7.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

9.7.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 9.1 desta cláusula.

9.9. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

9.10. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

9.11. A falta da mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção observada, para tanto, as disposições do título III, capítulo VIII, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

10.2 - A extinção unilateral, ou revogação do mandato, não exonera o Contratante das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios em favor da Contratada, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. ___/2024, Processo Administrativo nº. 000012187/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 - O presente contrato está regulado pela Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 010, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

13.2. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

13.3 O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

13.4 O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver as ações administrativas e judiciais que fazem parte do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apenas após informação e autorização da contratante poderá a CONTRATADA executar decisões concernentes ao objeto do contrato.

14.2. Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados.

14.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.5. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

14.6. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

14.7. Deverá manter a CONTRATADA ciente quanto aos atos processuais nas ações que compreendem o objeto do presente contrato.

14.8. ajuizar e/ou manter as ações previstas na cláusula primeira deste contrato, e eventuais recursos delas decorrentes;

14.9. acompanhar o trâmite das ações previstas na cláusula primeira deste contrato, e eventuais recursos delas decorrentes, até o seu trânsito em julgado;

14.10. encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

14.11. solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do Contratante e necessárias à boa condução das ações previstas na cláusula primeira deste contrato e eventuais recursos delas decorrentes;

14.12. comunicar, imediatamente o Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados.

14.13. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação;

14.15. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

14.16. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

14.17. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal,

deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

14.18. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

14.19. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

14.20. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

14.21. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

14.22. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

14.23. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré-execução direta, além das responsabilidades contratuais;

14.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;

14.25. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

14.26. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

14.27. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



14.28. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

14.29. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas processo de inexigibilidade, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

14.30. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

14.31. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.32. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;

14.33. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;

14.34. Desde já a CONTRATADA autoriza a Contratante, a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos citados acima diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

14.35. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

14.36. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Fiscal(is) do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

14.37. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.38. Ajuizar a ação prevista na cláusula primeira deste contrato e eventuais recursos dela decorrentes;

14.39. Acompanhar o trâmite das ações previstas na cláusula primeira e eventuais recursos delas decorrentes, até o seu trânsito em julgado;

14.40. O contratado deverá manter, ao longo do processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas;

14.41. O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio telefone e internet, e deve possuir em seus quadros funcionais 3 ou mais advogados.

14.42. Constituem direitos da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

15.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

15.6. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas processo de inexigibilidade de licitação nº. ____/2024 e neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

17.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

17.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas, a tudo, presentes.

LIMA CAMPOS (MA), ___ de _____ de 2024.

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sra. Sra. Lisia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
CNPJ sob _____

OAB/SE sob o nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF Nº _____

02. _____

CPF Nº _____



PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação Direta de Serviços Jurídicos por Municípios.

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito regulatório para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 000012187/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 002/2024

Ementa: CONTRATAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. LICITAÇÃO. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.

1. A jurisprudência dos tribunais superiores permite a contratação de advogado por município, desde que atendidos os requisitos dos arts. 6, XVIII, e 74, III, "e", da Lei n. 14.133/21.
2. Os requisitos estabelecidos pelo STF no Inquérito 3074 são os seguintes: 1) necessidade de procedimento administrativo formal; 2) notória especialização do profissional a ser contratado; 3) natureza singular do serviço; 4) inadequação ou incapacidade da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público e; 5) prática de preço de mercado para o serviço.



RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria – Geral o processo em epígrafe que trata da consulta acerca da possibilidade legal de contratação de advogado ou sociedade destes por meio de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços relativos à revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos, consoante projeto básico anexo a esta solicitação.

No presente caso, afirma a autoridade competente que recebeu da Prefeita Municipal autorização para a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços acima referidos por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Afirma, ainda, que a contratação de advogado ou escritório de advocacia com essa característica visa garantir que o município alcance a finalidade pretendida com a referida ação.

Aduz, por fim, a autoridade competente que, após os procedimentos de praxe realizados por ela, foi possível constatar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças demonstrou que a contratação de advogado ou empresa especializada neste segmento pode ser feita por inexigibilidade de licitação e que o escritório de advocacia RESENDE REZENDE



ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob n°. 03.957.223/0001-30, detém larga experiência na matéria acima referida consoante comprovado nos autos.

Esse o relatório.

OPINIÃO

I. Fundamentação jurídica.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal prevê que a contratação de obras e serviços por parte da Administração Pública será realizada mediante licitação na qual se assegure igualdade de condições aos participantes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A norma constitucional, portanto, prevê a licitação como regra de contratação pública, mas autoriza que a lei federal discipline hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível.

Para regulamentar a previsão constitucional, a Lei 14.133/21, em seu art. 74, elenca hipóteses em que o certame é considerado inexigível, diante da inviabilidade de competição.

A contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública sem a exigência de licitação é possível quando preenchido os requisitos do artigo 74, III, "e", da Lei 14.133/21¹. Esse dispositivo faz referência à contratação de profissionais de notória especialização para a execução de serviços técnicos profissionais especializados, como previsto nos incisos XVIII e XIX do art. 6º do mesmo diploma legal.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



Esse dispositivo traz expressamente o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (alínea e) como serviços que podem ser enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

A partir desse quadro normativo, a doutrina e a jurisprudência consagraram o entendimento de que são duas as justificativas que podem fundamentar a inexigibilidade de licitar: (i) a peculiaridade dos próprios serviços, quando sejam marcados por considerável relevância e complexidade; e (ii) a falta de parâmetros para estruturar a concorrência entre diferentes prestadores especializados².

A inviabilidade da concorrência é aferida mediante os seguintes requisitos: 1) necessidade de procedimento administrativo formal; 2) notória especialização do profissional a ser contratado; 3) natureza singular do serviço; 4) inadequação ou incapacidade da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público e; 5) prática de preço de mercado para o serviço.

O primeiro requisito se refere à validade dos atos administrativo, porquanto qualquer contratação do poder público deve ser precedida de processo administrativo.

O segundo, notória especialização, é expresso no artigo 74, III, da Lei 14.133/21, não havendo dúvidas na jurisprudência ou doutrina sobre a imprescindibilidade deste requisito. Para se demonstrar que a especialização do contratado é notória, deve-se comprovar por meio de elementos objetivos, tais como, documentos comprobatórios da formação acadêmica do profissional,

² “Regulamentando a previsão constitucional, a Lei nº 8.666/93 enumera situações em que o certame é considerado inexigível, dada a impossibilidade de competição. Dentre as hipóteses, o art. 25, inciso II, faz referência à contratação de profissionais dotados de notória especialização para a execução de serviços técnicos diferenciados, referidos no art. 13 do mesmo Diploma. Esse segundo dispositivo menciona expressamente: a elaboração de pareceres (inciso II), no que se pode incluir os de natureza jurídica; e (ii) o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (inciso V)” (Inq 3074, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-193 DIVULG 02-10-2014 PUBLIC 03-10-2014)



publicação de obras, experiência em processos semelhantes, além de outros meios públicos e reconhecidos por terceiros.

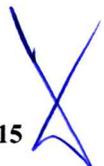
O terceiro requisito, natureza singular, significa dizer que o serviço objeto do contrato deve ser singular e que **singularidade do serviço não se confunde com unicidade de profissional apto**. Assim, para preencher esse requisito, deve-se estar presente característica própria do serviço que fundamente a contratação de um profissional dotado de determinada característica, em detrimento de outros profissionais. Nesse ponto, importante consignar que não basta o profissional possuir notória especialização, ele deve ter a "confiança" da administração para os serviços especializados, ainda que este seja um requisito subjetivo, conforme entendimento do excelso STF³.

Neste passo, constata-se que a própria sociedade de advogados a ser contratada, bem como os profissionais que a integram foram contratados por diversas outras municipalidades em estados diferentes, sendo inquestionavelmente os mais aptos e capacitados ao cumprimento do objeto.

O quarto requisito, incapacidade de prestação o serviço pelo quadro próprio de funcionários, refere-se a situações que fogem à rotina e capacidade do órgão. Ou seja, verifica-se presente pela deficiência de estrutura (ausência de procuradores, local da prestação dos serviços, etc.) e/ou pela especificidade e relevância da matéria discutida (o advogado especialista contratado especificamente para determinado processo dispensará atenção direta àquela demanda de maior relevância).

Por fim, o último requisito, preço de mercado, deve ser verificado pela adequação do preço cobrado pelo profissional ao preço de mercado, justificando-se seu valor pelo Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o

³ AP 348, Min. Rel. Ministro Eros Grau. Tribunal Pleno, julgado em 15.12.2006, DJe-072, divulg 02.08.2007, public 03.08.2007.





artigo 18, V do § 1º, da Lei 14.133/21, ainda que o serviço prestado seja de alta relevância e complexidade.

Desta forma, presentes os requisitos na forma acima explanada, a contratação de serviços advocatícios na forma direta é plenamente possível e constitucional, sendo este o entendimento pacífico das Cortes de Justiça de nosso país.

A decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, foi assim ementada:

EMENTA: IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa. (Inq 3074, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 02-10-2014 PUBLIC 03-10-2014)



Ainda, em outro julgado do STF, o entendimento acima se consolidou a partir de votos proferidos pelo Ministro Eros Grau. No julgamento do RE nº 466.705/SP (Relator Ministro Sepúlveda Pertence), o então Ministro votou no sentido de que a licitação para contratação de serviços advocatícios é inexigível porque envolve uma avaliação subjetiva, decorrente do grau de confiança que a Administração deposita no contratado.⁴

Posteriormente, o Ministro Eros Grau aprofundou o tratamento da questão no julgamento da AP nº 348/SC⁵, da qual foi Relator. O acórdão consignou o seguinte:

"O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração."

Nesta baila, o egrégio Superior Tribunal de Justiça também já teve a oportunidade de se manifestar sobre o tema em inúmeras ocasiões, sendo que a jurisprudência mais recente desta Corte segue os ditames do egrégio STF colacionados acima.⁶

⁴ RE nº 466.705/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 14.03.2006, DJ, 28 abr. 2006, pp-00023, ement vol-02230-02, pp-01072, RTJ, vol-00201-01, pp-00376, LEXSTF, v. 28, n. 329, 2006, p. 288-298.

⁵ AP nº 348/ SC, Relator Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 15.12.2006, DJe-072, divulg 02.08.2007, public 03.08.2007, DJ, 03 ago. 2007, pp- 00030, ement vol-02283-01, pp-00058, LEXSTF, v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322.

⁶ RESP 1.192.332/RS - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO.



No mesmo sentido, segue o Tribunal de Contas da União, que admite a contratação de serviços advocatícios sem a necessidade de licitação prévia, desde que preenchido o requisito de singularidade e do serviço e especialização do profissional contratado. Para isso, o TCU alterou a redação da Súmula 39, que passou a refletir o entendimento da Corte de Contas da União em consonância com o entendimento do egrégio STF, com a seguinte redação:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993".

Corroborando o entendimento acima e buscando sanar por vez a dúvida do tema aqui discutido, o Conselho Federal Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 45, para que a Suprema Corte declare que são constitucionais os dispositivos da Lei nº 8.666/93 que permitem a contratação de advogados por entes públicos pela modalidade de inexigibilidade de licitação.

Nessa ação, o Conselho Federal da OAB deixa claro que a previsão de inexigibilidade de procedimento licitatório aplica-se aos serviços advocatícios em virtude de se enquadrarem como serviço técnico especializado, cuja singularidade, tecnicidade e capacidade do profissional tornam inviável a

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.



realização de licitação. O Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria para dar parcial provimento a ação declaratória de constitucionalidade que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de advogados por entes públicos.

A importância especial dos interesses a serem defendidos não se coaduna com uma escolha automática, formal, impessoal. Em certos casos, não é irrelevante a escolha deste ou daquele profissional. Deve a Administração buscar o concurso do melhor profissional, daquele que se apresente como mais habilitado.

Possuindo o advogado qualificação especial, oriunda da sua própria lei, a licitação para a escolha do melhor serviço deverá ser afastada, pelo fato do processo licitatório, na espécie, não se afigurar como a melhor opção à finalidade pública.

Isto porque não se busca, na contratação do advogado, o menor preço para a realização do serviço e, sim, o resultado da atuação do mesmo. É o resultado da forma ágil de consegui-lo que caracteriza também a singularidade da prestação do serviço pelo profissional eleito:

“Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades do Administrador.”⁷

⁷ Celso Ribeiro Bastos, Comentários à Constituição do Brasil, vol. 3, tomo III, Saraiva, 1992, p. 2.



À luz das considerações doutrinárias acima expostas, fica mais fácil extrair o exato entendimento das normas que disciplinam o assunto. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 6, XVIII, faz uma enumeração (meramente exemplificativa) dos trabalhos que por ela são considerados como "serviços técnicos profissionais especializados".

Nas diversas alíneas desse dispositivo, para os efeitos deste Parecer, cabe mencionar as referências a estudos técnicos, pareceres, assessorias ou consultorias técnicas, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e, ainda, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. É certo, pois, que o objeto da contratação em exame se enquadra dentro daquilo que a própria Lei já considera como serviços técnicos profissionais especializados. Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo art. 74:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

Por sua vez, o art. 6, XVIII, da Novel Lei de Licitações, com toda veemência, afirma que o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas é um serviço técnico profissional especializado:



“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;”

Aliás, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, considerou eticamente irrepreensível a contratação de advogado por inexigibilidade de licitação nos termos da lei, verbis:

“Licitação. Inexigibilidade para contratação de advogado. Inexistência de infração. Lei nº 8.666, de 21-6-1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública. Inexigibilidade de licitação para contratação de advogado, para prestação de serviços patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Condição de comprovação hábil, em face da natureza singular dos serviços técnicos necessitados, de tratar-se de profissionais ou empresas de notória especialização. Critério aceitável pela evidente inviabilidade de competição licitatória. Pressuposto da existência de necessária moralidade do agente público no ato discricionário regular na aferição da justa notoriedade do concorrente. Inexistência, na mencionada lei, de criação de hierarquia qualitativa dentro da categoria dos advogados. Inexistência de infringência ética na fórmula legal licitatória de contratação de advogados



pela administração pública. Precedente no Processo nº E-1.062". (OAB – Tribunal de Ética. Processo E-1.355, Relator Dr. Elias Farah).

O dispositivo em comento não apresenta maior detalhamento quanto ao que deve ser entendido como serviço "de natureza singular" (tarefa essa muito bem cumprida pela doutrina, conforme o excerto de Celso Antônio Bandeira de Mello acima transcrito), mas, no § 3º do art. 74, esmera-se em indicar quais os dados ou elementos que permitem qualificar um profissional como dotado de notória especialização:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O exame da documentação apresentada pela contratada, deve servir para confirmar não só que ela é dotada de notória especialização, mas, sim, também, que sua experiência profissional está perfeitamente adequada aos objetivos almejados pela Administração Pública com a sua contratação. Ou seja, ela é especializada exatamente naquilo para o que o contratante necessita de assessoramento jurídico ou atuação judiciária de especial qualificação. Nunca se pode esquecer, entretanto, o princípio da razoabilidade, que requer uma ponderação entre a natureza e a relevância dos interesses em jogo, a



capacidade financeira de quem contrata e a disponibilidade de profissionais contratáveis, no espaço e no tempo.

Acerca desses elementos, no presente caso, a **empresa a ser contratada comprovou exacerbadamente sua especialização e sua larga experiência na assessoria jurídica específica da Fazenda Pública Municipal.**

Feita a presente constatação legal, pode-se afirmar, com toda certeza, que os serviços técnicos profissionais especializados relativos a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas dos advogados, independentemente de suas qualificações pessoais, possui natureza singular, pelo fato da notória especialização que a profissão em questão exige.

A intelectualidade do advogado, independe da sua inscrição na OAB, não se vincula a qualquer rótulo, tendo em vista que a advocacia é um estado permanente de criação intelectual. Mais uma vez abrimos parênteses para registrar ótica proferida em outro trabalho que se encaixa perfeitamente no presente contexto⁸:

“Neste último aspecto, entendemos que a notória especialização, para efeito de exonerar a administração de prévia licitação, para a contratação dos serviços, tem como critério básico o perfil da profissão da advocacia e a intelectualidade do prestador de serviços, na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93. É humanamente impossível dimensionar-se qual é o melhor advogado do Brasil (se é que é possível tal rótulo) em virtude da complexidade

⁸ Mauro Roberto Gomes de Mattos, O Contrato Administrativo, 2ª ed., cit. ant., p. 530.



jurídica que o caso comporta, bastando o advogado possuir alto grau de especialização."

Contudo, para arrematar, se extrai firme julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que, em conformidade com que foi deliberado pelo STF, enquadrou como lícita a contratação de advogado diretamente, por ser uma das exceções do estipulado pelo art. 37, XXI, da CF:

"Constitucional. Administrativo. Contratação de advogados. Renúncia: impossibilidade. Ausência de licitação: legalidade. Art. 37, XXI, CF/88. Honorários. Interesse da União. I. Não há falar-se em renúncia ao direito em que se funda a demanda, vez que a ação popular visa amparar interesses da coletividade. II. O princípio constitucional acerca da obrigatoriedade de licitar imposta à Administração Pública (art. 37, XXI) comporta exceções, destacando-se a hipótese de contratação de profissionais com notória especialidade, não havendo, portanto, ilegalidade no contrato administrativo. III. Honorários bem arbitrados considerando-se a complexidade da causa. IV. Constatado o interesse da União, mormente quando seus agentes estão sendo acionados em razão de atuação firme em demanda administrativa, onde evitaram que o erário viesse a sofrer prejuízos com a manutenção de concessão considerada inoportuna e prejudicial aos interesses da armada. V. Apelações dos réus e da União providas. VI. Recurso adesivo não conhecido por intempestividade."⁹

Portanto, encontrando eco na jurisprudência e na própria lei de licitações, é possível a contratação do escritório de advocacia RESENDE

⁹ AC. nº. 96.01.14253-3/DF, ReI. Juiz Cândido Ribeiro, TRF-1ª Região, 3ª Turma, DJ 14.11.97, p. 97.150.



REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº. 03.957.223/0001-30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-190, diretamente pela Administração Pública Municipal de Lima Campos/MA.

II. Conclusão

Ante o exposto, preenchidos os seguintes requisitos: 1) necessidade de procedimento administrativo formal; 2) notória especialização do profissional a ser contratado; 3) natureza singular do serviço; 4) inadequação ou incapacidade da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público e; 5) prática de preço de mercado para o serviço, ante a inviabilidade de realização de licitação, a contratação de serviços advocatícios na forma direta, sem licitação antecedente, é plenamente possível e legalmente amparada.

Por tanto, esta Assessoria inclina-se pela possibilidade de contratação direta do escritório RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº. 03.957.223/0001-30, tudo mediante inexigibilidade de licitação sob a égide do art. 74, III, "e", c/c art. 6, inc. XVIII, ambos da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, SMJ.

LIMA CAMPOS/MA, 15 de abril de 2024


Jailson da Silva e Silva
Procurador Geral
OAB/MA nº 16379



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

PMLC - MA CPL
Folha: 823
Rubrica: 88

DECRETO Nº 013, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia funcionário que especifica

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **JAILSON DA SILVA E SILVA**, no cargo em comissão de Procurador Geral do Município, símbolo DGA, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

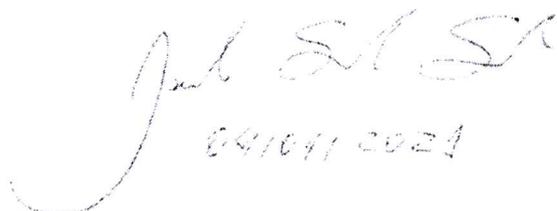
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.



Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal


04/01/2021



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 1 de 4 de Janeiro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

NOMEAÇÃO: Nº 013, DE 01 DE JANEIRO/2021
DECRETO Nº 013, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAÇÃO: Nº 014, DE 01 DE JANEIRO/2021
DECRETO Nº 014, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAÇÃO: Nº 020, DE 01 DE JANEIRO/2021
DECRETO Nº 020, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAÇÃO: Nº 021, DE 01 DE JANEIRO/2021
DECRETO Nº 021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAÇÃO: Nº 001, DE 01 DE JANEIRO/2021
DECRETO Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAÇÃO: Nº 002, DE 01 DE JANEIRO/2021
DECRETO Nº 002, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAÇÃO: Nº 003, DE 01 DE JANEIRO/2021
DECRETO Nº 003, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAÇÃO: Nº 004, DE 01 DE JANEIRO/2021
DECRETO Nº 004, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAÇÃO: Nº 005, DE 01 DE JANEIRO/2021
DECRETO Nº 005, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAÇÃO: Nº 006, DE 01 DE JANEIRO/2021
DECRETO Nº 006, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAÇÃO: Nº 007, DE 01 DE JANEIRO/2021
DECRETO Nº 007, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAÇÃO: Nº 008, DE 01 DE JANEIRO/2021
DECRETO Nº 008, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAÇÃO: Nº 009, DE 01 DE JANEIRO/2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº I de 4 de Janeiro de 2021

CHEFE DE GABINETE - DECRETO - Nomeação: Nº 013, DE 01 DE JANEIRO/2021

DECRETO Nº 013, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia funcionário que especifica

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **JAILSON DA SILVA E SILVA**, no cargo em comissão de Procurador Geral do Município, símbolo DGA, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

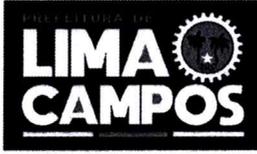
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.

Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

PMLC - MA CPL
Folha: 826
Rubrica: 88

Processo Administrativo nº 000012187/2024
Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Acolho a manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no art. 74, III, "e", da Lei nº 14.133/21, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2024, para a contratação da pessoa jurídica RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.957.223/0001-30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-190, para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito regulatório para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Valor Total estimado dos serviços é de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** para cada **R\$ 100,00 (cem reais)** recuperados em favor do Município de Lima Campos/MA, calculado sobre o proveito econômico a título de incremento royalties oriundos da produção e exploração de hidrocarbonetos.

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos (MA), 15 de abril de 2024.


DIRCE PRAZERES RODRIGUES
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA
EXECUTIVO**

Volume: 12 - Número: 809 de 15 de Abril de 2024
DATA: 15/04/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981468073
E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.
Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:
Wandellvan Gomes de Sousa
CPF: ***.025.643-**
em 15/04/2024 18:01:14
IP com nº: 192.168.1.108
www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2723

ISSN 2764-7110



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: ***.025.643-** - em 15/04/2024 18:01:14 - IP com nº: 192.168.1.108 - www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2723

SUMÁRIO

PMLC - MA - CPI
Folha: 828
Rubrica: 88

LICITAÇÕES

- ✘ ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 038/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: Nº 20240342/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20240342/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: Nº 20240343/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20240343/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: Nº 20240344/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20240344/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: Nº 20240345/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20240345/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: Nº 20240346/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20240346/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
- ✘ RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 000012187/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

DECRETOS

- ✘ EXONERAÇÃO: Nº 032 DE 15 DE ABRIL DE/2024 - EXONERA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.



GABINETE DA PREFEITA - LICITAÇÕES - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 000012187/2024
PMLC - MA CPL

Processo Administrativo nº 000012187/2024
Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024

Folha: 8/9
Rubrica: [assinatura]

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Acolho a manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no art. 74, III, "e", da Lei nº 14.133/21, bem como do Parecer Jurídico constante dos autos, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2024, para a contratação da pessoa jurídica RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.957.223/0001-30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032 -190, para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito regulatório para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Valor Total estimado dos serviços é de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** para cada **R\$ 100,00 (cem reais)** recuperados em favor do Município de Lima Campos/MA, calculado sobre o proveito econômico a título de incremento royalties oriundos da produção e exploração de hidrocarbonetos. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos (MA), 15 de abril de 2024.

DIRCE PRAZERES RODRIGUES
Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: ***.025.643-** em 15/04/2024 18:01:14 - IP com nº: 192.168.1.108
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2723





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PMLC - MA CPL
Folha: 830
Rubrica: 88



EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 000012187/2024 (Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024). Partes: Município de Lima Campos (MA), através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa/sociedade RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.957.223/0001-30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-190. Objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito regulatório para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos, consoante termo de referência. Valor Estimado: o CONTRATADO, receberá a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais) recuperados em favor do Município de Lima Campos/MA, calculado sobre o proveito econômico a título de incremento royalties oriundos da produção e exploração de hidrocarbonetos. Base Legal: Art. 74, III, "e", c/c art. 6, inc. XVIII, da Lei nº 14.133/21. Adjudicado(s): RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.957.223/0001-30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-190. Lima Campos (MA), 16 de abril de 2024.


LÍGIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 011, de 01 de janeiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA
EXECUTIVO**

Volume: 12 - Número: 812 de 18 de Abril de 2024
DATA: 18/04/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981468073

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:

Wandellvan Gomes de Sousa

CPF: ***.025.643-**

em 18/04/2024 16:41:26

IP com nº: 192.168.1.108

www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2726

ISSN 2764-7110



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: ***.025.643-** - em 18/04/2024 16:41:26 - IP com nº: 192.168.1.108 - www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2726

SUMÁRIO

PMLC - MA CPL
Folha: 832
Rubrica: 8

ERRATA

- ✘ PORTARIA: N° 001, DE 17 DE ABRIL/2024 - ERRATA PORTARIA N° 001, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIAS

- ✘ GRATIFICAÇÃO: N° 001, DE 18 DE ABRIL DE/2024 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA.
- ✘ GRATIFICAÇÃO: N° 002, DE 18 DE ABRIL DE/2024 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA.

LICITAÇÕES

- ✘ AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO: N° 004/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024.
- ✘ AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000012598/2024 - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP
- ✘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 01/007/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024
- ✘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 02/007/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024
- ✘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 01-PE011/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024
- ✘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 02-PE012/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024
- ✘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 05-PE038/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 011/2024- PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: N° 20240327/2023 - TOMADA DE PREÇO N° 011/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: N° 20240327/2024 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO N° 20240327
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: N° 20240091/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: N° 20230091/2024 - EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 20230091
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: N° 003/TP/006/2022 - EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: CONTRATO N° 003/TP/006/2022
- ✘ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N° 002/2024 - EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: N° 20240354/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: N° 20240354/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: N° 20240355/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: N° 20240355/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: N° 20240356/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: N° 20240356/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: N° 20240357/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: N° 20240357/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: N° 20240358/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: N° 20240358/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: N° 20240352/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: N° 20240352/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: N° 20240353/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: N° 20240353/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023
- ✘ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: N° 20240359/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023
- ✘ EXTRATO DE CONTRATO: N° 20240359/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - LICITAÇÕES - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nº 002/2024

PMLC - MA CPE
Folha: 833
Rubrica: 88

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 000012187/2024 (Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024). Partes: Município de Lima Campos (MA), através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa/sociedade RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.957.223/0001 -30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032 -190. Objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica com ênfase em direito regulatório para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas para a implementação da receita e recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos, consoante termo de referência. Valor Estimado: o CONTRATADO, receberá a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais) recuperados em favor do Município de Lima Campos/MA, calculado sobre o proveito econômico a título de incremento royalties oriundos da produção e exploração de hidrocarbonetos. Base Legal: Art. 74, III, "e", c/c art. 6, Inc. XVIII, da Lei nº 14.133/21. Adjudicado(s): RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.957.223/0001 -30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032 -190.

Lima Campos (MA), 16 de abril de 2024.

LÍZIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 011, de 01 de janeiro de 2021.

